

**UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**

**ADRIANO CAMARGO BARBOSA DOS SANTOS**

**A CRÍTICA MATERIALISTA DA DEMOCRACIA: FORMA JURÍDICA E A  
AUTONOMIA RELATIVA DO ESTADO**

São Paulo

2017

ADRIANO CAMARGO BARBOSA DOS SANTOS

A CRÍTICA MATERIALISTA DA DEMOCRACIA: FORMA JURÍDICA E A  
AUTONOMIA RELATIVA DO ESTADO

Trabalho de dissertação apresentado ao Programa de Pós-Graduação  
em Direito Político e Econômico da Universidade Presbiteriana  
Mackenzie como requisito parcial à obtenção de título de Mestre em  
Direito Político e Econômico.

ORIENTADOR: Prof. Dr. Silvio Luiz de Almeida

São Paulo  
2017

S237c Santos, Adriano Camargo Barbosa dos.

A crítica materialista da democracia : forma jurídica e a autonomia relativa do Estado / Adriano Camargo Barbosa dos Santos. – 2018.

118 f. ; 30 cm

Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico) -  
Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2018.

Orientador: Silvio Luiz de Almeida.

Referências bibliográficas: f. 114-118.

1. Capitalismo. 2. Democracia. 3. Forma jurídica. 4. Cidadania.  
5. Forma política estatal. 6. Fordismo. 7. Pós-fordismo. I. Almeida, Silvio  
Luiz de, orientador. II. Título

CDDir 341.234

Bibliotecário Responsável: Hernani Correa Medola – CRB 8/9942

ADRIANO CAMARGO BARBOSA DOS SANTOS

A CRÍTICA MATERIALISTA DA DEMOCRACIA: FORMA JURÍDICA E A  
AUTONOMIA RELATIVA DO ESTADO

Trabalho de dissertação apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Direito Político e Econômico da Universidade Presbiteriana Mackenzie como requisito parcial à obtenção de título de Mestre em Direito Político e Econômico.

Aprovado em \_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Dr. Silvio Luiz de Almeida – Orientador  
Universidade Presbiteriana Mackenzie

*Julio Cesar de Oliveira Vellozo*

---

Prof. Dr. Julio César de Oliveira Vellozo – Examinador interno  
Universidade Presbiteriana Mackenzie

*Camilô Onoda Luiz Caldas*

---

Prof. Dr. Camilô Onoda Luiz Caldas – Examinador externo  
Universidade São Judas Tadeu

Aos meus pais pelo incentivo e comprometimento com a realização desse trabalho, dando-me tranquilidade ao desenvolvimento da pesquisa e conclusão desta. Ao meu irmão pela preocupação ao longo da pesquisa.

## **AGRADECIMENTOS**

Ao meu orientador Silvio Luiz de Almeida, que durante todo o período de desenvolvimento do presente trabalho foi paciente e sempre disposto a me ajudar e propor sugestões, sempre mantendo rigor e liberdade de pesquisa. Um orientador que se transformou um amigo e companheiro, tanto como pesquisador quanto como companheiro de lutas. Um verdadeiro camarada.

Ao professor Alysson Leandro Barbate Mascaro, por ter sido meu professor durante a graduação na Universidade Presbiteriana Mackenzie e ter induzido minhas energias utópicas para direções mais científicas e maduras sobre a realidade. Alguém que transformou minha situação existencial depressiva para a busca em ser um pesquisador crítico, um verdadeiro amigo na luta comunista.

Ao meu camarada Pedro Zini Davoglio, que tive o prazer de ter contato durante minha participação do grupo de pesquisa da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, “Crítica do direito e a subjetividade jurídica”. Pelas longas conversas e posicionamentos radicais materialistas que me ajudaram na escolha bibliográfica e conclusão da pesquisa.

À minha colega Patricia Brasil, sem a qual não conseguiria terminar minha pesquisa, que conheci durante a participação na disciplina da professora Patricia Tuma Bertolin, sobre questões de gênero e o direito, professora que sempre foi tolerante com posicionamentos divergentes e de bondade elevada. Ao professor Alessandro Otaviane, que sempre foi um exemplo de professor e com o qual tivemos sempre bons diálogos.

Ao meu colega Alexandre Izubara Mainente Barbosa, que sempre esteve ao meu lado em momentos desanimadores da pesquisa, levantando minha vontade e foco. À minha colega Vanessa de Castro Rosa que sempre estava a postos para me ajudar. Ao professor e camarada Camilo Onoda Caldas pelos posicionamentos na minha banca de qualificação, apontamentos extremamente relevantes para a continuidade do trabalho. Ao professor Julio César Vellozo,

que fez apontamentos teoricamente necessários na qualificação e que mudaram minha análise sobre temas relativos ao trabalho.

Ao professor Márcio Bilharino Naves, pelo papel que desempenha no desenvolvimento de pesquisas críticas do direito em uma visão pachukaniana e que forneceu generosamente um de seus livros que foi essencial para a dissertação.

“Eu participo. Tu participas. Ele participa. Nós participamos. Vós participais. Eles lucram.”  
(Frase de maio de 68)



## RESUMO

O presente trabalho busca analisar a natureza da democracia dentro de uma perspectiva marxista jurídica pachukaniana e da teoria materialista do Estado de Joachim Hirsch. Na visão jurídica pachukaniana o direito passa a ser compreendido com a subjetividade jurídica como seu átomo, e Hirsch dentro dessa visão pachukaniana faz uma derivação do Estado como forma social que se conforma com a forma jurídica. A separação entre o “público” e o “privado”, possível somente com o advento da forma jurídica e da forma política estatal permitem a existência da democracia. Entretanto, a democracia pode existir no capitalismo e somente nele, mas não deve existir, não é um imperativo. Os arranjos institucionais, decorrentes das relações de força provenientes da luta de classes, conservam ou extinguem a democracia. Ademais, a valorização do valor quando entra em crise de acumulação, sua lei tendencial da forma valor de queda da taxa de lucro impulsiona coerções objetivas sobre as classes que determinarão um capitalismo democrático, como no caso do fordismo, ou uma dissociação entre capitalismo e democracia, como no pós-fordismo. Com os conceitos intermediários da teoria da regulação francesa que integram a teoria materialista do Estado de Joachim Hirsch, as relações entre o regime de acumulação e o modo de regulação determinados pelas contradições e antagonismos sociais do capitalismo determinam a existência ou não da democracia. Pensar a democracia em um viés materialista é excluir as análises ideológicas sobre o potencial emancipatório da democracia, que nada mais é que uma forma totalitária mais amena de conter a luta de classes e a valorização do valor. Comunismo e democracia são objetivos antagônicos.

**Palavras-chaves:** Democracia, sujeito-cidadão, forma jurídica, forma política estatal, capitalismo, fordismo, pós-fordismo.

## **ABSTRACT**

The present work seeks to analyze the nature of democracy within a Pachukanian legal Marxist perspective and the materialist theory of the State of Joachim Hirsch. In Pachukan's legal view law becomes understood with legal subjectivity as its atom, and Hirsch within this Pachukanian view makes a derivation of the State as a social form that conforms to the legal form. The separation between the "public" and the "private", possible only with the advent of the legal form and the state political form allow the existence of democracy. However, democracy can exist in and only in capitalism, but it must not exist, it is not an imperative. The institutional arrangements, resulting from the relations of force from the class struggle, preserve or extinguish democracy. In addition, the valorization of value when it enters into a crisis of accumulation, its tendency law of the form of fall value of the rate of profit impels objective coercions on the classes that will determine a democratic capitalism, as in the case of Fordism, or a dissociation between capitalism and democracy, as in post-Fordism. With the intermediate concepts of the theory of French regulation that integrate the materialist theory of the State of Joachim Hirsch, the relations between the regime of accumulation and the mode of regulation determined by the contradictions and social antagonisms of capitalism determine the existence or not of democracy. To think of democracy in a materialistic bias is to exclude ideological analyzes of the emancipatory potential of democracy, which is nothing but a more totalitarian form of containing the class struggle and the valorization of value. Communism and democracy are antagonistic goals.

Keywords: Democracy, subject-citizen, legal form, state political form, capitalism, fordism, post-Fordism.

## **Sumário**

Introdução.....	10
1. Condições materiais da democracia .....	20
1.1 Forma valor e forma jurídica .....	20
1.2 Autonomia relativa do Estado e a cidadania.....	31
1.3 O núcleo da democracia: o sujeito-cidadão .....	37
1.4 Ideologia, repressão e a luta de classes em Louis Althusser .....	41
1.5 Comunismo e democracia.....	48
2. Capitalismo democrático e o regime fordista.....	58
2.1. Estado de segurança fordista .....	60
2.1.1 Nacionalização da economia e o progresso social.....	60
2.1.2 Burocratização da classe trabalhadora .....	72
2.2. Processo de desintegração do fordismo.....	74
3. Estado nacional competitivo: dissociação entre capitalismo e democracia .....	81
3.1 Internacionalização do Estado e o totalitarismo de meio .....	81
3.2 A subjetividade pós-fordista .....	100
Conclusão .....	110
Referências bibliográficas .....	114

## **Introdução**

Os debates sobre a democracia nos tempos atuais têm gerado inúmeras conclusões sobre a possibilidade de existência da democracia com o modo de produção capitalista; o fim da democracia como um colapso das estruturas do capital ou de um projeto hegemônico conquistado pelas classes dominantes, etc. Entre tantas divergências, uma questão torna-se fundamental para as esquerdas: a defesa da democracia como valor universal, principalmente em tempos sombrios como os atuais. A luta pela democracia se tornou a única forma de resistência dos explorados contra as classes opressoras, como a única arma de combate possível conforme as possibilidades materiais de hoje. Entretanto, seria a luta pela democracia ainda possível nos tempos atuais? A defesa das instituições democráticas barraria os retrocessos sociais ou foram estas mesmas que geraram a situação desesperadora de hoje? Não existiria alternativas de ruptura com o capitalismo para o futuro da humanidade como o comunismo? Comunismo e democracia seriam possíveis de serem combinados?

Primeiramente, a análise de tais perguntas deve ter como metodologia a análise das estruturas sociais do capitalismo e como os indivíduos interagem dentro de tais formas. Não se trata de defender um pressuposto de defesa ou negação da democracia de início, mas de compreender como o fenômeno social da democracia se conecta com a formação social capitalista. Para isso, abordaremos no decorrer do trabalho uma investigação com base nas teorias marxistas anti-humanistas sobre o Estado, o direito e as relações de produção capitalistas. Um dos grandes intelectuais marxistas que reconstruíram as bases teóricas de uma leitura marxista foi Louis Althusser, filósofo francês que estabeleceu novas linhas de compreensão sobre o marxismo e que terá um papel fundamental em uma crítica da democracia e sua especificidade histórica capitalista. Afastando os resquícios hegelianos das primeiras obras de Marx, que ele denomina de “jovem Marx”, ainda preso nas preocupações de seu tempo que eram do idealismo alemão, estabelecerá como foco de análise as obras de maturidade de Marx, onde há um deslocamento da problemática de Marx da compreensão do homem para o estudo das transformações históricas, ou seja, de sua fase ideológica para a descoberta do continente-História. Trata-se da famosa tese althusseriana do “corte epistemológico”, que como verificar-se-á terá papel imprescindível na qualidade da crítica à

democracia que se faz entre os marxistas que focam suas pesquisas nas obras de maturidade de Marx.

Os debates sobre a distinção entre ciência e ideologia, objeto do real e objeto do pensamento, não serão tratados aqui, por fugirem das preocupações desse trabalho que é através do corte epistemológico nas obras de Marx demonstrar a ruptura na forma da crítica que se fará ao sistema democrático. Nas obras do “jovem Marx”, como *Crítica da filosofia do direito de Hegel*, *Manuscritos econômico-filosóficos* e *A questão judaica*, o sistema teórico de Marx está fundamentado em uma problemática antropológica feuerbachiana; enquanto que a partir de *A ideologia alemã* a problemática histórica romperá gradualmente (processo que ocorrerá permanentemente como fundamento de qualquer ciência) com a pré-história (alienação, homem genérico, homem total, “inversão” do sujeito em predicado) e fundará a ciência da história: o materialismo histórico (modo de produção, forças produtivas, relações de produção, infra-estrutura, superestrutura, ideologia, luta de classes)<sup>1</sup>.

(...) é preciso nascer um dia, e nalgum lugar, e começar a pensar e a escrever num mundo dado. Esse mundo, para um pensador, é imediatamente o mundo dos pensamentos vivos de seu tempo, o mundo ideológico no qual ele nasce para o pensamento. Ora, quando se trata de Marx, esse mundo é o mundo da ideologia alemã dos anos de 1830 a 1840, dominado pelos problemas do idealismo alemão e pelo que se chamou, com um termo abstrato, a “decomposição de Hegel”. Não é um mundo qualquer, certamente, mas essa verdade geral não basta. Pois o mundo da ideologia alemão é então, sem nenhuma comparação possível, o mundo mais esmagado pela ideologia (no sentido estrito), ou seja, o mundo mais afastado das realidades efetivas da história, o mundo mais mistificado, mais alienado de então na Europa das ideologias. Foi nesse mundo que Marx nasceu e começou a pensar. A contingência do começo de Marx é essa enorme camada ideológica sob a qual ele nasceu, essa camada esmagadora que soube desprender-se.<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> “Essa revolução teórica total somente tem condições de recusar os antigos conceitos porque os substitui por conceitos novos. Marx funda efetivamente uma nova problemática, uma nova maneira sistemática de colocar questões ao mundo, novos princípios e um novo método. Essa descoberta está contida imediatamente na teoria do materialismo histórico, na qual Marx propõe não só uma nova teoria da história das sociedades, mas, ao mesmo tempo, implícita porém necessariamente, uma nova “filosofia” com implicações infinitas. Assim, quando Marx substitui na teoria da história o velho par indivíduos-essência humana por novos conceitos (forças produtivas, relação de produção etc.), ele propõe de fato, simultaneamente, uma nova concepção da ‘filosofia’”(ALTHUSSER, Louis. *Por Marx*. Trad. Maria Leonor F. R. Loureiro. Campinas: Unicamp, 2015, p.190)

<sup>2</sup> Ibid., p.57

No “jovem Marx” a problemática antropológica é também teleológica, ou seja, a relação do homem com a natureza produz as determinações sociais que faz com que os modos de produção se desenvolvam historicamente e sucessivamente, trilhando do “mundo das necessidades” para o “reino da liberdade e razão”. Os termos: Estado, propriedade privada, luta de classes estão imbuídos na problemática feuerbachiana em que o par humanismo/economicismo está presente. A chave de compreensão de tal conexão é a teoria da alienação. Nela o homem, através do trabalho, produz suas condições objetivas da vida, mas no capitalismo, devido à propriedade privada ele está alienado do fruto de seu trabalho, sentindo-se estranho no mundo em que ele mesmo cria.

Assim, diferentemente de Hegel, o Estado não seria a concretização do Espírito Absoluto, o reino da razão e liberdade, mas a desrazão e dominação social. O Estado no “jovem Marx” é um instrumento de dominação social sobre a classe trabalhadora e que somente com a revolução socialista a liberdade e igualdade reais seriam possíveis, com a reconciliação com a unidade orgânica, ou seja, a essência humana. É com a classe proletária e a revolução que a alienação social pode ser superada e a emancipação humana conquistada.

(...) o sujeito, o homem, exprime os predicados que constituem a sua essência num objeto exterior. No estágio de alienação, esse objeto se lhe torna estranho. A essência do homem passa para um ser estranho. Por sua vez, esse ser estranho – que é constituído pela essência alienada do homem – apresenta-se como verdadeiro sujeito e situa o homem como o seu objeto. Na alienação, o ser próprio do homem existe sob a forma do seu ser estranho: o humano existe sob a forma do inumano, a razão sob a forma da não-razão. Essa identidade da essência do homem e do seu ser estrangeiro é que define a situação da contradição. Quer dizer que a contradição repousa na cisão de um sujeito consigo mesmo.<sup>3</sup>

A visão humanista tem como baliza de pensamento a primazia das forças produtivas. A teoria da relação entre forma e conteúdo, em que o desenvolvimento das forças produtivas se torna incompatível com as relações de produção, em que estas tornam-se um entrave ao desenvolvimento econômico e por isso devem ser revolucionadas, surgindo novas relações de produção. Assim, o Estado seria espelho da sociedade civil; logo, as leis econômicas e os estágios de desenvolvimento dos modos de produção seguem a lógica do

---

<sup>3</sup> ALTHUSSER, Louis; MACHERREY, Pierre; RANCIÈRE, Jacques. *Ler o capital vol. I*. Rio de Janeiro: Zahar, 1975, p. 78-79

desenvolvimento dos estágios da humanidade. Para uma crítica da democracia, o par humanismo-economicismo gera uma crítica superficial e idealista em que os direitos fundamentais fazem da vida política um meio de preservação dos interesses egoístas dos indivíduos. Logo as teses desenvolvimentistas e humanistas ganham relevo nessa crítica juvenil de Marx sobre o capitalismo, ainda preso nas ilusões jurídicas da sociedade burguesa.

No horizonte dessa tentação temos o equivalente exato da dialética hegeliana – com a pequena diferença de que não se trata mais de engendrar os momentos sucessivos da Ideia, mas os momentos sucessivos da Economia, em virtude do mesmo princípio da contradição interna. Essa tentativa acaba pela redução radical da dialética da história à dialética geradora dos modos de produção sucessivos, ou seja, no limite, das diferentes técnicas de produção. Essas tentações têm, na história do marxismo, nomes próprios: economicismo, e mesmo tecnologismo.<sup>4</sup>

A contradição capitalista para o “jovem Marx” está na cisão entre o sujeito e o objeto e a busca pela superação dessa separação. Trata-se da contradição simples da dialética hegeliana, mas com aspectos antropológicos, em que as contradições internas das próprias estruturas sociais produzirão suas condições de destruição. A crítica da economia política nesse momento do pensamento de Marx tratava “de uma economia que fala da produção em geral sem poder formular o conceito de especificidade de um modo de produção que concebe o desenvolvimento econômico a partir da ação dos sujeitos econômicos”<sup>5</sup>.

Essa visão evolucionista dos modos de produção é decorrente da problemática antropológica de tais obras, mas que será posteriormente reformulada por Marx com o deslocamento para a problemática histórica do modo de produção capitalista em *O Capital*, obra de maturidade intelectual de Marx em que o capitalismo é decifrado por meio de suas categorias econômicas: forma-mercadoria, forma-valor, forma-trabalho e forma-dinheiro. A crítica da economia política é o ponto de partida da análise da democracia no presente trabalho, mostrando como as categorias econômicas fazem derivar suas formas correlatas: a forma jurídica e a forma política estatal. Tal derivação é teorizada pelo jurista soviético, morto no governo stalinista, Evgeny Pachukanis, em que demonstra como que o método marxista aplicado na crítica da economia política pelo seu átomo, a forma mercadoria, poderia

<sup>4</sup> ALTHUSSER, Louis. *Por Marx*. Trad. Maria Leonor F. R. Loureiro. Campinas: Unicamp, 2015, p.85.

<sup>5</sup> ALTHUSSER, Louis; MACHERREY, Pierre; RANCIÈRE, Jacques. *Ler o capital vol. I*. Rio de Janeiro: Zahar, 1975, p. 89.

ser aplicado em uma crítica à teoria geral do direito pelo seu átomo: a subjetividade jurídica. Desenvolvendo a teoria pachukaniana para o estudo da natureza do Estado, o filósofo alemão Joachim Hirsch deriva da mesma forma-mercadoria a forma política estatal, em que esta funciona como forma social de conformação das contradições sociais produzidas pelo próprio desenvolvimento do capital. Ademais, o conceito de ideologia e a crítica da ideologia feita por Louis Althusser é imprescindível para um entendimento significativo das condições materiais da democracia, servindo como cimento ideológico de uma formação social.

A ideologia burguesa moldada no sujeito do conhecimento tem como premissa a tese de que “o homem faz a história”, rebatida por Althusser em *Resposta a John Lewis*. Essa tese é complementada por John Lewis em: “o homem faz a história refazendo a história já feita, ‘transcendendo’, por meio da ‘negação da negação’, a história já feita.”. A categoria da transcendência é o cerne do idealismo burguês, sendo usada pelos filósofos em diferentes formações sociais para justificar a exploração social.

Os primeiros a falar de “transcendência” em filosofia foram os filósofos idealistas-religiosos da Escola de Platão; platônicos e neoplatônicos. Eles tinham uma necessidade vital da “transcendência” para construir sua teologia filosófica ou religiosa; e essa teologia era, na época, a filosofia oficial do Estado escravagista. Mais tarde, na Idade Média, os teólogos agostinianos e tomistas retomaram a categoria da “transcendência”, em sistema que serviam ao interesse da Igreja e do Estado feudal (Igreja: aparelho de Estado e aparelho ideológico de Estado número um do Estado feudal). É preciso dizer algo mais? Muito mais tarde, com a ascensão da burguesia, a “transcendência”, recebeu, na filosofia hegeliana, uma nova função: sempre a mesma categoria, mas “envolvida” na tela da Penélope da “negação da negação”, servia dessa feita ao Estado burguês. Era, simplesmente, o nome filosófico da liberdade burguesa.<sup>6</sup>

Marx abandona essa perspectiva humanista e vê no “anti-humanismo teórico a condição de possibilidade absoluta (negativa) do conhecimento (positivo) do próprio mundo humano e de sua transformação prática.”<sup>7</sup> O conhecimento do mundo deve levar em conta o pressuposto de que o “homem” não “faz” a história, mas são suportes de estruturas sociais. Os homens são constituídos historicamente em um todo-complexo-de-contradições-sempre-já-dado e não escolhem suas condições objetivas de vida, são determinados por estas. “Não se

---

<sup>6</sup> ALTHUSSER, Louis. *Posições*. Rio de Janeiro: Graal, 1978, p. 23.

<sup>7</sup> Id., *Por Marx*. Trad. Maria Leonor F. R. Loureiro. Campinas: Unicamp, 2015, p. 190.



pode conhecer algo dos homens a não ser com a condição absoluta de reduzir a cinzas o mito filosófico (teórico) do homem.”<sup>8</sup>. O humanismo é uma ideologia.

Os “sujeitos” da história são sociedades humanas dadas. Elas se apresentam como totalidades, cuja unidade é constituída por um tipo específico de complexidade, que põe em jogo instâncias que se podem muito esquematicamente, segundo Engels, reduzir a três: a economia, a política e a ideologia. Em toda sociedade se constata, portanto, em formas por vezes muito paradoxais, a existência de uma atividade econômica de base, de uma organização política, e de formas “ideológicas” (religião, moral, filosofia etc.). Portanto, a ideologia faz organicamente parte, como tal, de toda totalidade social. Tudo ocorre como se as sociedades humanas não pudessem subsistir sem essas formações específicas, esses sistemas de representações (de nível diverso) que são as ideologias. As sociedades humanas secretam a ideologia como o elemento e a própria atmosfera indispensáveis à sua respiração e à sua vida históricas. Somente uma concepção ideológica do mundo pôde imaginar sociedades sem ideologias e admitir a ideia utópica de um mundo onde a ideologia (e não alguma de suas formas históricas) desapareceria sem deixar vestígios, para ser substituída pela ciência.<sup>9</sup>

Rebatendo a tese de John Lewis de que “o homem faz a história”, Althusser propõe a tese marxista-leninista de que “as massas fazem a história”. Não é mais o Homem o Sujeito da história, mas a classe-sujeito da história identificada pelo operariado. Entretanto, essa tese apresenta problemas enormes e baseia-se em um circuito ideológico em que a classe operária apresenta, devido as condições objetivas das relações de produção capitalistas, a missão histórica de levar a humanidade à revolução e emancipação humana. Isso constitui o par humanismo-economicismo que, de certa forma, produziu o stalinismo<sup>10</sup> como ideologia economicista da primazia das forças produtivas sobre as relações de produção.

Quando demos um breve esboço da definição de massas, quando giramos em volta dessa ideia de massas, percebemos que era mais

<sup>8</sup> ALTHUSSER, Louis. *Por Marx*. Trad. Maria Leonor F. R. Loureiro. Campinas: Unicamp, 2015, p. 190.

<sup>9</sup> *Ibid.*, p. 192.

<sup>10</sup> “Seria interessante examinar, sob esse aspecto, a política de planificação de Stálin, sua política camponesa, o papel que levou o Partido a desempenhar e, até mesmo, certas fórmulas surpreendentes – por exemplo, ao qualificar “o homem como o capital mais precioso”, trata de forma manifesta o homem unicamente sob o aspecto da força de trabalho, isto é, como um puro e simples elemento das forças produtivas.” (Id., *Sobre a reprodução*. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira. 2.ed. Petrópolis: Vozes, 2008, p. 234-235)

complicado: com efeito, as massas são várias classes, camadas e categorias sociais agrupadas num conjunto ao mesmo tempo complexo e móvel (as posições de diferentes classes e camadas, bem como de frações de classes no interior das classes, mudam no curso de um mesmo processo histórico ou revolucionário). E trata-se, em nossos países, de dezenas de milhões de homens, ou de centenas de milhões na China! Para limitarmo-nos a este simples argumento, pode-se ainda considerar que estamos tratando de um “sujeito”, identificável pela unidade de sua “personalidade”? Ao lado do “sujeito” de J. Lewis, o “homem”, simples e frágil como um belo caniço de pesca ou uma gravura de moda, que se pode segurar pela mão ou apontar com o dedo, o “sujeito”/massas põe sagrados problemas de identidade, de identificação. Um sujeito é também um ser que se pode dizer: “é ele!”. Diante do “sujeito”/massas, como poderemos dizer: “é ele”? <sup>11</sup>

A segunda tese de John Lewis: “o homem faz a história transcendendo-a”, não pode ser substituída pela classe-sujeito que transcende com a tomada de consciência de classe, mas é substituída pelo primado da luta de classes. Não são as “massas” que “fazem” a história, não existe um Sujeito da história, mas a história é um processo sem sujeito que constituem sujeitos na história. O motor da história é a luta de classes, não se trata de dois momentos distintos: as classes sociais e a luta de classes. As relações de produção capitalistas são relações de exploração de classe, logo constituem a luta de classes. Só a compreensão da luta de classes em determinada conjuntura material pode trazer os meios de romper com as formas sociais de dominação capitalista.

A luta de classes e a existência das classes são uma só e mesma coisa. Para que haja classes numa “sociedade”, é preciso que a sociedade seja dividida em classes; essa divisão não se faz post factum; é a exploração de uma classe por outra e, portanto, a luta de classes que constitui a divisão em classes. Pois a exploração já é luta de classes. Assim, é preciso partir da luta de classes para compreender a existência e a natureza das classes. Portanto, é preciso pôr a luta de classes em primeiro plano. Mas, então, é preciso submeter a Tese 1 (as massas fazem a história) à Tese 2 (a luta de classes é o motor da história). Isso significa que o poder revolucionário das massas só é poder em função da luta de classes. Mas, então, não basta considerar o que se passa do lado das classes exploradas: é preciso também e ao mesmo tempo considerar o que se passa do lado das classes exploradoras. Melhor: é preciso superar a imagem do campo de futebol e, portanto, de dois grupos de classes que trocam socos, para

---

<sup>11</sup> ALTHUSSER, Louis. *Posições*. Rio de Janeiro: Graal, 1978, p. 26.

considerar o que faz delas tanto classes quanto classes antagônicas, a saber, a luta de classes. Primado absoluto da luta de classes (Marx, Lênin). Jamais esquecer a luta de classes (Mao).<sup>12</sup>

Diante do corte epistemológico anti-humanista exposto que será adotado no presente trabalho, este se dividirá em duas partes: primeiro, será analisada as relações entre capitalismo, democracia e comunismo; em segundo, as transformações político-institucionais do fordismo ao pós-fordismo e as potencialidades democráticas nos dois períodos.

Na primeira etapa, em um momento inicial, a relação entre capitalismo e a democracia será o escopo. A bibliografia utilizada é aquela dos teóricos marxistas que constroem suas teorias com fundamento predominante na leitura de *O Capital* de Karl Marx e tendo, como consequência, a forma-mercadoria como marco originário.

Um dos autores essenciais é o jurista soviético Evgeny Pachukanis, que com base na metodologia marxista de análise da sociabilidade capitalista a partir de seu átomo, a forma-mercadoria, faz o mesmo com o fenômeno jurídico a partir de seu átomo: a subjetividade jurídica. Pachukanis, da mesma forma que Marx fez com os economistas clássicos ao deslocar a apreensão do capitalismo e suas visões circulacionistas para as relações de produção, faz igualmente com o direito: desloca da norma jurídica para a subjetividade jurídica.

A norma jurídica é secundária na perspectiva pachukaniana do direito, pois seu núcleo é a subjetividade jurídica, ou seja, todos são tidos como sujeitos de direito que podem comprar e vender mercadorias livremente e igualmente na circulação mercantil. O sujeito de direito é legalmente um proprietário de mercadorias. Somente quando a força de trabalho é transformada em mercadoria, em que a forma de dominação social não é pelo trabalho escravo ou servidão, mas pelo trabalho assalariado, que a mercadoria é generalizada e vira uma forma social. As formas sociais são as relações sociais reiteradas, padronizadas, que se cristalizam, solidificam em um parâmetro geral uniforme, uma forma. Mas somente quando o direito é constituído historicamente como forma social que o capitalismo nasce com a generalização das relações de troca.

O direito apresenta uma especificidade histórica, não é um acaso, um acidente, mas é a forma jurídica: uma relação reiterada e cristalizada entre sujeitos livres e iguais que

---

<sup>12</sup> ALTHUSSER, Louis. *Posições*. Rio de Janeiro: Graal, 1978, p.27-28.

trocam mercadorias, como a própria força de trabalho. Essas três características essenciais do pensamento jurídico pachukaniano, ou seja, a especificidade histórica capitalista do direito, a subjetividade jurídica como átomo do direito e a metodologia utilizada por Pachukanis a partir do elemento mais simples para o mais complexo deslocam a própria compreensão da relação entre o capitalismo e a democracia. Se o núcleo do modo de produção capitalista é a forma-mercadoria e o núcleo do direito é a forma jurídica, qual é o núcleo da democracia? O sujeito-cidadão como elemento mais simples é o ponto de origem de uma averiguação materialista da democracia, pois só nela chega-se à concretude do que é realmente a democracia. Se a forma jurídica só existe no capitalismo, o mesmo ocorre com a democracia? Não existiria democracia nas sociedades pré-capitalistas? A democracia é uma forma social do capitalismo?

A resposta de tais perguntas só é possível com uma análise materialista de outra forma social do capital: a forma política estatal. Com base nas argumentações pachukanianas, o filósofo alemão Joachim Hirsch, que fez parte do debate derivacionista ou da derivação do Estado que tinham como alvo uma teoria estatal a partir das categorias econômicas marxistas tem três características importantes que desloca o debate sobre a democracia: a forma política estatal é específica do capitalismo, é um modo de conformação das contradições e antagonismos sociais pela sua natureza impessoal e não é um instrumento de dominação de classe que pode ser possuído por elas.

A cidadania só pode realizar-se na relação entre a forma jurídica e a forma política estatal. A luta de classes no interior do Estado pode favorecer ou prejudicar a implementação da democracia. Seria a democracia mero resultado da luta de classes? Ou teria raízes mais profundas que penetram no coração do modo de produção capitalista? O comunismo é um modo de produção que permitiria a democracia real? A relação entre democracia e comunismo é possível?

Na segunda etapa, com base na teoria materialista do Estado de Joachim Hirsch e nos conceitos de regime de acumulação, modo de regulação, modo de desenvolvimento e projeto hegemônico absorvidos dos economistas franceses de influência althusseriana, a escola da regulação francesa, a relação entre capitalismo e democracia atingirá níveis mais concretos de estudo. A transformação do capitalismo de sua fase fordista ao pós-fordismo encaminha respostas menos abstratas sobre as relações entre capitalismo e democracia.

No primeiro capítulo, abordar-se-á sobre as condições materiais da democracia e sua concretude com o modo de produção capitalista e o modo de produção comunista. As obras *Teoria geral do direito e marxismo* de Evgeny Pachukanis e *Teoria materialista do Estado* de Joachim Hirsch, além de outras obras como *Estado e forma política* de Alysso Leandro Mascaro e *Sobre a reprodução* de Louis Althusser constituem a bibliografia básica.

No segundo capítulo, a relação entre a democracia e o capitalismo na fase de desenvolvimento fordista trabalhará com autores que utilizam da teoria da regulação francesa como Robert Boyer, Michel Aglietta, David Harvey, Ruy Braga, entre outros. No final do capítulo de forma complementar, os trabalhos de Wolfgang Streeck sobre os quatro ciclos de medidas políticas adotadas que desenvolvem o aumento da dissociação entre democracia e capitalismo desemboca no último capítulo, onde explicasse a lógica do capitalismo pós-fordista e como modificou-se a relação entre democracia e capitalismo.

No terceiro capítulo, o modo de regulação adotado pelo Estado pós-fordista e sua relação conturbada com a manutenção da democracia tomará os apontamentos de Joachim Hirsch e a obra *A nova razão do mundo* dos autores Cristian Larval e Pierre Dardot sobre a racionalidade neoliberal e como ela perpassa da economia para o Estado, o direito e ideologia (no sentido althusseriano do termo), como uma subjetividade específica que mantém a reprodução das práticas sociais em determinado período histórico.

## 1. Condições materiais da democracia

### 1.1 Forma valor e forma jurídica

Nessa parte do trabalho, uma exposição da teoria do valor de Marx, apesar de aparentar nenhuma relação com o tema em questão, a democracia, permite uma compreensão de duas formas essenciais para abordá-la: o Estado e o direito. Primeiramente, o funcionamento da valorização do valor será exposto para, posteriormente, apreender-se o sentido da natureza intrínseca do Estado e do direito no capitalismo. Só entendendo a relação do Estado e do direito e o processo de produção de mais valor que o tema da democracia poderá ser abordado sem deixar de lado as condições materiais e não cair em teorias abstratas sobre democracia.

O núcleo da sociabilidade capitalista é a forma-mercadoria. A mercadoria tem sempre um duplo caráter: um valor de uso e um valor de troca. O valor de uso consiste na qualidade da substância da mercadoria em si, a sua utilidade que varia de indivíduo para indivíduo. O valor de troca se concretiza nas trocas mercantis, consiste no preço da mercadoria.

A utilidade de uma coisa faz dela um valor de uso. Mas essa utilidade não flutua no ar. Condicionada pelas propriedades do corpo da mercadoria [Warenkörper], ela não existe sem esse corpo. Por isso, o próprio corpo-mercadoria, como ferro, trigo, diamante etc., é um valor de uso ou um bem. Esse seu caráter não depende do fato de a apropriação de suas qualidades úteis custar muito ou pouco trabalho aos homens. Na consideração do valor de uso será sempre pressuposta sua determinidade [Bestimmtheit] quantitativa, como uma dúzia de relógios, 1 braça de linho, 1 tonelada de ferro etc. Os valores de uso das mercadorias fornecem o material para uma disciplina específica, a merceologia. O valor de uso se efetiva apenas no uso ou no consumo. Os valores de uso formam o conteúdo material [stofflichen Inhalt] da riqueza, qualquer que seja a forma social desta. Na forma de sociedade que iremos analisar, eles constituem, ao mesmo tempo, os suportes materiais [stoffliche Träger] do valor de troca. O valor de troca aparece inicialmente como a relação quantitativa, a proporção na qual valores de uso de um tipo são trocados por valores de uso de

outro tipo, uma relação que se altera constantemente no tempo e no espaço. Ele parece, assim, ser algo acidental e puramente relativo e, ao mesmo tempo, um valor de troca intrínseco, imanente à mercadoria (valeur intrinsèque); logo, uma *contradictio in adjecto* [contradição nos próprios termos].<sup>13</sup>

Duas mercadorias com valores de uso distintos só podem ser trocadas se possuírem um terceiro elemento em comum: o valor. O valor é a substância da mercadoria, ou seja, é a quantidade de trabalho humano contido nela. Toda mercadoria é fruto do trabalho humano e sua grandeza de valor é determinada pelo tempo de trabalho socialmente necessário<sup>14</sup>. Na mercadoria encontra-se representado o duplo caráter do trabalho: trabalho útil (especificidade) e o trabalho abstrato (dispêndio de energia laborativa).

Abstraindo do valor de uso dos corpos-mercadorias, resta nelas uma única propriedade: a de serem produtos do trabalho. Mas mesmo o produto do trabalho já se transformou em nossas mãos. Se abstraímos de seu valor de uso, abstraímos também dos componentes [Bestandteilen] e formas corpóreas que fazem dele um valor de uso. O produto não é mais uma mesa, uma casa, um fio ou qualquer outra coisa útil. Todas as suas qualidades sensíveis foram apagadas. E também já não é mais o produto do carpinteiro, do pedreiro, do fiandeiro ou de qualquer outro trabalho produtivo determinado. Com o caráter útil dos produtos do trabalho desaparece o caráter útil dos trabalhos neles representados e, portanto, também as diferentes formas concretas desses trabalhos, não mais se distinguem uns dos outros, sendo todos reduzidos a trabalho humano igual, a trabalho humano abstrato. Consideremos agora o resíduo dos produtos do trabalho. Deles não restou mais do que uma mesma objetividade fantasmagórica, uma simples massa amorfa [Gallerte] de trabalho humano indiferenciado, i.e., de dispêndio de força de trabalho humana, que não leva em conta a forma desse dispêndio. Essas coisas representam apenas o fato de que em sua produção foi despendida força de trabalho humana, foi acumulado trabalho humano. Como cristais dessa substância social que lhes é comum, elas são valores – valores de mercadorias.<sup>15</sup>

---

<sup>13</sup> MARX, Karl. *O capital. Livro I: processo de produção do capital*. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 114.

<sup>14</sup> “Tempo de trabalho socialmente necessário é aquele requerido para produzir um valor de uso qualquer sob as condições normais para uma dada sociedade e com o grau social médio de destreza e intensidade do trabalho. Após a introdução do tear a vapor na Inglaterra, por exemplo, passou a ser possível transformar uma dada quantidade de fio em tecido empregando cerca da metade do trabalho de antes. Na verdade, o tecelão manual inglês continuava a precisar do mesmo tempo de trabalho para essa produção, mas agora o produto de sua hora de trabalho individual representava apenas metade da hora de trabalho social e, por isso, seu valor caiu para metade do anterior.” (Ibid., p. 117)

<sup>15</sup> Ibid., p. 116.

O valor da mercadoria só se concretiza nas relações de troca mercantis. Para isso o dinheiro é a mercadoria que tem como valor de uso ser a forma de expressar o valor da mercadoria, ou seja, transforma-se no equivalente geral<sup>16</sup>. No capitalismo as coisas são produzidas para serem trocadas. Diferente das sociedades pré-capitalistas em que prevalecia a fórmula de troca simples (M-D-M), no capitalismo sua fórmula específica é D-M-D'. Na troca simples a mercadoria é vendida para receber dinheiro e comprar outras mercadorias para consumo. Na troca capitalista compra-se a mercadoria, através de um dinheiro pressuposto, para atingir um dinheiro com uma quantidade maior de dinheiro.

Mas o que realmente diferencia entre si os dois ciclos M-D-M e D-M-D é a ordem invertida de sucessão das mesmas fases antitéticas de circulação. A circulação simples de mercadorias começa com a venda e termina com a compra, ao passo que a circulação do dinheiro como capital começa com a compra e termina com a venda. Na primeira, o ponto de partida e de chegada do movimento é a mercadoria; na segunda, é o dinheiro. Na primeira forma, o que medeia o curso inteiro da circulação é o dinheiro; na segunda, é a mercadoria. Na circulação M-D-M, o dinheiro é, enfim, transformado em mercadoria que serve como valor de uso e é, portanto, gasto de modo definitivo. Já na forma contrária, D-M-D, o comprador desembolsa o dinheiro com a finalidade de receber dinheiro como vendedor. Na compra da mercadoria, ele lança dinheiro na circulação, para dela retirá-lo novamente por meio da venda mesma mercadoria. Ele liberta o dinheiro apenas com a ardilosa intenção de recaptura-lo. O dinheiro é, portanto, apenas adiantado.<sup>17</sup>

No modo de produção capitalista a troca mercantil constitui a totalidade da sociabilidade, pois a força de trabalho se torna uma mercadoria colocada à venda, ou seja, a mercadoria adquire a qualidade de uma forma social pois é a força de trabalho a única

---

<sup>16</sup> “A primeira função do ouro é de fornecer ao mundo das mercadorias o material de sua expressão de valor ou de representar os valores das mercadorias como grandezas de mesmo denominador, qualitativamente iguais e quantitativamente comparáveis. Desse modo, ele funciona como medida universal dos valores, sendo apenas por meio dessa função que o ouro, a mercadoria-equivalente específica, torna-se, inicialmente, dinheiro. As mercadorias não se tornam comensuráveis por meio do dinheiro. Ao contrário, é pelo fato de todas as mercadorias, como valores, serem trabalho humano objetivado e, assim, serem, por si mesmas, comensuráveis entre si, que elas podem medir, conjuntamente seus valores na mesma mercadoria específica e, desse modo, convertê-la em sua medida comum de valor, isto é, em dinheiro. O dinheiro, como medida de valor, é a forma necessária de manifestação da medida imanente de valor das mercadorias: o tempo de trabalho.” (MARX, Karl. *O capital. Livro I; processo de produção do capital*. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 169)

<sup>17</sup> Ibid., p. 225.



mercadoria que pode gerar um mais valor no processo final da circulação capitalista<sup>18</sup>. Mas para que essa mercadoria força de trabalho esteja disponível é necessário que as relações de produção se constituam em uma subsunção formal do trabalho ao capital e uma subsunção real do trabalho ao capital. A subsunção formal do trabalho ao capital é quando o trabalhador se encontra despossuído da propriedade dos meios de produção, sendo estes de propriedade privada do capitalista. O trabalhador é obrigado a vender a sua força de trabalho em troca de um salário<sup>19</sup>.

Ao comprar a mercadoria força de trabalho ela será consumida no processo produtivo, onde o mais valor será produzido. O mais valor será obtido da diferença entre o valor da força de trabalho (tempo de trabalho socialmente necessário), ou seja, o suficiente para a reprodução dessa mercadoria<sup>20</sup>, e o valor da mercadoria produzida. O trabalhador

---

<sup>18</sup> “A mudança de valor do dinheiro destinado a se transformar em capital não pode ocorrer nesse mesmo dinheiro, pois em sua função como meio de compra e de pagamento ele realiza apenas o preço da mercadoria que ele compra ou pela qual ele paga, ao passo que, mantendo-se imóvel em sua própria forma, ele se petrifica como um valor que permanece sempre o mesmo. Tampouco pode a mudança ter sua origem no segundo ato da circulação, a revenda da mercadoria, pois esse ato limita-se a transformar a mercadoria de sua forma natural em sua forma-dinheiro. A mudança tem, portanto, de ocorrer na mercadoria que é comprada no primeiro ato D-M, porém não em seu valor, pois equivalentes são trocados e a mercadoria é paga pelo seu valor pleno. Desse modo, a mudança só pode provir de seu valor de uso como tal, isto é, de seu consumo. Para poder extrair valor do consumo de uma mercadoria, nosso possuidor de dinheiro teria de ter a sorte de descobrir no mercado, no interior da esfera da circulação, uma mercadoria cujo próprio valor de uso possuísse a característica peculiar de ser fonte de valor, cujo próprio consumo fosse, portanto, objetivação de trabalho e, por conseguinte, criação de valor. E o possuidor de dinheiro encontra no mercado uma tal mercadoria específica: a capacidade de trabalho, ou força de trabalho.” (MARX, Karl. *O capital. Livro I; processo de produção do capital*. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 241-242)

<sup>19</sup> “Marx vai denominar subsunção (ou subordinação) formal do trabalho ao capital essa situação na qual o trabalhador direto está separado dos meios de produção, mas a organização do processo de trabalho, do ponto de vista técnico, permanece inalterada. Ou seja, embora o processo de trabalho seja subordinado ao capital, as forças produtivas ainda não foram transformadas, de maneira que um modo de produção especificamente capitalista ainda não se constituiu. O capital controla apenas as fases da produção exteriores ao processo produtivo, isto é, o capital controla os meios de produção e as etapas de comercialização do produto. O operário, no entanto, não necessita do capitalista no que respeita ao processo de fabricação do produto, porque ele detém o conhecimento dos métodos técnicos de produção, sabe como fabricar o bem e pode auto-organizar-se para a sua produção.” (NAVES, Márcio Bilharino. *Marx: ciência e revolução*. 2. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2008, p. 98-99)

<sup>20</sup> “O valor da força de trabalho, como o de todas as outras mercadorias, é determinado pelo tempo de trabalho necessário para a produção - e, conseqüentemente, também para a reprodução - desse artigo específico. Como valor, a força de trabalho representa apenas uma quantidade determinada do trabalho social médio nela objetivado. A força de trabalho existe apenas como disposição do indivíduo vivo. A sua produção pressupõe, portanto, a existência dele. Dada a existência do indivíduo, a produção da força de trabalho consiste em sua própria reprodução ou manutenção. Para sua manutenção, o indivíduo vivo necessita de certa quantidade de meios de subsistência. Assim, o tempo de trabalho necessário à produção da força de trabalho corresponde ao tempo de trabalho necessário à produção desses meios de subsistência, ou, dito de outro modo, o valor da força de trabalho é o valor dos meios de subsistência necessários à manutenção de seu possuidor.” (MARX, Karl. *O capital. Livro I; processo de produção do capital*. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013, p.245)

recebe um salário em troca da venda da sua mercadoria que pode ser consumida pelo período da jornada de trabalho. Nesse processo produtivo o trabalho torna-se somente um dispêndio de energia em certa unidade de tempo, ou seja, trabalho abstrato. O trabalhador entra na produção como apêndice da máquina, ou seja, o trabalho é indiferenciado. Com essa abstração do trabalho pela racionalização do processo produtivo a subsunção real do trabalho ao capital encerra a dominação capitalista<sup>21</sup>.

Ao retornar à circulação mercantil o capitalista vende a mercadoria produzida e esse mais valor que se obtém retorna ao ciclo do movimento do capital como um sujeito automático, o valor que se autovaloriza. As mercadorias se equivalem agora pelo valor (tempo de trabalho socialmente necessário) e os trabalhos se equivalem como uma geleia de trabalho humano indiferenciado<sup>22</sup>. A forma dinheiro surge como o equivalente geral nas trocas mercantis.

(...) as mercadorias só se igualam no mecanismo muito particular da representação. Não se igualam nem como simples coisas, nem mesmo como exemplares da mesma substância: igualam-se em condições formais determinadas, impostas pela estrutura no qual se efetua essa relação.<sup>23</sup>

As coisas passam a ser suportes das relações de produção. O dinheiro encarna as relações de equivalência e as mercadorias o valor; dessa forma, as relações de produção capitalistas adentram em um processo de coisificação das relações sociais e de personificação das coisas. O que vem a ser que uma coisa é um suporte de uma relação social? Há uma transposição da relação social para a coisa, “aqui não passa de um fantasma, a manifestação

---

<sup>21</sup> “Com a introdução do sistema de máquinas no processo de produção, o trabalhador direto torna-se um simples apêndice da máquina, um mero prestador de trabalho genérico, indiferenciado, desprovido de conteúdo e que não exige qualquer habilidade específica. A força de trabalho dos operários é objetivamente igualada, uma vez que ela é reduzida a mera energia dispendida em um determinado tempo. É a isso que Marx chama de subsunção (ou subordinação) real do trabalho ao capital.” (NAVES, Márcio Bilharino. *Marx: ciência e revolução*. 2. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2008, p. 100)

<sup>22</sup> “A igualdade dos trabalhos humanos assume a forma material da igual objetividade de valor dos produtos do trabalho; a medida do dispêndio de força humana de trabalho por meio de sua duração assume a forma da grandeza de valor dos produtos do trabalho; finalmente, as relações entre os produtores, nas quais se efetivam aquelas determinações sociais de seu trabalho, assumem a forma de uma relação social entre os produtos do trabalho.” (MARX, Karl. *O capital. Livro I; processo de produção do capital*. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 147)

<sup>23</sup> ALTHUSSER, Louis; MACHERREY, Pierre; RANCIÈRE, Jacques. *Ler o capital vol. I*. Rio de Janeiro: Zahar, 1975, p. 106.

de uma característica da estrutura. O que assume a forma de uma coisa não é o trabalho como atividade de um sujeito, mas o caráter social do trabalho”<sup>24</sup>

A medida do trabalho como dispêndio de energia em certa unidade de tempo determina que as mercadorias passem a ser medidas pelo valor (tempo de trabalho socialmente necessário) e a forma-dinheiro como equivalência geral entre os trabalhos abstratos e as mercadorias. “O que passa para a coisa não é a essência de uma subjetividade, mas uma relação. (...) É uma forma que se torna estranha à relação da qual ela é o suporte e, por lhe tornar-se estranha converte-se em coisa e acarreta a coisificação da relação”<sup>25</sup>

Uma coisa é um intermediário das relações sociais, e a circulação das coisas está indissolavelmente vinculada ao estabelecimento e realização das relações de produção entre as pessoas. O movimento do preço das coisas no mercado não é apenas o reflexo das relações de produção entre as pessoas: é a única forma possível de sua manifestação numa sociedade mercantil. A coisa adquire características sociais específicas, numa economia mercantil (por exemplo, as propriedades de valor, o dinheiro, o capital, etc.), graças às quais a coisa não só oculta as relações de produção entre as pessoas, como também as organiza, servindo como elo de ligação entre as pessoas. Mais exatamente, oculta as relações de produção precisamente porque as relações de produção só se realizam sob a forma de relações entre as coisas.<sup>26</sup>

As coisas organizam as relações de produção, ou seja, a produção não é voltada para satisfazer as necessidades, mas para produzir valores de troca. O valor de troca só será determinado na circulação mercantil, ou seja, é o mercado que determina o valor das mercadorias. Não é o cálculo do capitalista ou as qualidades do trabalho que determinam o valor, mas a totalidade do ciclo do movimento do capital (D – M – D’). A forma valor aparece como um dado posto independente da vontade dos indivíduos<sup>27</sup>, essas formas sociais ocorrem

<sup>24</sup> ALTHUSSER, Louis; MACHERREY, Pierre; RANCIÈRE, Jacques. *Ler o capital vol. I*. Rio de Janeiro: Zahar, 1975, p.108.

<sup>25</sup> *Ibid.*, p. 156.

<sup>26</sup> RUBIN, Isaak Illich. *A teoria marxista do valor*. Trad. José Bonifácio de S. Amaral Filho, São Paulo, Polis, 1987, p. 24-25.

<sup>27</sup> “Devido à estrutura atomizada da sociedade mercantil, devido à ausência de regulação social direta da atividade de trabalho dos membros da sociedade, os vínculos entre as empresas individuais, autônomas, privadas, são realizados e mantidos através das mercadorias, coisas, produtos do trabalho. (...) Em sua empresa, cada produtor de mercadorias é formalmente livre para produzir, se quiser, qualquer produto que lhe agrade e da maneira que escolher. Mas, quando leva o produto final de seu trabalho ao mercado, para trocá-lo, ele não é livre para determinar as proporções da troca, mas deve submeter-se às condições (flutuações) do mercado que são

por detrás das costas dos indivíduos e os constitui. A função social dos indivíduos é determinada pelas coisas, elas surgem cristalizadas em frente das pessoas.

Se determinada pessoa mantém uma relação de produção direta com outras pessoas determinadas, enquanto proprietária de certas coisas, então uma dada coisa, não importa quem a possua, a habilita a ocupar um determinado lugar no sistema de relações de produção. Na medida que a propriedade sobre coisas é uma condição para o estabelecimento de relações de produção diretas entre as pessoas, parece que a coisa mesma possui a capacidade, a virtude, de estabelecer relações de produção. Se essa determinada coisa dá a seu proprietário a possibilidade de manter relações de troca com qualquer outro proprietário de mercadorias, então a coisa possui a virtude especial de intercambialidade, ela tem “valor”. Se essa determinada coisa vincula dois proprietários de mercadorias, um dos quais é capitalista e o outro um trabalhador assalariado, então a coisa é não apenas um “valor”, mas também “capital”. Se o capitalista mantém uma relação de produção com um proprietário de terra, então o valor, o dinheiro, que ele dá ao proprietário de terra, e através de cuja transferência ele mantém um vínculo de produção, representa “renda”. O dinheiro pago pelo capitalista industrial ao capitalista financeiro, para utilização do capital emprestado pelo último, é chamado “juros”. Todo tipo de relação de produção entre pessoas confere uma “virtude social”, uma “forma social”, específica, às coisas através das quais as pessoas mantêm relações diretas de produção.<sup>28</sup>

Os sujeitos são suportes de estruturas sociais, são assujeitados à objetividade econômica das formas sociais das coisas. Não existe um sujeito que constitui o mundo, um “Sujeito da história”, mas sujeitos constituídos na história que reproduzem a coisificação do mundo e lutam dentro dos limites estruturais. O capitalismo é um metabolismo social sem sujeito em que a lógica da acumulação de capital age sobre todos, burgueses e proletários, como um sujeito automático. A dominação social é realizada por formas sociais pré-estabelecidas.

O que é designado por Marx como subjetivização da coisa é a aquisição pela coisa da função de motor do processo. Essa função não pertence no processo a um sujeito ou ação recíproca de um sujeito e de um objeto, mas às relações de produção, as quais são radicalmente

---

comuns a todos os produtores desse produto. Portanto, já no processo de produção direta ele é forçado a adaptar sua atividade de trabalho (antecipadamente) às condições esperadas no mercado. (RUBIN, Isaak Illich. *A teoria marxista do valor*. Trad. José Bonifácio de S. Amaral Filho, São Paulo, Polis, 1987, p. 22-23)

<sup>28</sup> Ibid., p. 34-35.

estranhas ao espaço do sujeito e do objeto no qual elas só podem encontrar suportes. As propriedades que a coisa adquire não são qualidades de um sujeito, mas o poder motor das relações de produção. É na medida em que herdou movimento que a coisa se apresenta como sujeito. O conceito de sujeito designa uma função que em o seu lugar num movimento ilusório. (...) Nos “Manuscritos”, o sujeito (o trabalhador) põe a sua essência num objeto. Esse objeto irá aumentar a força do ser estranho (o capital) que, no movimento da inversão, se coloca como sujeito e reduz o trabalhador a ser objeto do seu objeto. Em “O Capital”, a Veräussserlichung consiste em que, juntamente com a Begriffslosigkeit da forma, a relação vê as suas determinações rebatidas sobre as propriedades materiais da coisa (coisificação), a coisa na qual desapareceu a relação apresenta-se então como um sujeito autômato (subjetivização). Nesse movimento, o trabalhador e o capitalista não intervêm. Assim é que o trabalhador figura aqui como suporte de relação de produção trabalho assalariado e não como sujeito originário do processo.<sup>29</sup>

E o que faz com que os indivíduos reproduzam tais formas? Como que os sujeitos, proprietários de mercadorias, se encontram no mercado e concordam com a reificação do mundo? Não se trata de uma visão humanista em que os indivíduos apresentam uma consciência invertida, alienada, como prevê a perspectiva lukacsiana<sup>30</sup> em que os homens são coisificados, desumanizados. Trata-se de uma materialidade, que como propõe Evgeny Pachukanis em sua obra *Teoria geral do direito e marxismo*, é a forma jurídica. Os proprietários de mercadorias só podem trocar livremente e igualmente suas mercadorias, inclusive a força de trabalho, através da subjetividade jurídica. Todos são livres e iguais na circulação mercantil é o que possibilita a concretização da forma-valor. “Se a mercadoria se manifesta como valor independentemente da vontade do sujeito que a produz, a realização do

---

<sup>29</sup> ALTHUSSER, Louis; MACHERREY, Pierre; RANCIÈRE, Jacques. *Ler o capital vol. I*. Rio de Janeiro: Zahar, 1975, p. 157-158.

<sup>30</sup> “A teoria de Lúkacs repousa sobre a ideia de que, no mundo dos valores mercantis, os próprios sujeitos são avaliados, e conseqüentemente transformados em ‘coisas’, o que se expressa pelo termo Verdinglichung (reificação ou coisificação) que, para Marx, não desempenhava tal papel. Marx dissera que as relações entre as mercadorias (equivalência, preço, troca) são dotadas de autonomia, e que elas acabavam, assim, não só por substituir as relações pessoais, mas também por representá-las. (...) A extrapolação de Lúkacs é por si mesma importante e brilhante, mas tem como inconveniente isolar totalmente a descrição do fetichismo de seu contexto teórico no *Capital*. Ora, este sugere um tipo de interpretação completamente diferente, centrado nas questões do direito e do dinheiro, e desembocando assim no que chamaríamos hoje de análise das estruturas simbólicas (terminologia de que Marx não poderia se servir, mas que permite explicitar a questão de suas descrições da dupla linguagem, que o universo das mercadorias ‘fala’: linguagem da equivalência, da medida, formalizada pelo signo monetário, e linguagem da obrigação, do contrato, formalizada pelo direito).” (BALIBAR, Étienne. *A filosofia de Marx*. Trad. Lucy Magalhães. Rio de Janeiro: Zahar, 1995, p. 86-88)

valor no processo de troca pressupõe um ato voluntário, consciente”<sup>31</sup>. O sujeito-proprietário encontra-se na circulação mercantil livre para estabelecer relações de troca com os demais, a “conexão entre as unidades econômicas privadas isoladas estabelece uma conexão, caso a caso, por meio de contratos. A relação jurídica entre os sujeitos é apenas outro lado das relações entre os produtos do trabalho tornados mercadoria”<sup>32</sup>

Ao mesmo tempo, a vida social desintegra-se, por um lado, na totalidade de relações reificadas que surgem espontaneamente (assim como todas as relações econômicas: nível de preços, taxa de mais-valor, taxa de lucro etc.), ou seja, relações nas quais as pessoas nos dizem menos respeito que as coisas; por outro lado, na totalidade das relações em que o homem só se determina por meio da oposição com suas coisas, como sujeito ou na totalidade das relações jurídicas. Essas duas formas fundamentais, a princípio, diferem uma da outra, mas estão, ao mesmo tempo, intimamente ligadas e condicionam-se mutuamente. O vínculo social da produção apresenta-se, simultaneamente, sob duas formas absurdas: como valor de mercadoria e como capacidade do homem de ser sujeito de direito.<sup>33</sup>

Assim, tanto as coisas quanto os sujeitos são suportes de estruturas, “ao mesmo tempo que um produto do trabalho adquire propriedade de mercadoria e se torna portador de valor, o homem adquire um valor de sujeito de direito e se torna portador de direitos”<sup>34</sup>. As relações jurídicas formam o tecido social da sociabilidade capitalista, ao aceitar vender sua força de trabalho mediante um contrato jurídico e em troca de um salário, burguês e proletário tornam-se equivalentes. Independentes das posições que ocupam nas relações de produção, na circulação mercantil (onde se inicia e se encerra o processo de valorização do valor) são todos equivalentes. A forma jurídica é espelho da forma mercadoria. “Do mesmo modo que a riqueza da sociedade capitalista assume a forma de uma enorme coleção de mercadorias, também a sociedade se apresenta como uma cadeia ininterrupta de relações jurídicas”<sup>35</sup>. A mercadoria e o sujeito de direito são os átomos da sociabilidade capitalista, produzindo um

---

<sup>31</sup> PACHUKANIS, E. B. *Teoria geral do direito e marxismo*. Trad. Paula Vaz de Lima, São Paulo: Boitempo, 2017, p. 120.

<sup>32</sup> *Ibid.*, p. 97.

<sup>33</sup> *Ibid.*, p. 120-121.

<sup>34</sup> *Ibid.*, p.120.

<sup>35</sup> *Ibid.*, p. 97.

conjunto de relações de troca e relações jurídicas. A coisa determina o sujeito, e este domina a coisa.

As relações de troca de mercadorias são o efeito das relações de produção capitalistas. Estas são as causas ocultas na circulação mercantil que só se reproduz nessa ausência. A teoria pachukaniana do direito não é reducionista à circulação mercantil<sup>36</sup>, mas originária da mesma metodologia que Marx utilizou em *O Capital*, do seu átomo indivisível (mercadoria) explicar a totalidade das relações econômicas capitalistas, em Pachukanis do sujeito de direito à totalidade da teoria geral do direito.

A esfera da circulação, que determina diretamente as formas do direito, é por sua vez determinada pela esfera da produção, no sentido preciso de que só o específico processo de organização capitalista do trabalho permite a produção de mercadorias como tais, isto é, como o resultado de um trabalho que se limita a ser dispêndio de laborativa indiferenciada. Ora, se a forma do direito depende da forma da mercadoria, e se esta só se realiza no modo de produção capitalista, então a forma jurídica também depende do modo específico de organização do processo do trabalho decorrente da instauração das relações de produção capitalistas. Podemos, então, dizer que, se o direito “acompanha” o movimento da circulação, uma vez que esse movimento é “comandado” pelas “exigências” da produção, o direito sofre também a determinação dessa esfera, ainda que não de modo imediato.<sup>37</sup>

Nas sociedades pré-capitalistas as relações de produção eram determinadas pela força bruta. A autoridade era externa e não tinha uma qualidade jurídica. Os servos e escravos

---

<sup>36</sup> Um dos teóricos anti-humanistas que acusam Pachukanis de economicista é Nicos Poulantzas, que mantém essa crítica desde sua teoria regional do Estado até a sua teoria relacional do Estado. “Também um certo marxismo fundamentou essa especificidade do sistema jurídico capitalista na esfera da circulação do capital e das trocas mercantis: sujeitos jurídicos “abstratos” quando livres trocadores de mercadorias, indivíduos “formalmente” livres e iguais, troca equivalente e valor de troca “abstrato” etc. Ora, não é no interior dessa esfera que se pode apreender a especificidade da lei e do direito capitalistas. A especificidade (abstração, universalidade, formalidade), que aliás encobre a monopolização da violência legítima pelo Estado, que se opõe ao particularismo jurídico que dissimula a difusão dessa violência entre vários portadores, deve ser procurada na divisão social do trabalho e nas relações de produção. São eles que dão à violência o lugar e o papel que desempenham no capitalismo, onde, em vista do desapossamento dos trabalhadores diretos de seus meios de trabalho, a violência não está diretamente presente como tal (como razão “extra-econômica”) no processo de produção. (POULANTZAS, Nicos. *O Estado, o poder, o socialismo*. Trad. Rita Lima, 4. ed., São Paulo: Paz e Terra, 2000, p. 84)

<sup>37</sup> NAVES, Márcio Bilharino. *Marxismo e direito: um estudo sobre Pachukanis*. São Paulo: Boitempo, 2008, p. 72-73.

eram dominados pelos senhores feudais e senhores de escravos diretamente. O escravo é explorado porque o senhor de escravo obriga pela força. O servo submete-se ao senhor feudal por pertencer a um estamento, determinado pelo nascimento, e submete-se ao arbítrio do senhor feudal. O misticismo e a religião desempenham o papel ideológico nessas formações sociais. No capitalismo a exploração ocorre pelo trabalho assalariado e mediante um contrato jurídico, com a violência sendo exercido pelo Estado. As representações ideológicas apresentam um caráter jurídico.

Ademais, somente com a equivalência da força de trabalho como trabalhos abstratos que é possível que os indivíduos sejam tornados sujeitos de direito. Desse modo, “só há direito em uma relação de equivalência na qual os homens estão reduzidos a uma mesma unidade comum de medida em decorrência de sua subordinação real ao capital”<sup>38</sup>. A forma jurídica e a forma mercadoria não são eternas, elas apresentam uma especificidade histórica capitalista. Diferentemente do que afirma a ideologia jurídica, onde haveria sociedade não existiria necessariamente o direito. “A ideologia jurídica denuncia-se delineando o seu ato de nascimento. E o seu ato de nascimento é o postular que o homem é naturalmente um sujeito de direito, isto é, um proprietário em potência”<sup>39</sup>

A propriedade então dá significado ao homem, e o homem não pode se definir, não pode existir para o direito, a não ser como proprietário. Sua existência jurídica passa necessariamente pela definição de seus “poderes”, de sua “capacidade”, que são os poderes, a capacidade de um proprietário: aqueles de vender e de comprar, portanto também de se vender. Não há mais uma “alma” do sujeito, nos diz Edelman, ou melhor, a alma do sujeito é a propriedade, a liberdade do sujeito é de um comerciante cuja única escolha é a de se vender pela melhor oferta.<sup>40</sup>

---

<sup>38</sup> NAVES, Márcio Bilharino. *As questões do direito em Marx*. São Paulo: Outras Expressões / Dobra Editorial, 2014, p. 87.

<sup>39</sup> EDELMAN, Bernard. *O Direito captado pela fotografia: elementos para uma teoria marxista do direito*. Coimbra: Centelha, 1976, p.25.

<sup>40</sup> THÉVENIN, Nicole-Édith. Ideologia jurídica e ideologia burguesa: (ideologia e práticas artísticas). In: NAVES, Márcio Bilharino (org.) *Presença de Althusser*. Campinas, SP: Unicamp/IFCH, 2010. (Coleção Idéias, v. 9), p. 58.



A subjetividade jurídica é lastreada nos valores da liberdade, igualdade e individualidade burguesas. O sujeito é livre para contratar com quem deseja, mas não é livre para não trabalhar ou produzir o que bem entende; é igual formalmente com os demais, mas as relações de produção denunciam a desigualdade real; todos trocam mercadorias de forma atomizada, cada um defendendo seu interesse egoísta. Na celebração de um contrato, o sujeito de direito tem um direito subjetivo perante o outro de ter seu direito respeitado. Da mesma forma, tem que respeitar o direito do outro. O sujeito de direito tem direitos e deveres, tem a obrigação de cumprir o contrato. A norma jurídica estabelece os parâmetros das relações jurídicas, ou seja, o direito subjetivo entra em confronto com o direito objetivo. Esse direito objetivo é posto pelo Estado que surge como entidade terceira em relação aos indivíduos. O Estado torna-se indispensável como uma máquina constituída de aparatos estatais que apresentam uma autonomia relativa perante os indivíduos. Por meio de seu aparato repressivo ele tem a legitimidade de exercer o monopólio da violência no cumprimento dos contratos jurídicos; isso quando a inculcação ideológica por meio dos aparelhos ideológicos do Estado não consegue moldar os indivíduos na ideologia moral, conforme veremos posteriormente. Os indivíduos são sempre-já sujeitos de direito e a realidade é sempre-já coisificada.

## 1.2 Autonomia relativa do Estado e a cidadania

Essa teia de relações jurídicas e relações de troca só conseguem se reproduzir com o advento de outra forma social: o Estado. Nesse ponto, os estudos do filósofo alemão Joachim Hirsch sobre a derivação do Estado a partir das categorias econômicas terá fundamental relevância. Com base nos posicionamentos pachukanianos sobre o direito, e nas teorias do Estado de Louis Althusser, Antonio Gramsci e Nicos Poulantzas, sua teoria materialista do Estado desloca a abordagem sobre o Estado da luta de classes para a análise de sua forma a partir das categorias econômicas do capital.

Na teoria materialista, o Estado não é um instrumento de domínio de classe ou uma entidade neutra, mas uma forma social acoplada na forma-valor. A forma política estatal é uma derivação da forma-mercadoria, ou seja, uma forma coisificada que é suporte das

contradições capitalistas. “O Estado não é uma coisa, um sujeito ou uma organização racional, mas um complexo de relações sociais. Ele é gerado e reproduzido pelos indivíduos ativos, mas sob condições que fogem à sua consciência imediata e ao seu controle”<sup>41</sup>. A forma política estatal aparece com uma autonomia relativa perante às classes e intervém a todo momento na manutenção das relações jurídicas com o monopólio do uso da força física. Além disso, age positivamente constituindo e modelando os conflitos sociais em um arcabouço ideológico do nacionalismo, criando uma identidade nacional sobre as fragmentações sociais que controla e vigia os indivíduos e cria um território delineado e um tempo específico para a concretização da circulação mercantil e das relações de produção. O Estado é burguês por razões estruturais.

O Estado é, na verdade, um momento de condensação de relações sociais específicas, a partir das próprias formas dessa sociabilidade. O seu aparato institucionalizado é um determinado instante e espaço dessa condensação, ainda que se possa considera-lo o fulcro de sua identificação. Mas esse aparato só se implanta e funciona em uma relação necessária com as estruturas de valorização do capital. Nessa rede de relações na qual se condensa o Estado, é no capital que reside a chave de sua existência. Por isso, não é partindo das características do aparato estatal em si mesmo que se descobrirá a sua eventual utilização ou não pela burguesia. Pelo contrário, é pela estrutura da reprodução do capital que se entende o *locus* desse aparato político específico e relativamente alheado das classes que se chama hodiernamente Estado.<sup>42</sup>

O Estado “não é nem a expressão de uma vontade geral, nem o mero instrumento de uma classe, mas a objetivação de uma relação estrutural de classes e explorações. Ele só pode manter-se enquanto esteja garantido o processo de reprodução econômica”<sup>43</sup>. Da mesma forma que as relações de trocas mercantis não apresentam um sujeito dirigente, decorrentes de ações atomizadas de múltiplo sujeitos de direito, “a sociedade capitalista não pode dispor de um centro dirigente em condições de abranger e de controlar o seu conjunto”<sup>44</sup>. O Estado deve

---

<sup>41</sup> HIRSCH, Joachim. *Teoria Materialista do Estado: Processos de transformação do sistema capitalista de Estados*. Trad. Luciano Cavini Martorano. Rio de Janeiro: Revan, 2010, p. 19.

<sup>42</sup> MASCARO, Alysson Leandro. *Estado e forma política*. São Paulo: Boitempo, 2013, p.19.

<sup>43</sup> HIRSCH, Joachim. *Teoria Materialista do Estado: Processos de transformação do sistema capitalista de Estados*. Trad. Luciano Cavini Martorano. Rio de Janeiro: Revan, 2010, p. 32.

<sup>44</sup> *Ibid.*, p. 46.

manter as engrenagens da relação capital e trabalho assalariado e não o interesse de determinada classe.

Deve cobrar impostos da burguesia para que tenha o seu poder político mantido, ao mesmo tempo a burguesia necessita do Estado para manter a propriedade privada e para construção de um regime monetário ou uma infraestrutura (rodovias, transporte) para a circulação mercantil. Por outro lado, a garantia de um salário mínimo ao trabalhador, para que a circulação mercantil não seja paralisada, ou a concessão de direitos trabalhistas, que no fim das contas torna-se produtivo ao capital, são modos de garantir a reprodução do sujeito automático com a preservação da força de trabalho (substância do capital). Assim, “as formas sociais do capitalismo lastreadas no valor e na mercadoria, revelam a natureza da forma política estatal. Na forma reside o núcleo da existência do Estado no capitalismo”<sup>45</sup>. A forma política estatal não é uma superestrutura das relações de produção, ela está imbricada nas relações de produção, ou seja, sua “forma” é sempre capitalista e seu “conteúdo” que se materializa nas instituições políticas é decorrente da luta de classes.

Em primeiro lugar, isso significa a superação do esquema simples base-superestrutura, segundo o qual o Estado é concebido como expressão derivada das relações econômicas, já que tanto a forma econômica como a forma política são características estruturais fundamentais da sociedade capitalista, e uma se refere à outra. A forma política, ou o Estado, é ela mesma parte integrante das relações de produção capitalistas. A particularidade do modo de socialização capitalista reside na separação e na simultânea ligação entre “Estado” e “sociedade”, “política” e “economia”. (...) A “autonomia relativa” se forma não somente porque determinadas funções devem ser cumpridas, mas como consequência da implantação de um modo de produção definido.<sup>46</sup>

O Estado é uma forma social típica do modo de produção capitalista e não existia nas sociedades pré-capitalistas. Na antiguidade a exploração social entre senhor de escravo e escravo era exercida pela força bruta e o escravo estava submetido ao arbítrio do senhor de escravo. No feudalismo o poder político era pessoal encarnado nas mãos do senhor feudal<sup>47</sup>.

---

<sup>45</sup> MASCARO, Alysson Leandro, *Estado e forma política*. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 20.

<sup>46</sup> HIRSCH, Joachim. *Teoria Materialista do Estado: Processos de transformação do sistema capitalista de Estados*. Trad. Luciano Cavini Martorano. Rio de Janeiro: Revan, 2010, p. 31.

<sup>47</sup> “A sociedade medieval não conheceu um Estado no sentido hoje atribuído ao termo. Ela foi caracterizada pela ampla coincidência entre dominação econômica e política. O domínio estava ligado diretamente à apropriação

O poder político e o poder econômico eram detidos diretamente pelas classes dominantes. No capitalismo há uma separação entre o poder político e o poder econômico e uma dominação social sem sujeito e indireta. O que permite a acumulação de capital é esta separação da repressão social por um aparato com autonomia relativa perante os antagonismos sociais. Se o aparato fosse controlado diretamente pelo capitalista a acumulação de capital seria impossível e as relações jurídicas não seriam concretizáveis. No capitalismo o monopólio da violência é exercido pelo Estado.

Nas sociedades antigas escravocratas, elas foram diferentes das existentes, por exemplo, no feudalismo, em que os produtores diretos que dispunham dos seus próprios meios de produção eram obrigados a pagar o tributo aos seus senhores – em último caso, pela força. É característico dessa sociedade o fato de que a classe economicamente dominante dispunha ao mesmo tempo dos meios de força física. A dominação “econômica” e a “política” não estavam separadas uma da outra. A partir do surgimento do capitalismo, essa relação se transforma de maneira decisiva. O aparelho de domínio político é formalmente separado das classes economicamente dominantes: dominação política e dominação econômica não são mais imediatamente idênticas. O “Estado” e a “sociedade”, o “público” e o “privado” separam-se das esferas particulares. Somente então se pode falar de “Estado” como algo diferente das outras formas de dominação política.<sup>48</sup>

A natureza burguesa do Estado capitalista não pode ser caracterizada apenas pelas relações de extração de mais-valia sem levar em consideração a circulação mercantil. Isso leva a reduzir o capitalismo a uma relação meramente de luta de classes, sem considerar o seu segredo: a forma-mercadoria. Sem a forma jurídica não é possível a criação de um circuito ininterrupto de troca de mercadorias e para que tal movimento seja contínuo a forma política

---

material e se apoiava na violência das armas, nas prescrições sacras e na disposição nelas fundada sobre a jurisdição. Não havia qualquer sistema jurídico próprio, nem um domínio separado da esfera econômica. A ordem feudal apresentava uma complexa ligação de múltiplas relações de dominação e de dependência. Elas eram definidas por fronteiras pessoais – sob a forma da vassalagem e da servidão feudais etc. -, e não por fronteiras territoriais. Os súditos poderiam ter obrigações para com diferentes senhores, e estes estavam em permanente disputa por poder e influência. Em uma sociedade fortemente caracterizada por relações abertas de violência, a submissão em troca de proteção era um traço central das relações de domínio. ‘A proteção fundava o domínio, e o pré-requisito disso era a riqueza, quer dizer, a propriedade da terra e a força militar. O que era resultado da riqueza, porque ela permitiria a manutenção de uma vassalagem de convivas e comensais guerreiros, que voluntariamente contraíam obrigações através das chamadas relações mútuas de ‘lealdade’ para a defesa e a moderada generosidade do senhor, bem como para aconselhamento e a ajuda (militar)’ (Reinhard, 2000, 33)” (HIRSCH, Joachim. *Teoria Materialista do Estado: Processos de transformação do sistema capitalista de Estados*. Trad. Luciano Cavini Martorano. Rio de Janeiro: Revan, 2010, p. 62-63)

<sup>48</sup> Ibid., p. 23.

estatal deve ter uma autonomia relativa em relação às classes. As teses do marxismo-leninismo em que o Estado é uma forma de organização armada da classe dominante sobre as classes dominadas e que o Estado existiria desde o surgimento das sociedades divididas em classes é uma visão instrumentalista<sup>49</sup>, que não considera as categorias da teoria do valor em sua análise. Não é somente uma transformação da ossatura institucional<sup>50</sup> que faz o Estado ser burguês, ele pode ter diversos regimes: democracia, fascismo, capitalismo de Estado, bonapartismo, etc. Entretanto, sua forma social permanece como terceiro em relação às classes e demais antagonismos sociais e atuando na manutenção do modo de produção capitalista. A luta de classes perpassa de lado a lado a ossatura do Estado, sendo que este apresentará diversos arranjos institucionais possíveis (Estado de exceção, Estado democrático, Estado de bem estar social, Estado neoliberal), mas em todos esses regimes de governo a forma jurídica é conservada pela forma política estatal. Trata-se da relação de conformação (derivação de segundo grau) entre a forma política estatal e a forma jurídica, terminologia elaborada por Alysson Leandro Mascaro.

---

<sup>49</sup> “O Estado, diz Engels, ao tirar as conclusões da sua análise histórica, não é pois um poder imposto do lado de fora à sociedade; não é também a realidade da ideia moral, a imagem e a realidade da razão, como pretende Hegel. Ele é, antes pelo contrário, um produto da sociedade em um estado determinado de seu desenvolvimento; é o testemunho de que esta sociedade se envolve numa contradição insolúvel com ela própria, tendo-se cindido em contradições inconciliáveis que não pode resolver. Mas a fim de que os antagonistas, as classes com interesses econômicos opostos, não se destruam, a si e à sociedade numa luta estéril, impõe-se a necessidade de um poder que, colocado na aparência acima da sociedade, é chamado a atenuar o conflito, mantendo-o dentro dos limites da ordem; e este poder, nascido da sociedade, mas que se situa acima dela e se torna cada vez mais estranho, é o Estado. (...) Segundo Marx, o Estado é um órgão de dominação de classe, um órgão de opressão de uma classe por outra, é a criação de uma ordem que legaliza e consolida esta opressão, moderando o conflito das classes. Segundo a opinião dos políticos pequeno-burgueses, a ordem é precisamente a conciliação das classes e não a opressão de uma classe por outra; moderar o conflito é conciliar, e não retirar certos meios e processos de luta às classes oprimidas no combate ao derrubamento dos opressores. (LÊNIN, V. I., *O Estado e a revolução*. Trad. J. Ferreira. Porto: Vale Formoso, 1970, p. 8-9)

<sup>50</sup> O posicionamento de Joachim Hirsch ultrapassa a luta de classes na análise materialista do Estado sem desconsiderá-la: “de fato, o Estado se baseia essencialmente na separação entre trabalho intelectual e manual, resultante da apropriação privada do sobreproduto. Só o surgimento de um sobreproduto possibilita a formação de um grupo social que possa dedicar-se exclusivamente ao trabalho intelectual, como monarcas, funcionários, sacerdotes, literatos, cientistas ou também empresários. As classes dominantes caracterizam-se principalmente pelo fato de que, ao dispor de recursos materiais, estão em condições de utilizar o trabalho ‘intelectual’ e controlá-lo. Na sociedade capitalista isso se manifesta no modo como no aparelho estatal concentra grande parte das atividades de formulação, de controle e de direção. Entretanto, essa é uma característica própria de todas as formas de dominação desenvolvida. A especificidade da forma capitalista, a ‘autonomização’ do Estado e a separação, característica da sociedade burguesa, entre ‘público’ e ‘privado’, ‘política’ e ‘economia’, não pode então ser explicada assim de maneira suficiente. Para isso é preciso levar em conta o modo de produção e de apropriação do sobreproduto mediado pela troca de mercadorias, ou seja, é necessário se analisar a forma social.” (HIRSCH, Joachim. *Teoria Materialista do Estado: Processos de transformação do sistema capitalista de Estados*. Trad. Luciano Cavini Martorano. Rio de Janeiro: Revan, 2010, p. 36)

O Estado conforma o direito num processo de específica aparição estrutural: a forma jurídica já se institui dado social presente e bruto quando o Estado lhe dá trato. Os agentes da produção já se apresentam na estrutura social capitalista como sujeitos de direito, operando relações sociais concretas, quando os Estados os definem formalmente como tais e lhes dão seus contornos peculiares, como as atribuições da capacidade. São as normas estatais que conformam o sujeito de direito a poder realizar vínculos contratuais livremente a partir de uma idade mínima estabelecida, mas esse sujeito já se impunha na estrutura social por derivação direta da forma-mercadoria. A manifestação social do sujeito e direito advém estruturalmente da própria dinâmica da reprodução capitalista. A institucionalização normativa do sujeito de direito, os contornos da capacidade e as garantias a essa condição jurídica é que são estatais. A troca de mercadorias e o trabalho feito mercadoria são os dados que talham a forma-sujeito de direito. A normatividade estatal opera sobre essa forma já dada, conformando-a. (...) Ocorre que o vínculo entre forma política e forma jurídica é de conformação, realizando entre si uma espécie de derivação de segundo grau, a partir de um fundo primeiro e necessário que é derivado diretamente da forma-mercadoria. É o aparato estatal já necessariamente existente e as formas jurídicas já anunciadas socialmente que se encontram para então estabelecer um complexo fenomênico político-jurídico.<sup>51</sup>

A forma política estatal em relação à luta de classes constitui e é constituída, modela e é modelada, reconstrói e é reconstruída. O processo de institucionalização política é factual e não lógico. As relações capitalistas são contraditórias e o Estado só consegue manter a reprodução capitalista mediante sua materialização institucional que se modifica no processo de valorização do valor e da luta de classes. A forma política estatal está sempre sujeita a choques entre as instituições políticas e sua forma.

As instituições sociais não são simplesmente idênticas às formas sociais. “Forma social” é algo diferente da expressão abstrata de “instituição”. Não observar essa diferença e igualar a forma política com o arcabouço institucional existente é um erro frequentemente encontrado (sobre isso, consultar Jessop, 1985, 1990a.). O nexo entre forma social e instituição não pode ser entendido nem como relação entre “essência” e “aparência”, nem de maneira funcionalista, em que a forma social necessariamente implicaria processos institucionais definidos. Na verdade, as formas sociais enquanto manifestação de contradições sociais fundamentam os processos de institucionalização, os apoiam e os delimitam, mas não os determinam de forma unívoca. Ao lado disso, as formas sociais concretizam-se sempre em uma materialidade institucional. Assim, o conceito de forma social designa

---

<sup>51</sup> MASCARO, Alysson Leandro. *Estado e forma política*. São Paulo: Boitempo, 2013, p.41.

a relação de articulação entre estrutura social – o modo de socialização -, instituições e ações.<sup>52</sup>

### 1.3 O núcleo da democracia: o sujeito-cidadão

Um dos arranjos institucionais possíveis da forma política estatal é a democracia. No capitalismo, estão dadas as condições materiais para o aparecimento da democracia: a autonomia relativa do Estado e a forma jurídica. O átomo da democracia é o sujeito-cidadão, categoria derivada do sujeito de direito. Nas sociedades pré-capitalistas, onde inexistia a forma jurídica não poderia existir democracia. A democracia é a vontade da maioria sobre a minoria, dentro do respeito aos direitos fundamentais. Os direitos fundamentais não são garantidos pela democracia, mas pelo Estado de direito<sup>53</sup>. Cabe a forma jurídica e à forma política estatal constituir o terreno necessário ao capitalismo. À democracia cabe garantir a participação da população dentro dos limites do Estado e como cidadãos. O Estado será democrático quando cumprir essa vontade geral proveniente do sufrágio universal, vedado ao “povo” decidir pelo fim da forma jurídica ou do Estado, pois seria antidemocrático. A democracia se constitui no terreno do direito e do Estado, não é uma ideia abstrata. Uma vontade popular que coloque a existência do direito e do Estado em questão não é democrática.

---

<sup>52</sup> HIRSCH, Joachim. *Teoria Materialista do Estado: Processos de transformação do sistema capitalista de Estados*. Trad. Luciano Cavini Martorano. Rio de Janeiro: Revan, 2010, p. 49.

<sup>53</sup> “A esfera da circulação ou da troca de mercadorias, em cujos limites se move a compra e a venda da força de trabalho, é, de fato, um verdadeiro Éden dos direitos inatos do homem. Ela é o reino exclusivo da liberdade, da igualdade, da propriedade e de Bentham. Liberdade, pois os compradores e vendedores de uma mercadoria, por exemplo, da força de trabalho, são movidos apenas por seu livre-arbítrio. Eles contratam como pessoas livres, dotadas dos mesmos direitos. O contrato é o resultado, em que suas vontades recebem uma expressão legal comum a ambas as partes. Igualdade, pois eles se relacionam um com o outro apenas como possuidores de mercadorias e trocam equivalente por equivalente. Propriedade, pois cada um dispõe apenas do que é seu. Bentham, pois cada um olha somente para si mesmo. A única força que os une e os põe em relação mútua é a de sua utilidade própria, de sua vantagem pessoal, de seus interesses privados. E é justamente porque cada um se preocupa apenas consigo mesmo e nenhum se preocupa com o outro que todos, em consequência de uma harmonia preestabelecida das coisas ou sob os auspícios de uma providência todo-astuciosa, realizam em conjunto a obra de sua vantagem mútua, da utilidade comum, do interesse geral.” (MARX, Karl. *O capital. Livro I; processo de produção do capital*. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 250-251)

A democracia garante a autodeterminação dos indivíduos dentro dos limites da liberdade, igualdade e propriedade. O sujeito de direito é um portador de mercadorias e é livre para vender e comprar mercadorias, e igualmente tratados nas relações jurídicas como equivalentes. O sujeito-cidadão é portador de vontades individuais e pode votar e ser votado, sendo que todo voto tem o mesmo peso e se equivalem.

(...) o acesso ao Estado está interdito a toda representação de classe, pois, por definição, o Estado não pode admitir representar uma classe em particular – porque isso seria reconhecer que o Estado não mais mantém o seu caráter público -, sendo esse acesso franqueado apenas aos indivíduos qualificados politicamente enquanto cidadãos. É desse modo que a participação na esfera do Estado, a formação da “vontade geral”, pode ser construída como uma passagem da sociedade civil para o Estado, ou seja, como uma passagem da determinação particular da esfera privada para a determinação universal da esfera pública. Pois bem, é o sistema de representação política da democracia que permite operar essa passagem. Através do sufrágio universal, a condição de classe é negada pela atomização dos indivíduos enquanto cidadãos, desprovidos de quaisquer vínculos com outros em sua irreduzível subjetividade. Quando vota, o indivíduo alça-se à condição de cidadão, despojando-se de sua vontade particular egoísta. Essa participação dos cidadãos no Estado é um processo de circulação de vontades políticas, cuja existência depende do surgimento de uma esfera de trocas mercantis generalizada. A equivalência política dos sujeitos-cidadãos só pode ser construída sob a base da equivalência mercantil que iguala os possuidores de mercadorias.<sup>54</sup>

Todos os membros da sociedade, independente de classe, participam da vida política democrática. A luta democrática tem suas balizas no direito e suas restrições normativas, ou seja, em vez de estender as conquistas ao máximo ela impede a votação de certos assuntos, como as condições gerais de sociabilidade. A democracia coisifica as relações pessoais com a ideologia política (irmã da ideologia jurídica). Somente com o advento da forma política estatal como apartada das classes sociais que pode tornar-se a esfera com legitimidade para estabelecer intervenções sobre os indivíduos. Se o Estado fosse controlado por uma classe social ou bloco no poder seria um mero instrumento de dominação de classe, como um mecanismo para iludir o povo, mas os processos e as instituições liberal-democráticas “oferecem uma garantia para que a “autonomização” do Estado também possa

---

<sup>54</sup> NAVES, Márcio Bilharino. *Marx: ciência e revolução*. 2. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2008, p. 109-110.



ser mantida frente aos interesses e às influências de capitais poderosos”<sup>55</sup> A democracia constitui todos como sujeitos-cidadãos; porém, cada indivíduo continua a ser membro de uma classe social, ou seja, no regime democrático “movem-se, de um lado, a oposição entre domínio econômico, exploração e ‘posição de classe’, e, de outro, liberdade, igualdade e autodeterminação de todos os indivíduos”<sup>56</sup>.

Isso faz com que o Estado seja uma arena de luta entre os interesses antagônicos, limitados dentro de certos espaços e amplitude. Como Bernard Edelman demonstra em sua obra *A legalização da classe operária* os trabalhadores ao legalizar a greve foram submetidos à ordem capitalista. A greve é lícita quando dentro das reivindicações salariais, por melhores condições de trabalho ou sobre jornada de trabalho, qualquer greve que ultrapasse tais exigências são ilegais e ‘políticas’, ou seja, legitimou-se pelo direito de greve a sociabilidade capitalista. Os sindicatos tornam-se aparelhos ideológicos de Estado: de um lado, os sindicatos dos trabalhadores representam o trabalho assalariado, de outro lado, os sindicatos patronais representam o capital. “A luta de classes tornou-se um conflito de direitos e as próprias classes tornaram-se sujeitos de direito, cada uma, por si própria, detentora de ‘seu’ direito.”<sup>57</sup>. O conflito social é controlado e disciplinado pela forma política estatal, quando a greve extrapola a negociação mediante sindicato ou coloca em debate a própria reprodução capitalista, o uso da violência já é legitimado pelo direito. A greve antes de ser legalizada era criminalizada, assim como a participação democrática dos indivíduos das classes subalternas só foi conquistado mediante muita luta social. As conquistas democráticas foram resultado da luta popular contra as classes dominantes, que sempre foram contrárias à tais inclusões no sistema político.

Como a forma política estatal é permeada pela luta de classes, a democracia, mesmo que nos limites das regras jurídicas, possibilitam o surgimento de incongruências institucionais com relação à valorização do valor. Como os interesses dos cidadãos podem ser antagônicos, dependendo da eficácia dos aparelhos ideológicos de Estado, a democracia pode gerar decisões que confrontem a acumulação de capital ao dar muitos

---

<sup>55</sup> HIRSCH, Joachim. *Teoria Materialista do Estado: Processos de transformação do sistema capitalista de Estados*. Trad. Luciano Cavini Martorano. Rio de Janeiro: Revan, 2010, p. 35.

<sup>56</sup> *Ibid.*, p. 36.

<sup>57</sup> EDELMAN, Bernard. *A legalização da classe operária*. Coord. Trad. Marcus Orione. 1.ed., São Paulo: Boitempo, 2016, p. 72.

direitos aos trabalhadores ou precarizar demais as condições de trabalho, colocando em risco o metabolismo automático do capital. A democracia abre espaço para que as classes mantenham compromissos sociais entre si e certa estabilidade social, que é provisória pela crise latente do modo de produção capitalista, como veremos adiante.

Quando as instituições políticas se chocam com a valorização do valor, a forma política estatal é colocada na berlinda e as crises político-institucionais burbulham. As transformações institucionais ocorrem contraditoriamente e, enquanto não se coadunam com a forma valor, os conflitos sociais tornam-se mais abertos e os parâmetros civilizatórios são postos em cheque. Nesse momento as instituições democráticas podem ser suspensas em nome da ordem e a possibilidade de uma reconfiguração institucional e uma nova fase de desenvolvimento do capital emerge. Caso isso não ocorra a sociabilidade capitalista entra em colapso. Por isso que não pode existir uma ossatura institucional padronizada, a forma política estatal não é sinônimo de democracia. A democracia só existe a partir do modo de produção capitalista, mas não é intrínseco a ele. A conformação entre a forma política estatal e a forma jurídica (campo da normatividade e das instituições políticas) deve ser maleável às contradições sociais em que se fundamentam e ao próprio fluxo do capital que sempre tende a uma queda tendencial da taxa de lucro.

O capitalismo está necessariamente resguardado nos mecanismos democráticos das sociedades capitalistas. As deliberações que envolvam um risco sistemático à própria reprodução do sistema fazem levantar um bloqueio advindo de outras forças que mantêm o encadeamento da sociabilidade capitalista. Inexoravelmente, daí, o risco das escolhas democráticas – ao se inclinarem pela alteração da socialização político-econômica – será enfrentado com o bloqueio da própria forma democrática. A forma política democrática opera em condições nas quais a reprodução social não é posta em xeque. O capitalismo, ao estabelecer balizas estruturais ao espaço da deliberação política, incide necessariamente em formas políticas não democráticas quando confrontado com rompimentos de tais limites. O fascismo, o nazismo e as ditaduras militares pelo mundo são demonstrações não casuais, mas, sim, reiteradas, desse mecanismo de interdição da deliberação política quando ela tangencia os pontos extremos da estruturação da sociabilidade capitalista. Por isso, não se há de pensar que o modelo político democrático seja uma regra que comporta uma eventual exceção ditatorial ou fascista. O capitalismo se estrutura necessariamente nessas polaridades, incorporando a exceção como regra.<sup>58</sup>

---

<sup>58</sup> MASCARO, Alysson Leandro. *Estado e forma política*. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 87-88.

#### 1.4 Ideologia, repressão e a luta de classes em Louis Althusser

Para que o capitalismo não entre em colapso, a forma política estatal necessita restringir a luta de classes nos limites jurídicos. Para isso, deve-se analisar as conexões entre o direito, o Estado e a ideologia conforme estabelece Althusser, em sua teoria da ideologia e dos aparelhos ideológicos e repressivo de Estado, na reprodução das condições capitalistas.

O ordenamento jurídico tem um papel essencial na reprodução capitalista ao permitir estabilidade ao capitalista por um sistema não-contraditório e saturado. Não-contraditório por ser um sistema, ou seja, as normas jurídicas apresentam coesão entre si. Saturado por ter a tendência de prever todos os fatos da realidade. Logo as normas jurídicas condicionam os comportamentos dos sujeitos na sociabilidade capitalista, pois trata-se de um sistema com uma universalidade formal e onde os conteúdos jurídicos são determinados pelas relações de produção e seus efeitos (em outras palavras, a luta de classes). A normatividade jurídica mantém a existência das relações jurídicas entre os sujeitos de direito com certa previsibilidade de resultados.

Na medida em que o Direito é um sistema de regras que são aplicadas, isto é, simultaneamente, respeitadas e contornadas, deve reinar entre todas as regras desse sistema uma coerência tal qual não seja possível invocar as vantagens de uma regra contra outra, caso contrário o efeito da primeira regra seria destruído pelo efeito da segunda. É a razão pela qual o Direito tende a eliminar nele toda possibilidade de contradição e é a razão pela qual os juristas desenvolvem essa extraordinária atividade de sistematização que sempre suscitou a admiração do comum dos mortais e que os constitui como juristas, maníacos das regras e dos casos de aplicação. Mas, ao mesmo tempo, o Direito deve ser saturado, isto é, deve apresentar um sistema de regras que tendem a abranger todos os casos possíveis apresentados na “realidade”, de maneira a evitar ser surpreendido por um “déficit” jurídico de fato, por onde poderiam se introduzir, no próprio Direito, práticas não-jurídicas que viessem a prejudicar a integridade do sistema. (...) O direito é necessariamente formal no sentido de que incide não sobre o conteúdo do que é trocado pelas pessoas jurídicas nos contratos de compra-venda, mas sobre a forma desses contratos de troca, forma definida pelos atos (formais) das

pessoas jurídicas formalmente livres e iguais perante o Direito. É na medida em que o Direito é formal que ele pode ser sistematizado, como tendencialmente não-contraditório e saturado. A formalidade do Direito e sua sistematicidade correlativa constituem sua universalidade formal: o Direito é válido para – e pode ser invocado por – toda pessoa juridicamente definida e reconhecida como pessoa jurídica.<sup>59</sup>

Todas as relações sociais tendem a serem reguladas pelo direito, ou seja, as relações capitalistas de venda e compra de mercadorias perpassam a totalidade da formação social capitalista. O direito faz corpo com o Estado, que viabiliza a obediência ao direito. Trata-se da derivação de segundo grau (ou conformação), em que a relação entre a forma política estatal e a forma jurídica não é de espelho, mas factual e determinada pela luta de classes. A norma jurídica pode ser mais favorável à classe trabalhadora ou à burguesia de acordo com as relações de força cristalizadas. Entretanto, uma norma jurídica pode prever direitos aos trabalhadores, mas se a valorização do valor for ameaçada por esta norma ela deverá ser revogada ou o sistema capitalista entra gradualmente em colapso. A norma jurídica pode ser descumprida ou deixar de ser aplicada em favor do capital, mas a forma jurídica (subjetividade jurídica) deve sempre permanecer intacta sob o risco da ruptura do capitalismo.

Pode-se entender, então, que as formas política e jurídica, ambas singulares, são derivadas de formas sociais comuns e apenas posteriormente conformadas, reciprocamente. Em tal processo de conformação, os limites nucleares das duas formas são necessariamente mantidos em sua especificidade, como estruturas fundamentais da reprodução do capital. A conformação opera na quantidade da política e do direito, nunca na qualidade de estatal ou jurídico. Como exemplo, o Estado, assumindo encargos e poderes políticos autônomos e autodeclarados soberanos, abre, constitui e cria novos campos do fenômeno jurídico nas sociedades capitalistas. Assim, a relação de trabalho, de início estruturada em vínculos contratuais totalmente autônomos e atomizados, passa a ser intermediada por institutos normativos estatais como o do salário-mínimo. O Estado avança sobre o jurídico, tocando no núcleo da própria forma-sujeito, limitando-a ou talhando-a em novos modos. Mas tal poder do político no jurídico nunca vai ao ponto de negar a própria forma jurídica de sujeito livres e iguais para o vínculo do trabalho. O Estado, se limita a quantidade da autonomia da vontade no contrato de trabalho, não extingue a própria relação de trabalho. (...) Do mesmo modo, o jurídico, ao conformar o político, não o faz a

---

<sup>59</sup> ALTHUSSER, Louis. *Sobre a reprodução*. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira. 2.ed. Petrópolis: Vozes, 2008, p. 84-85.

ponto de abolir a necessária intermediação estatal para a reprodução do capital. Se a autonomia da vontade é o vínculo por excelência da exploração do trabalho assalariado ela não se apresenta socialmente como um poder dos indivíduos sem intermediação política, porque a carência de tal vínculo terceiro acarretaria uma anarquia mortal à reprodução. Se a liberdade total da vontade até pode garantir, em seus próprios termos, um vínculo isolado e específico de produção, não garante, no entanto, a reprodução. Daí que os termos da forma jurídica jamais se apresentam contra a totalidade da forma política estatal. Como exemplo, as técnicas de arbitragem privada entre contratantes e contratados, nas sociedades capitalistas, só se estabelecem juridicamente como laterais ou marginais à própria intervenção constituidora do Estado.<sup>60</sup>

A máquina estatal só consegue constituir os sujeitos e suas práticas sociais através de aparatos, conjunto de aparelhos que conduzem para a constituição dos sujeitos dentro das relações de produção capitalistas. A moldura das relações sociais nos limites das relações de produção ocorre pelo aparato estatal, que se divide em: aparelho repressivo do Estado e aparelhos ideológicos do Estado. Tais aparelhos são constituídos por instituições que determinam as práticas sociais. O aparelho repressivo do Estado é formado por instituições que funcionam primordialmente pela repressão, por isso denominado por Althusser de aparelho repressivo. O aparelho repressivo do Estado são as prisões, tribunais, polícia, forças armadas, que em caso de desobediência da legalidade reprimem tais condutas. É o poder de coerção física monopolizada pelo Estado. Tal aparelho repressivo do Estado é o núcleo duro do Estado que está mais separado da luta de classes, intervindo nela em casos extremos de instabilidade social.

Além de tal núcleo duro do aparato estatal, algumas instituições sociais funcionam conforme a política do Estado, primordialmente, na inculcação ideológica: os aparelhos ideológicos do Estado. A família, escolas, universidades, meios de comunicação, partidos políticos, sindicatos e jogos esportivos constituem diversos aparelhos ideológicos de Estado (aparelho ideológico de Estado escolar, aparelho ideológico de Estado sindical, aparelho ideológico de Estado familiar, aparelho ideológico de Estado político, etc). Todas as classes sociais são constituídas por tais aparelhos ideológicos, inclusive a classe dominante.

A ideologia dominante é então a ideologia da classe dominante. Mas a classe dominante não mantém com a ideologia dominante, que é a sua

---

<sup>60</sup> MASCARO, Alysson Leandro. *Estado e forma política*. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 41-42.

ideologia, uma relação exterior e lúcida de utilidade ou de astúcias puras. Quando a “classe ascendente”, burguesa, desenvolve, no decurso do século XVIII, uma ideologia humanista da igualdade, da liberdade e da razão, ela dá à sua própria reivindicação a forma da universalidade, como se assim ela quisesse alistar do seu lado, formando-os para esse fim, os próprios homens que ela não libertará senão para os explorar. (,,) Assim como um povo que explora outro não poderia ser livre, igualmente uma classe que se serve de uma ideologia está, também, submetida a ela. Quando se fala da função de classe de uma ideologia, é preciso, portanto, compreender que a ideologia dominante é efetivamente a ideologia da classe dominante, e que ela lhe serve não só para dominar a classe explorada, mas também para se constituir ela mesma como classe dominante, fazendo-a aceitar como real e justificada sua relação vivida com o mundo.<sup>61</sup>

A ideologia é o inconsciente, só existe materialmente. Não se tratam de ideias abstratas que surgem espontaneamente, mas são produtos de práticas sociais que ocorrem dentro dos aparelhos ideológicos do Estado. As ideias dos sujeitos “são seus atos materiais inseridos em práticas materiais, reguladas por rituais materiais que, por sua vez, são definidos pelo aparelho ideológico material do qual dependem as ideias desse sujeito”<sup>62</sup>. Os indivíduos são “adestrados” pelos aparelhos ideológicos de Estado para continuar com a reprodução das relações capitalistas de exploração, os meios de comunicação determinam os valores desejados e corretos, as escolas ensinam o sujeito para a divisão social do trabalho e concede um saber técnico para o trabalho, a família torna-se o núcleo moral para o trabalhador cumprir os contratos e manter-se na linha de produção, tendo que sustentar os filhos e a mulher. Ademais, a família oferecerá futura mão-de-obra por meio dos filhos. Os sindicatos transformam a luta de classes operária para dentro de reivindicações salariais.

No aparelho ideológico de Estado político (parlamento, partidos, sufrágio universal), onde se constitui a ideologia da democracia, os sujeitos escolhem pelo voto seus representantes e suas ideias representadas pelos partidos políticos. A democracia faz parte das práticas políticas da sociedade burguesa, seus rituais ideológicos como palanques, comícios, manifestações pacíficas, propaganda eleitoral, estão internalizadas no inconsciente dos indivíduos. Ademais, a ideologia da democracia deriva da ideologia jurídica (núcleo da ideologia burguesa), assim como a ideologia moral, imprescindíveis para o cumprimento dos

---

<sup>61</sup> ALTHUSSER, Louis. *Por Marx*. Trad. Maria Leonor F. R. Loureiro. Campinas: Unicamp, 2015, p. 194-195.

<sup>62</sup> Id., *Sobre a reprodução*. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira. 2.ed. Petrópolis: Vozes, 2008, p. 282.

contratos jurídicos. Além do monopólio da violência do Estado, os sujeitos se reconhecem na ideologia jurídica como livres e iguais por natureza e obrigados, pela ideologia moral, de cumprir os contratos. Quando descontentes com as normas jurídicas, podem exercer suas insatisfações através do sufrágio universal que elegerá novos representantes e a revogação das normas jurídicas poderá ser efetivada. Quando o reconhecimento ideológico falha, a repressão age.

Que essa ideologia política seja uma parte da ideologia dominante, e lhe seja homogênea, é por demais evidente: reencontra-se a mesma ideologia por toda a parte na ideologia burguesa (a qual, note-se, tem-se modificado nos últimos 10 anos). E isso não é surpreendente quando se sabe que a “matriz” dessa ideologia dominante é a ideologia jurídica, indispensável ao funcionamento do direito burguês. O fato de ser possível encontrá-la por toda parte indica que se trata da ideologia dominante. E dessa correspondência perpétua de uma “evidência” com outra – da “evidência” da ideologia jurídica com a “evidência” da ideologia moral, desta com a “evidência” da ideologia filosófica e, desta última, com a “evidência” da ideologia política – é que toda “evidência” ideológica retira sua confirmação imediata e, através das diferentes práticas dos AIE, se impõe a cada indivíduo. Essa ideologia dos direitos do homem, liberdade, igualdade – liberdade de escolher suas próprias ideias e seu representante, igualdade diante das urnas – acabou por produzir, não pela força das “ideias”, mas como resultado da luta de classes, esse aparelho ideológico em que a ideologia política dos direitos do homem tomou corpo e, salvo para a crítica marxista, se converteu em uma “evidência” aceita, sem coação visível, pelos eleitores, em todo caso, pela grande maioria dos eleitores. Temos a ver realmente com um aparelho, uma vez que pressupõe um verdadeiro dispositivo material e administrativo, desde o censo eleitoral, a cédula de voto e a cabina indevassável, as campanhas eleitorais e o Parlamento daí resultante, etc. Mas temos a ver também com um aparelho ideológico, uma vez que funciona sem a violência, “por si só”, “por meio da ideologia” de seus atores que aceitam as suas regras e as praticam respeitando-as, convencidos de que é necessário “cumprir o dever eleitoral” e de que isso é o “normal”. O submetimento e o consenso formam uma só coisa. Essa “evidência”, imposta pela ideologia burguesa, é aceita como uma “evidência” pelos eleitores: estes consideram-se como eleitores e entram no sistema. “Aceitam a regra do jogo”.<sup>63</sup>

A democracia condiciona a luta política ao Estado, excluindo da decisão da população a escolha dos burocratas e da ideologia que será propagada. O direito, nesse aspecto, determina juridicamente que os aparelhos ideológicos de Estado pertencem à

<sup>63</sup>ALTHUSSER, Louis. *Sobre a reprodução*. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira. 2.ed. Petrópolis: Vozes, 2008, p. 245.

“sociedade civil” e não ao “Estado”, que se tratam de instituições privadas e não públicas. Apesar da luta de classes no interior dos aparelhos ideológicos de Estado produzirem subformações ideológicas (ideologia burguesa, ideologia operária, ideologia pequeno-burguesa), os aparelhos ideológicos de Estado são sempre a concretização da ideologia da classe dominante. Elas não colocam em cheque o aparelho ideológico de Estado, mas é apenas um antagonismo possível em seu interior. Há duas razões para isso: em primeiro lugar, a ideologia proletária dentro de um aparelho ideológico de Estado ocorre em práticas sociais que ocorrem em rituais ideológicos. Um partido pode representar o interesse da classe operária, mas mantém o ritual ideológico burguês do jogo democrático. Em segundo lugar, a ideologia nesses aparelhos ideológicos será sempre da classe dominante, que apresentam as condições materiais (o capital) para perpetuar sua ideologia. A ideologia jurídica ao alocar os aparelhos ideológicos no campo jurídico do “privado” garante que a classe dominante reproduza sua ideologia dominante.

A distinção entre público e o privado é uma distinção intrínseca ao direito burguês e válida nos campos (subordinados) em que o direito burguês exerce seus “poderes”. O domínio do Estado escapa-lhe porque este está “além do Direito”: o Estado, que é o Estado da classe dominante, não é público nem privado; pelo contrário, é a condição de qualquer distinção entre público e o privado. Digamos a mesma coisa referindo-nos, desta vez, aos nossos Aparelhos ideológicos de Estado. Pouco importa se as instituições que os realizam sejam “públicas” ou “privadas”. O que importa é o seu funcionamento. Instituições privadas podem “funcionar”, perfeitamente, como Aparelhos ideológicos de Estado.<sup>64</sup>

As classes dominadas não têm alternativa que não seja lutar dentro dos aparelhos ideológicos de Estado, os sujeitos são suporte de estruturas, não escolhem as condições materiais dadas. Devem dentro de tais estruturas (entre elas a estrutura político-jurídica e a ideológica) intensificar a luta de classes a ponto de romper suas engrenagens. “A ideologia dominante nunca é um fato consumado da luta de classes<sup>65</sup> que tivesse escapado à luta de

---

<sup>64</sup> ALTHUSSER, Louis. *Sobre a reprodução*. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira. 2.ed. Petrópolis: Vozes, 2008, p. 265.

<sup>65</sup> Sobre a luta de classes e os aparelhos ideológicos do Estado, a ideologia dominante só se reproduz na luta de classes. Dessa forma Althusser afirma: “Formalmente, a classe dominante deve reproduzir as condições materiais, políticas e ideológicas de sua existência (existir é reproduzir-se). No entanto, a reprodução da ideologia dominante não é a simples repetição, não é uma simples reprodução, nem tampouco uma reprodução ampliada, automática, mecânica de determinadas instituições, definidas, de uma vez para sempre, por suas funções, mas o combate pela reunificação e a renovação de elementos ideológicos anteriores, desconexos e contraditórios, em uma unidade conquistada na e pela luta de classes, contra as formas anteriores e as novas



classes”<sup>66</sup>. O partido comunista, por exemplo, dentro da democracia burguesa não deve ser um partido de governo. O partido comunista deve ter uma prática política totalmente distinta dos partidos burgueses, deve “estender a luta de classes a todos os trabalhadores, e da economia à política e à ideologia, através de formas de ação que lhe são peculiares”<sup>67</sup>, a participação de um partido comunista em um governo de esquerda não é governar, mas “dar maior amplitude à luta de classe e preparar a queda do Estado burguês”<sup>68</sup>. A prática política distinta do partido comunista em relação aos partidos burgueses é que enquanto os últimos lutam por cargos no governo, o primeiro tem como objetivo implantar a ditadura do proletariado como etapa de transição ao comunismo.

O partido comunista, como já dito, não deve ser um partido de governo, ele deve intensificar o desenvolvimento da luta de classes, não deve agir como um partido de Estado, deve organizar-se fora do Estado, por organizações de massas. A relação do partido comunista com as massas para Louis Althusser em seu texto *Sobre a Revolução Cultural* não deve ser de confronto, de controle das massas, pois como já dizia Lênin a chegada do comunismo é a mudança dos hábitos. As lutas ideológicas têm um papel fundamental de questionamento dos costumes, valores e práticas burguesas e deve ter as organizações de massa como motor de tais transformações, pois é nos hábitos cotidianos das massas (relações de produção) que o capitalismo se origina. A ditadura do proletariado não é um regime de governo ditatorial e arbitrário, mas um governo dos operários e das massas com o fim de abolir o Estado, o direito e a construção de uma nova formação ideológica.

Não se trata, com efeito, de transformar a ideologia ou de reformar o entendimento de alguns intelectuais ou de alguns dirigentes. Não se trata nem mesmo de apenas transformar a ideologia do Partido comunista, caso isso fosse necessário. Trata-se de transformar as ideias, os modos de pensar, os modos de agir, os costumes das massas do país inteiro, de várias centenas de milhões de homens, camponeses, operários e intelectuais. Ora, uma tal transformação da ideologia das massas só pode ser a obra das próprias massas, agindo nas e por organizações que são organizações de massa. A política do P.C.C.

---

tendências antagônicas. A luta pela reprodução da ideologia dominante é um combate inacabado que deve ser sempre retomado e está sempre submetido à lei da luta de classes.” (ALTHUSSER, Louis. *Sobre a reprodução*. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira. 2.ed. Petrópolis: Vozes, 2008, p. 240)

<sup>66</sup> Ibid., p. 239.

<sup>67</sup> Ibid., p. 246.

<sup>68</sup> Ibid., p. 246.

consiste então em apelar o mais amplamente possível às massas e a depositar nelas a mais ampla confiança, e em convidar todos os responsáveis e dirigentes políticos a seguir, sem reticências, mas com audácia, essa “linha de massa”. É preciso dar a palavra às massas, e confiar nas iniciativas das massas. Erros, inevitáveis em todo movimento, ocorrerão: eles serão corrigidos dentro do movimento, as massas se educarão a si mesmas na ação.<sup>69</sup>

### 1.5 Comunismo e democracia

Após relacionar a democracia e o modo de produção capitalista, uma nova questão torna-se essencial: analisar a relação entre democracia e comunismo. Inúmeros debates no seio do marxismo foram elaborados desde o papel da democracia na transição socialista, até a compreensão do comunismo como a concretização da democracia real.

Na teoria revolucionária de Lênin, presente na obra *Estado e revolução*, teoria extraída de apontamentos teóricos de Marx e Engels, a democracia nunca é “pura”, isso é mera ideologia; a democracia é sempre uma forma de dominação de uma classe sobre outra. A democracia burguesa é a ditadura da burguesia sobre a classe trabalhadora e a ditadura do proletariado é a democracia proletária que esmaga a classe burguesa. Não há essa distinção entre democracia e ditadura no pensamento leninista. Tal distinção só é possível dentro da ideologia jurídica como formula Etienne Balibar em sua obra *Sobre la dictadura del proletariado*, em que defende a cientificidade da teoria da ditadura do proletariado.

Voltemos a encontrar este círculo a propósito da mentira em que a ideologia jurídica burguesa apresenta a oposição entre ditadura e democracia: como uma oposição geral e absoluta entre dois tipos de instituições, de organização do Estado, em particular dos tipos de governo. Um estado democrático não pode, deste ponto de vista, ser uma ditadura, posto que é um Estado de direito, e na qual a fonte do poder é a soberania popular, de onde o governo expressa a vontade da maioria do povo, etc. A ideologia jurídica burguesa realiza assim um jogo de mãos extraordinário: não para de replicar, de convencer-se e sobretudo de convencer as massas (entretanto a experiência de suas lutas não lhes enseja o contrário) que a fonte do direito é o próprio

---

<sup>69</sup> ALTHUSSER, Louis. Sobre a revolução cultural. In: NAVES, Márcio Bilharino (org.) *Presença de Althusser*. Campinas, SP: Unicamp/IFCH, 2010. (Coleção Idéias, v. 9), p. 158.

direito, ou o que é o mesmo, que a oposição entre democracia (em geral) e ditadura (em geral) é uma oposição absoluta.<sup>70</sup>

A democracia para os sociais-democratas tem como problemática o binômio maioria e minoria. Já o marxismo desloca a problemática para a valorização do valor e não percebe mais a democracia como uma forma possível de conciliar as classes sociais antagônicas<sup>71</sup>. A conciliação entre a burguesia e o proletariado é inconciliável, sendo necessário o Estado (em que a democracia é uma forma de governo) para conformar os conflitos de classe. Mesmo que a classe trabalhadora consiga se organizar e adquirir força em certo período histórico, suas interferências nas políticas estatais tem um limite no próprio interesse do capital, só conseguindo uma vitória se for favorável ao capital indiretamente, como estabilizando as insurgências ou até mesmo melhorando a produtividade com direitos trabalhistas. Lênin tinha clara consciência desses limites da democracia e expressa de modo didático no trecho abaixo:

Tomai o parlamento burguês. Pode-se admitir que o sábio Kautsky não tenha ouvido dizer que os parlamentos burgueses estão em dependência tanto maior na Bolsa e dos banqueiros quanto mais desenvolvida é a democracia? Não se conclui daí que não se deva utilizar o parlamento burguês, e os bolcheviques, mais que qualquer outro partido do mundo, dele se utilizaram com sucesso, pois de 1912 a 1914 conquistamos toda a cúria operária na quarta Duma. Mas, daí se conclui que só um liberal é capaz de esquecer, como Kautsky, a estreiteza e a relatividade do parlamentarismo burguês. No mais democrático dos Estados burgueses, as massas oprimidas chocam-se a cada passo com uma contradição gritante entre a igualdade formal, proclamada pela “democracia” dos capitalistas, e os milhares de restrições e de artifícios reais, que fazem dos proletários escravos assalariados. É precisamente essa contradição que abre os olhos das massas sobre a podridão, a falsidade, a hipocrisia do capitalismo. É

---

<sup>70</sup> BALIBAR, Etienne. *Sobre la dictadura del proletariado*. Madrid: Siglo XXI, 1977, p.46, tradução nossa.

<sup>71</sup> “Se se raciocina como marxista, é preciso dizer: os exploradores nunca deixam de transformar o Estado (trata-se da democracia, isto é, de uma das formas do Estado) em instrumento de dominação de sua classe, a dos exploradores, sobre os explorados. Portanto, o próprio Estado democrático, enquanto houver exploradores reinando sobre uma maioria dos explorados, será inevitavelmente democracia dos exploradores. O Estado dos explorados deve distinguir-se radicalmente deste Estado, deve ser a democracia dos explorados e o esmagamento dos exploradores; ora, o esmagamento de uma classe importa a desigualdade em detrimento desta classe, sua exclusão da “democracia”. Se se raciocina como liberal, é preciso dizer: a maioria decide, a minoria se submete. Os desobedientes são punidos. Eis tudo. Não cabe raciocinar sobre o caráter de classe do Estado em geral e da “democracia pura” em particular; isso nada tem a ver com a questão, porque a maioria é a maioria, e a minoria fica sendo a minoria. Uma libra de carne é uma libra de carne, e passe bem!” (LÊNIN, V. I. *A revolução proletária e o renegado Kautsky*. Trad. Aristides Lobo. São Paulo: Ciências Humanas, 1979, p.113-114)

essa contradição que os agitadores e os propagandistas do socialismo apontam sem cessar às massas, preparando-as para a revolução.<sup>72</sup>

De acordo com o trecho acima, Lênin simultaneamente acusa o parlamentarismo burguês de ser uma forma de dominação de classe, no caso da classe burguesa. A democracia “pura” é falácia, a democracia é sempre democracia para uma classe. Assim, a ditadura do proletariado seria a implantação da democracia proletária que seria extinta com o surgimento de um novo modo de produção: o comunismo. Entretanto, acrescentar o adjetivo “burguesa” ou “proletária” à democracia é uma visão ainda presa à luta de classes, sem compreender seu real movimento através da valorização do valor. Em uma análise mais científica, há uma mudança de abordagem do próprio Marx de suas obras de maturação (preocupadas com questões políticas) para sua grande obra de maturidade *O Capital*, em que a compreensão crítica da economia política capitalista traz novos patamares como um modo de produção não dirigido por uma classe social, mas pelo sujeito automático (o capital).

A interpretação de Marx sobre o sujeito histórico com referência à categoria do capital indica uma mudança de uma teoria de relações sociais entendidas apenas em termos de classes sociais para uma teoria de formas de mediação social expressas por categorias como valor e capital. Essa diferença está relacionada à que existe entre as duas formas de crítica social que discuti nesse capítulo, ou seja, a diferença entre, de um lado, entender o capitalismo como um sistema de exploração e dominação de classe na sociedade moderna e, de outro, o que constitui o próprio tecido da sociedade moderna. O “sujeito”, para Marx, é uma determinação conceitual desse tecido. (...) o sujeito histórico analisado por Marx é composto por relações objetivadas, as formas categoriais subjetivo-objetivas características do capitalismo, cuja “substância” é o trabalho abstrato, ou seja, o caráter específico do trabalho como atividade socialmente mediadora no capitalismo. O sujeito de Marx, tal como o de Hegel, então, é abstrato e não pode ser identificado com nenhum ator social. Ademais, os dois se desenvolvem no tempo de uma forma que é independente da vontade individual.<sup>73</sup>

---

<sup>72</sup> LÊNIN, V. I. *A revolução proletária e o renegado Kautsky*. Trad. Aristides Lobo. São Paulo: Ciências Humanas, 1979, p. 109.

<sup>73</sup> POSTONE, Moishe. *Tempo, trabalho e dominação social: uma reinterpretação da teoria crítica de Marx*. Trad. Amilton Reis, Paulo César Castanheira., 1.ed., São Paulo: Boitempo, 2014, p. 97.

A dominação social no capitalismo não ocorre diretamente por uma classe dominante sobre a classe dominada, mas por formas sociais impessoais<sup>74</sup> que se reproduzem independente da vontade das classes sociais. Trata-se o socialismo de uma fase de transição que busca a ruptura com o capitalismo, romper com essa forma de dominação alienada. “Superar a alienação resulta não na reapropriação de uma essência que existia antes, mas na apropriação do que foi constituído de forma alienada”.<sup>75</sup>

No marxismo-leninismo a democracia burguesa é um regime de governo que celebra a dominação de classe burguesa; enquanto que a democracia proletária é uma fase de transição a uma nova sociabilidade em que o Estado perece e, conseqüentemente, a democracia. A extinção do direito e do Estado são os objetivos da ditadura do proletariado e, como já vimos, as formas de reprodução do sujeito automático. Assim, a democracia proletária é um obstáculo a luta de classes, ao mesmo tempo que uma fase necessária na transição socialista. A luta de classes continua no socialismo, pois o mero ato jurídico de extinção da propriedade privada dos meios de produção não elimina a subsunção real do trabalho ao capital. A transição socialista deve destruir as relações de produção capitalistas, e não meramente as relações de propriedade. A forma-equivalente que perpassa da forma-mercadoria até suas derivações, como a forma-trabalho, forma jurídica e a forma política estatal demonstra como que a democracia, que se sustenta no sujeito-cidadão em que todos são livres e iguais para votar e ser votado, é uma forma de expressão dessa equivalência. Logo, a democracia proletária (os soviets) deve, após a transição socialista, ser extinta no modo de produção comunista, em que os princípios da liberdade e igualdade são substituídos pelos princípios da capacidade e necessidade.

O objetivo final da ditadura do proletariado é a criação de um novo modo de produção: o comunismo. E o comunismo é um modo de produção sem classes sociais; logo sem Estado e sem direito. A luta pelo fim da diferença entre trabalho manual e trabalho intelectual deve caminhar de mãos dadas com a luta pelo fim do trabalho como meio de vida e

---

<sup>74</sup> “Embora inclua de fato uma crítica da exploração, desigualdade social e dominação de classe, sua análise crítica do capitalismo vai além: busca elucidar o tecido mesmo das relações sociais na sociedade moderna e a forma abstrata de dominação social intrínseca a elas, por meio de uma teoria que baseie a constituição social de tais relações em formas de práticas determinadas e estruturadas.” (POSTONE, Moishe. *Tempo, trabalho e dominação social: uma reinterpretação da teoria crítica de Marx*. Trad, Amilton Reis, Paulo César Castanheira., 1.ed., São Paulo: Boitempo, 2014, p.20-21).

<sup>75</sup> *Ibid.*, p. 49.

como necessidade vital, isto é, o fim da sociedade do trabalho. Somente quando o modo de produção passar a ser voltado a produção de bens, e não mais mercadorias, o comunismo estará presente.

Numa fase superior da sociedade comunista, quando tiver desaparecido a tiranizante subordinação dos indivíduos à divisão social do trabalho e, com ela, a oposição entre o trabalho intelectual e o trabalho manual, quando o trabalho não for apenas um meio de vida, mas se tornar ele mesmo a primeira necessidade vital; quando, com o desenvolvimento múltiplo dos indivíduos, as forças produtivas também tiverem aumentado e quando todas as fontes de riqueza coletiva brotarem com abundância, somente então o horizonte limitado do direito burguês poderá ser definitivamente ultrapassado e a sociedade poderá inscrever em suas bandeiras: “de cada um segundo suas capacidades, a cada um segundo as suas necessidades!”<sup>76</sup>

Esses princípios comunistas da distribuição social de acordo com as capacidades e necessidades viola os princípios democráticos, pois a igualdade formal da democracia de tratar a todos como iguais é o princípio do direito burguês, que distribui quantidade igual de produtos para quantidade igual de trabalho. Em uma sociedade sem classes, não existe democracia. Ela torna-se supérflua igualmente como o Estado e o direito. A forma-equivalente constitui a lógica da democracia e, então, essa não pode ser mantida no comunismo, deve perecer. Com o fim da democracia, do direito e do Estado a reificação do mundo é substituída por relações sociais diretas não intermediadas por coisas, sendo possível que exista a vontade da maioria por deliberações não mais submetida às formas sociais do capital.

A democracia proletária, que permanece na transição socialista, apresenta um conjunto de regras que baseadas na experiência da Comuna de Paris deve garantir: elegibilidade dos funcionários públicos, revogabilidade dos seus mandatos, salário operário impedindo que se constitua uma camada social dos burocratas. O direito ao voto aos trabalhadores devia servir não para decidir o programa de governo, pois este deve ser a ditadura do proletariado e o fim gradual de qualquer forma de governo. Não deve servir também para escolher os representantes do povo que decidem e governam o restante do povo,

---

<sup>76</sup> LÊNIN, V. I. *O Estado e a revolução*. Trad. J. Ferreira. Porto: Vale Formoso, 1970, p. 108.

mas “devia servir para o povo constituído em comunas – como o sufrágio universal para qualquer empresário – recrutar operários, fiscais, contabilistas para estas empresas”<sup>77</sup>

Esse novo conjunto de regras jurídicas devem, em um ato seguinte, ser combatidas pela ditadura do proletariado, sob o risco de fortalecimento do Estado e do direito. A democracia proletária é uma fase de transição, que ameniza a luta de classes dentro dos limites jurídicos, que devem ser enfrentados pela classe trabalhadora com toda a força possível. Caso contrário, a transição socialista que “implica assim um complexo conjunto de iniciativas de massa, que propiciem gradativamente a recuperação, em uma escala social, da unidade entre os meios de produção e o trabalhador direto”<sup>78</sup>, retrocederá e continuará a desenvolver as relações de produção capitalistas.

O socialismo é uma fase de transição, em que as relações sociais ainda são capitalistas, mas que visa sua extinção. A luta de classes perdura na ditadura do proletariado, enquanto houver a existência do Estado e do direito há luta de classes. Tais contradições da ditadura do proletariado, ou seja, manter uma forte organização armada do proletariado contra as classes antagônicas e almejar a destruição do mesmo Estado deve levar em conta que, ao mesmo tempo que os indivíduos querem romper com as relações sociais vigentes, são determinados pelas mesmas relações sociais.

O que caracteriza a posição de Lênin no curso deste período contra os desvios de direita e de esquerda, é, por um lado, o fato de não ter mantido nunca a ilusão de que a ditadura do proletariado poderia prescindir antes de haver passado muito tempo de um aparato de Estado centralizado, em que as funções de organização da economia tendiam a ser em grande parte assumidas por especialistas, que perpetuavam a divisão entre trabalho manual e trabalho intelectual. Pelo mesmo tempo, a partir da própria experiência das massas, a partir dos obstáculos que estas encontram, Lênin havia buscado constantemente o meio de retirar-lhe ao Estado, em um novo tipo, o monopólio da administração, da gestão e do controle político dos negócios públicos, para confiá-los em parte às organizações populares de massa, que, por suposto, não se confundem com o partido

---

<sup>77</sup> LÊNIN, V. I. *O Estado e a revolução*. Trad. J. Ferreira. Porto: Vale Formoso, 1970, p. 51.

<sup>78</sup> NAVES, Márcio Bilharino. *As questões do direito em Marx*. São Paulo: Outras Expressões / Dobra Editorial, 2014, p. 94-95.

comunista, senão que se distinguem dele e o transbordam amplamente.<sup>79</sup>

O fortalecimento da democracia proletária reestrutura as relações capitalistas, pois a burguesia que foi extinta com a estatização dos meios de produção se reestabelece e surge uma nova burguesia, uma burguesia de Estado<sup>80</sup>. A burguesia não são meramente os proprietários privados dos meios de produção, mas aquela classe que controla o processo produtivo. As classes sociais não são constituídas por relações de propriedade, mas por seu papel nas relações de produção. Os dirigentes do partido exercem no processo produtivo a mesma função que o antigo burguês ‘privado’, controlam as condições objetivas e subjetivas do processo produtivo. Sem desarmar a democracia proletária, os dirigentes do partido e funcionários públicos ocupam o local de personificação do capital, explorando a classe trabalhadora e extraindo dela a substância do capital: o valor. Não se trata da vontade dos dirigentes do partido, mas de romper com as engrenagens do automatismo do capital. Vale lembrar duas teses de Althusser: o sujeito é um suporte de estruturas, e se a subsunção real do trabalho ao capital não for abolida, os líderes do partido de revolucionários serão contra-revolucionários; e a primazia da luta de classes que perdura no socialismo, sendo a burguesia de Estado seu alvo.

A democracia “socialista” é um instrumento da burguesia de Estado para confinar a luta dos trabalhadores dentro de limites aceitáveis, isto é, para dissolver a sua ação contestatória no interior das “instituições proletárias”, reforçando a ideologia do “poder popular”, da “sociedade sem classes”. O recurso ao direito, notadamente, joga um papel fundamental ao interditar qualquer outra via de manifestação das massas a não ser aquelas oferecidas a elas pelo Estado. Assiste-se, assim, não só ao processo de legalização da luta de classes, à qual já nos referimos, mas também a um processo de criminalização da luta de classes, ou seja, a tipificação penal das formas de expressão e luta das massas não previstas em lei, com a correspondente sanção. A

---

<sup>79</sup> BALIBAR, Étienne. *Sobre la dictadura del proletariado*. Madrid: Siglo XXI, 1977, p. 111, tradução nossa.

<sup>80</sup> “Os agentes sociais que dirigem o processo do trabalho em cada unidade produtiva, independentemente de sua origem e de sua disposição subjetiva, encontram-se objetivamente em contradição com os trabalhadores diretos, uma vez que sua atividade é a de comandar o processo de valorização do valor, ou seja, o processo de exploração da classe operária, mesmo que tal exploração seja obscurecida pela inexistência de um proprietário privado dos meios de produção. Esses agentes da produção que dirigem o processo de valorização encontram-se separados das massas e em um plano superior a elas. Atuam como funcionários do capital, mesmo se se representam como comunistas que edificam o socialismo. Formam, assim, uma classe dominante, uma burguesia nova, uma burguesia de Estado que se diferencia da antiga burguesia “privada” por exercer a dominação de classe e a exploração da classe operária por intermédio das posições que ocupa no aparelho de Estado, que é o “proprietário” dos meios de produção” (NAVES, Márcio Bilharino. *A transição socialista e a democracia*. *Outubro*. n.4, 2000, p. 94-95)



experiência da revolução cultural proletária chinesa revela claramente a insuficiência das instituições e da ordem jurídica “socialistas” para permitir que se dê a transformação das relações sociais capitalistas. Esta transformação não só se iniciou, na China, e assumiu o caráter de um movimento de massas, quando estas ultrapassaram os limites da legalidade “socialista”, violando as leis, suprimindo órgãos políticos e administrativos, destituindo dirigentes do poder, constituindo novas formas de poder popular, etc.<sup>81</sup>

Na transição socialista a identificação entre o partido comunista e o Estado gera um retrocesso em que o processo de burocratização aumenta e a forma política estatal se solidifica, ao invés de se decompor. Por isso que o partido deve atuar fora do Estado, para não se confundir com este, e incentivar a luta de classes. A forma jurídica ainda permanece no socialismo, como Marx demonstra em *Crítica ao programa de Gotha* e Lênin repete no trecho abaixo.

O direito igual, diz Marx, temo-lo aqui, com efeito, mas é ainda o direito burguês, que, como todo o direito, pressupõe a desigualdade. Todo o direito consiste na aplicação duma única regra a pessoas diferentes, a pessoas que, de fato, não são nem idênticas, nem iguais. Por isso, o direito igual equivale a uma violação da igualdade, a uma injustiça. Com efeito, cada um recebe, por uma parte igual de trabalho social fornecido por si, uma parte igual do produto social (com as deduções indicadas acima). Ora, os indivíduos não são iguais. um é mais forte, outro é mais fraco; um é casado, outro não; um tem mais filhos que o outro, etc. Na igualdade de trabalho, conclui Marx, e, por consequência, na igualdade de participação no fundo social de consumo, um recebe pois efetivamente mais do que o outro, um é mais rico que outro, etc. Para evitar todos esses inconvenientes, o direito deveria ser não igual, mas desigual.<sup>82</sup>

O fim da propriedade privada modifica somente o modo de distribuição das riquezas produzidas. O modo de produção permanece intacto. No socialismo o direito desempenha uma regulação da distribuição dos objetos de consumo pela quantidade de trabalho desempenhada por cada indivíduo. Para certa quantidade de trabalho, certa quantidade de produtos. A distribuição dos produtos na transição socialista continua sob a forma-equivalente<sup>83</sup> da sociabilidade capitalista. Essa operação social gera injustiças sociais e

---

<sup>81</sup> NAVES, Márcio Bilharino. A transição socialista e a democracia. *Outubro*. n.4, 2000, p. 97-98.

<sup>82</sup> LÊNIN, V. I. *O Estado e a revolução*. Trad. J. Ferreira. Porto: Vale Formoso, 1970, p. 105-106.

<sup>83</sup>“Apoiando-se na *Crítica ao programa de Gotha*, de Marx, Pachukanis pode afirmar que o período da transição socialista permanece encerrado nos ‘estreitos horizontes do direito burguês’, ou seja, ao se conservar, nessa

desigualdades, pois as necessidades dos indivíduos são distintas e o que a ditadura do proletariado deve buscar é a superação da sociedade pautada no trabalho, ou seja, destruir a síntese da sociabilidade capitalista: o trabalho abstrato.

Logo, um dos objetivos centrais na transição é o combate à forma jurídica, que coloca em movimento o capital e seu metabolismo impessoal. Para que o sujeito automático se reproduza, os sujeitos no modo de produção capitalistas devem ser constituídos enquanto sujeitos de direito.<sup>84</sup> A crítica marxista não deve ser da falsidade da liberdade e igualdade burguesas, almejando uma sociabilidade com liberdades e igualdades reais. A crítica marxista deve ser à ideologia jurídica, ao fim do terreno dos direitos humanos, o fim da liberdade e igualdade. Trata-se da crítica do núcleo da ideologia burguesa.

(...) já podemos ver o quanto há de mistificação na representação muito difundida de que o socialismo seria a realização da liberdade e da igualdade humanas, que, na sociedade burguesa, teriam uma determinação apenas “formal” e na sociedade de transição se transformariam em liberdade e igualdade reais ou substanciais. Se tudo se passasse assim, haveria no socialismo, não um enfraquecimento (e, depois a extinção) da forma do direito, mas o seu reforço e perpetuação. De fato, se a liberdade e a igualdade são determinações essenciais do direito e se elas só se tornam verdadeiras, isto é, dotadas de eficácia, no socialismo, que razão haveria para o seu desaparecimento? Elas seriam, ao contrário, o fundamento de uma

---

sociedade, o princípio de certa quantidade de trabalho sob determinada forma deve ser trocado por outra mesma quantidade de trabalho sob outra forma, preserva-se o princípio da equivalência, portanto, preserva-se a forma jurídica, pois ‘por sua natureza o direito só pode consistir no emprego de uma mesma unidade de medida’. A ultrapassagem do direito só poderá se dar quando tiver sido ultrapassada a forma da relação de equivalência, de modo que Pachukanis pode concluir que ‘Marx, portanto, não concebia a transição para o comunismo desenvolvido como uma transição para novas formas de direito, mas como a extinção da forma jurídica em geral, como uma libertação desta herança da época burguesa destinada a sobreviver à própria burguesia’ (NAVES, Márcio Bilharino. *Marxismo e direito: um estudo sobre Pachukanis*. São Paulo: Boitempo, 2008, p. 90)

<sup>84</sup> “O único ‘sujeito’ de que fala Marx é um sujeito prático, múltiplo, anônimo, e por definição não-consciente de si mesmo. Na verdade um não-sujeito: isto é, a sociedade, como o conjunto das atividades de produção, de troca, de consumo, cujo efeito combinado é perceptível para cada um fora dele, como propriedade ‘natural’ das coisas. E é esse não-sujeito ou esse complexo de atividades que produz representações sociais de objetos, ao mesmo tempo que produz objetos representáveis. A mercadoria, assim como o dinheiro, esperando o capital e suas diversas formas, é eminentemente uma representação ao mesmo tempo que um objeto, é um objeto já sempre dado na representação. Mas, vamos repetir, se a constituição da objetividade no fetichismo não depende de um dado prévio de um sujeito, de uma consciência ou de uma razão, por outro lado ela constitui sujeitos, que são parte da própria objetividade, isto é, eles são dados na experiência ao lado das ‘coisas’, das mercadorias, e em relação com elas. Esses sujeitos, não constituintes mas constituídos, são simplesmente os ‘sujeitos econômicos’, ou mais exatamente todos os indivíduos que, na sociedade burguesa, são primeiramente sujeitos econômicos (vendedores e compradores, logo proprietários, pelo menos de sua própria força de trabalho)” (BALIBAR, Étienne. *A filosofia de Marx*. Trad. Lucy Magalhães. Rio de Janeiro: Zahar, 1995, p.83-84)

sociedade que teria na esfera da distribuição o princípio mesmo de sua organização.<sup>85</sup>

---

<sup>85</sup> NAVES, Márcio Bilharino. *As questões do direito em Marx*. São Paulo: Outras Expressões / Dobra Editorial, 2014, p. 97.

## 2. Capitalismo democrático e o regime fordista

Nessa etapa do trabalho abordar-se-á como que a democracia se relaciona com a dinâmica do capital de valorização do valor, ou seja, como que a queda tendencial da taxa de lucro necessita do Estado uma conformação dos conflitos sociais específica. Visando estudar esses aspectos, Joachim Hirsch absorve em sua teoria materialista do Estado o arcabouço teórico da teoria da regulação francesa. A teoria da regulação consiste em uma escola de economistas franceses que, a partir da década de 1970 criaram alguns conceitos intermediários (regime de acumulação e modo de regulação), com base na teoria marxista althusseriana e que possibilitam a abordagem das transformações do Estado e do direito nas diversas fases do capitalismo. Alguns de seus representantes, como Michel Aglietta, Alain Lipietz e Robert Boyer, consideravam que os conceitos althusserianos de ideologia, determinação em última instância, sobredeterminação, luta de classes, não eram capazes de compreender as transformações que o capitalismo realiza em seu desenvolvimento, necessitando de conceitos intermediários para a análise das transformações político-institucionais e econômicas.

Afastam-se de uma influência marxista ortodoxa de viés economicista que confere primazia às forças produtivas sobre as relações de produção. Nesta visão economicista, o capitalismo apresenta contradições internas que, em seu desenvolvimento, resultará em uma crise estrutural do próprio modo de produção capitalista. Os regulacionistas compreendem que a própria relação capitalista não entra em crise, ela é crise. As causas que geram desequilíbrios ao modo de produção capitalista são as mesmas responsáveis pelo desenvolvimento capitalista. O limite do capital, que gera a queda tendencial da taxa de lucro, é o que origina e permite o fluxo contínuo de expansão do movimento de valorização do valor.

Ao mesmo tempo, criticará a visão econômica clássica que, com base no individualismo metodológico, defende que os agentes econômicos escolhem suas decisões racionalmente e as entidades coletivas resultam de tais interações sociais. O consumidor busca a maximização da utilidade dos produtos e os empresários a maximização dos lucros, sendo que o modo de produção capitalista tenderia ao equilíbrio geral. Entretanto, conforme aponta

a teoria da regulação, as ações dos agentes econômicos são determinadas pelo conjunto de formas institucionais que constroem o mercado e condicionam os comportamentos dos agentes econômicos. Somente com as intervenções políticas e jurídicas que o modo de produção capitalista consegue estabilizar sua crise fundamental por um certo período de tempo, criando um modo de desenvolvimento chamado de fase do capitalismo.

Os dois conceitos chaves para a análise das fases do capitalismo são: regime de acumulação<sup>86</sup> e modo de regulação<sup>87</sup>. O regime de acumulação consiste nos arranjos econômicos (taxa de juros, avanço tecnológico, forma de estabelecer os preços) que determinarão uma maneira de acumulação de capital. O modo de regulação é a forma como o Estado intervém, juridicamente e ideologicamente, para garantir a estabilidade ou conformação de um regime de acumulação. A taxa de juros, salários e preços são técnicas que modificam ou mantêm o regime de acumulação decorrente das ações estratégicas dos agentes econômicos nas suas formas de concorrência e relações salariais. A separação analítica entre política e economia não possibilita uma profunda compreensão das estabilidades e crises do capitalismo e como ele se reproduz.

As alterações dos regimes de acumulação e modos de regulação dependem de uma análise das cinco formas institucionais básicas de qualquer fase capitalista: regime monetário, forma de concorrência, relação salarial, forma de inserção do Estado-nação nas relações internacionais e a forma de intervenção estatal. Nesta etapa o objetivo será a

---

<sup>86</sup> “Com o conceito de regime de acumulação designa-se um modo de produção determinado que garanta, `por períodos mais extensos, as relações de correspondência entre as condições materiais de produção e seu desenvolvimento (isto é, o volume de capital invertido, a estrutura do aparelho produtivo segundo setores, bem como as normas de produção), com o seu consumo social (gastos de consumo dos assalariados e outras classes, consumo coletivo, consumo induzido por medidas `sociais` estatais.`(Lipietz, 1985, 120), A acumulação de capital só pode ser realizada com a produção de taxa e massa suficientes de mais-valia e de lucro; pois, não sendo assim, o capitalismo desmoronaria. Embora isso seja possível de diferentes maneiras e dependa, por exemplo, da tecnologia e das relações de forças existentes.” (HIRSCH, Joachim. *Teoria Materialista do Estado: Processos de transformação do sistema capitalista de Estados*. Trad. Luciano Cavini Martorano. Rio de Janeiro: Revan, 2010, p. 106)

<sup>87</sup> “(...) Lipietz define o modo de regulação como `a totalidade de formas institucionais, redes, normas explícitas e implícitas que asseguram a compatibilidade das relações no marco de um regime de acumulação, tanto em correspondência com o estado das relações sociais, como também transcendendo a sua natureza conflitiva` (Idem, 121). Ao sistema institucional de regulação pertencem as empresas e suas federações, os sindicatos, as entidades científicas e educacionais, os meios de comunicação, todo o aparato do sistema político-administrativo e, não por último, a família como local da reprodução da força de trabalho. Ele compreende uma complexa rede de organizações e nexos sociais e culturais, onde configuram-se as ideias sociais determinantes sobre o ordenamento e o desenvolvimento sociais. Aqui, como no caso do regime de acumulação, rege que, embora existam modos de regulação diferentes, a sua configuração não é arbitrária. Tal como o regime de acumulação, o modo de regulação está submetido a determinações estruturais.” (Ibid., p.107-108)

demonstração das transformações institucionais político-jurídicas e econômicas do fordismo ao pós-fordismo e como a democracia se modifica nesses projetos hegemônicos que se reconfiguram. Primeiramente, neste capítulo, será verificada a relação entre a forma política estatal e o fordismo e seus efeitos sobre o regime democrático, posteriormente como que esses arranjos foram desintegrados e colocados na berlinda. No próximo capítulo, a análise entre democracia e pós-fordismo será abordada.

## 2.1. Estado de segurança fordista

### 2.1.1 Nacionalização da economia e o progresso social

No fordismo, primeiramente, houve um rearranjo tanto da organização da produção quanto do modo de desenvolvimento. Na questão dessa organização do trabalho, o fordismo, com base no taylorismo que baseava-se na intensificação e elevação da produtividade “pela decomposição de cada processo do trabalho em movimentos componentes e da organização de tarefas de trabalho fragmentadas segundo padrões rigorosos de tempo e estudo do movimento”<sup>88</sup>, o incremento de máquinas cada vez mais especializadas aprimora a divisão do trabalho no processo produtivo, com a racionalidade taylorista de divisão vertical e horizontal do trabalho presente na linha de montagem<sup>89</sup> fordista. O nome

---

<sup>88</sup> HARVEY, David. *A condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural*. Trad. Adail Ubirajara Sobral e Maria Stella Gonçalves. 17. ed. São Paulo: Edições Loyola, 1992, p. 121.

<sup>89</sup> “Coriat constrói, pois sua concepção de linha de montagem fordista a partir destes dois princípios fundamentais de organização da produção imediata e que poderiam ser assim resumidos: a) por um lado, monta-se um sistema mecânico baseado sobre o movimento e a circulação constante de peças, ferramentas e materiais de trabalho; e, por outro, toda a circulação é concebida com a finalidade de fixar o trabalhador num posto de trabalho bem preciso. Acentua-se, desse modo, a característica despótica da organização do trabalho na medida em que, longe de constituir-se numa simples inovação (organizacional), a linha de montagem fordista visa, sobretudo, aliviar as tarefas de manutenção e comprimir as margens de iniciativas e de autonomia que as técnicas tayloristas não haviam ainda reduzido, e, b) introduz-se máquinas mais e mais complexas e especializadas, de maneira que as operações requeridas por parte dos trabalhadores sejam crescentemente simplificadas e executadas por operadores não qualificados (aqui, note-se, é afirmado o princípio da intercambialidade do trabalhador individual). Assim descrito, o fordismo apareceria como um `gigantesco dispositivo` (Coriat), sustentando uma aparência eminentemente técnica (e portanto racional), cujo objetivo fundamental seria o de obter do trabalhador o máximo possível de sobretrabalho durante o transcorrer de sua jornada. A organização fordista do trabalho permite, desta forma, economizar despesas improdutivas de força de trabalho e aumentar os produtos obtidos pela intensificação da produtividade do trabalho social (aumento da taxa de exploração da força

fordismo advém de Henry Ford que vai além do taylorismo e o sistema produtivo, visando também a construção de arranjos sociais e políticos com bases na hierarquia e divisões do trabalho típicos da linha de montagem, além de uma subjetividade adequada a essa reconfiguração produtiva e social.

A separação entre gerência, concepção, controle e execução (e tudo o que isso significava em termos de relações sociais hierárquicas e de desabilitação dentro do processo de trabalho) também já estava bem avançada em muitas indústrias. O que havia de especial em Ford (e que, em última análise, distingue o fordismo do taylorismo) era a sua visão, seu reconhecimento explícito de que produção de massa significava consumo de massa, um novo sistema de reprodução da força de trabalho, uma nova política de controle e gerência do trabalho, uma nova estética e uma nova psicologia, em suma, um novo tipo de sociedade democrática, racionalizada, modernista e populista.<sup>90</sup>

A acelerada produção em massa de mercadorias com a racionalização da produção, com a introdução do gerenciamento científico taylorista, de um sistema computadorizado de controle, permitia uma produção em massa que associada ao aumento dos salários integrava o proletariado à sociedade do consumo. A especificidade da relação salarial no fordismo aliava o consumo de massas com o aumento dos salários dos trabalhadores. O padrão de consumo fordista era em mercadorias estandarizadas como automóvel, impulsionando o regime de acumulação por uma modificação da relação salarial que permite o gradual crescimento salarial atrelado ao crescimento econômico. Tal combinação entre altos salários e consumo de massa gera o circuito virtuoso do fordismo.

Característica básica do fordismo é a implementação da organização do trabalho taylorista na produção massiva de bens de consumo estandarizados. A parcelização, a preparação e o controle centralizados dos processos de trabalho serviam à substituição dos trabalhadores manuais qualificados por trabalhadores sem maior qualificação na linha de montagem. Com isso, a divisão social entre trabalho manual e trabalho intelectual modificou-se

---

de trabalho). Crescentemente, a atividade dos trabalhadores técnico-científicos é absorvida pelos `sistemas técnicos` o que possibilita acentuar de forma aguda o domínio do capital sobre a produção imediata (processos de trabalho e de valorização), aumentando a extorsão do sobretrabalho.” (KATZ, Claudio; BRAGA, Ruy; COGGIOLA, Osvaldo. *Novas tecnologias: crítica da atual reestruturação produtiva*. São Paulo: Xamã, 1995, p. 86-87)

<sup>90</sup> HARVEY, David. *A condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural*. Trad. Adail Ubirajara Sobral e Maria Stella Gonçalves. 17. ed. São Paulo: Edições Loyola, 1992, p. 121.

consideravelmente, levando a uma forte racionalização e intensificação do trabalho. A produtividade do trabalho aumentou enormemente, o que dava base para um crescimento econômico sólido e constante. Assim eram criadas as condições para significativos aumentos salariais como base do consumo em massa que se desenvolvia. Os grandes progressos na produção permitiram, pela primeira vez na história do capitalismo, compatibilizar o incremento constante do salário e um certo bem-estar de massas não apenas com a rentabilidade do capital, como convertê-lo inclusive em sua base de sustentação”.<sup>91</sup>

No modo de produção capitalista a mercadoria que apresenta como valor de uso a criação de mais valor é a força de trabalho. É o trabalho não pago na produção, ou seja, a diferença entre o valor da força de trabalho e o valor das mercadorias produzidas pelo trabalho que determinam o mais valor. A relação salarial tem uma importância fundamental para a reprodução do capitalismo, cuja sociabilidade é pautada no trabalho assalariado e abstrato. O contrato de trabalho torna-se o núcleo do modo de produção capitalista e origina a forma-mercadoria. O fordismo conseguiu manter um regime de acumulação com benefícios contratuais aos trabalhadores.

O contrato de trabalho determina as condições de contratação, o salário inicial, os procedimentos que regem a promoção, a duração do trabalho, as vantagens sociais e as condições de expressão dos assalariados nas esferas individual e coletiva. (...) Por consequência, a própria especificidade do trabalho acarreta a noção de relação salarial, descrevendo as modalidades segundo as quais cada empresa administra os componentes que organizam o trabalho, a duração, o salário, as perspectivas de carreira, as vantagens sociais e outros elementos de salário indireto. Esses dispositivos, porém, fazem parte do sistema jurídico e institucional que determina os direitos dos assalariados, as prerrogativas dos empresários e as modalidades de resolução dos conflitos.<sup>92</sup>

No capitalismo fordista a nacionalização das economias somada a um regime de acumulação centrado no consumo e produção em massa faz com que o Estado regule as contradições sociais em um projeto de integração de massas, trata-se de um Estado de segurança e vigilância.

---

<sup>91</sup> HIRSCH, Joachim. *Teoria Materialista do Estado: Processos de transformação do sistema capitalista de Estados*. Trad. Luciano Cavini Martorano. Rio de Janeiro: Revan, 2010, p. 139-140.

<sup>92</sup> BOYER, Robert. *Teoria da regulação – os fundamentos*. Trad. Paulo Cohen. São Paulo, Estação Liberdade, 2009, p. 43-44.



É típico desse modo de regulação um alto grau de normatização e operação centralizadas, uma “penetração estatal” avançando em muitos campos da vida e um considerável controle dos modos de vida, da conduta política e da articulação e imposição de interesses por parte das burocracias, dos partidos e das associações. O Estado fordista é um “estado de segurança” no duplo sentido da palavra: como estado de “bem estar” e como “estado burocrático de controle e vigilância”.<sup>93</sup>

E o que possibilitou a nacionalização da economia centrada no mercado interno de consumo aos Estados-nações? A resposta a essa pergunta só será alcançada compreendendo que um regime de acumulação e um modo de regulação não consegue se solidificar isoladamente, mas deve-se levar em consideração a complexidade das relações internacionais. O capital não aceita fronteiras, ele existe como um mercado mundial e as relações de força internacionais influenciam as decisões internas dos Estados-nações. Os países que conseguem manter uma hegemonia<sup>94</sup> internacional apresentam maiores chances de implementar um regime de acumulação que seja hegemônico entre os demais Estados-nações. Mas essa relação é contraditória e envolve conflitos de interesses políticos e econômicos, pois os Estados-nações encontram-se em concorrência uns com os outros, prevalecendo a força hegemônica do bloco mais forte. Normalmente, esses Estados mais fortes são aqueles que conseguem estabelecer um regime político que estabilize internamente os conflitos de classes, grupos e frações de classe. Não é o Estado-nação que tem o maior poder militar, mas aquele que adquire uma estabilidade interna de desenvolvimento.

Mas o decisivo, em última instância, são as condições políticas internas, as constelações de forças sociais e seu modo de institucionalização, que formam a base de um contexto de acumulação e regulação estável. Uma importância específica corresponde ao Estado como centro da regulação, que estabiliza as relações de força, institucionaliza compromissos sociais e regula os conflitos da sociedade. Sabe-se, por exemplo, que ele pode impedir a existência de uma oligarquia agrária forte que se oponha à burguesia capitalista industrial, o que não seria precisamente favorável para a conformação de um modo de regulação coerente. Por isso, as reformas agrárias que

<sup>93</sup> HIRSCH, Joachim. *Teoria Materialista do Estado: Processos de transformação do sistema capitalista de Estados*. Trad. Luciano Cavini Martorano. Rio de Janeiro: Revan, 2010, p. 144.

<sup>94</sup> “Hegemonia, em sentido bastante geral, significa a capacidade de implantar representações generalizadas, abarcando classes e grupos sociais, sobre o ordenamento correto e o desenvolvimento da sociedade; ou seja, a capacidade de conferir uma base para a ideia de que a ordem existente e suas perspectivas de desenvolvimento seriam, em geral, também capazes de incluir os interesses de setores subordinados da sociedade.” (Ibid., p. 117)

lograram impor-se, demonstraram ser uma premissa decisiva para um desenvolvimento capitalista exitoso, como pode se constatar com facilidade comparando os países do sudeste asiático com os latino-americanos. Se bem que os regimes ditatoriais apareçam a primeira vista como particularmente fortes, eles entretanto podem se revelar como freios ao desenvolvimento capitalista quando impedem a conformação de estruturas e instituições sociais que possibilitem uma regulação pacífica dos conflitos de classes e acordos flexíveis para as concessões sociais.”<sup>95</sup>

A nacionalização das economias só foi possível com a intervenção estatal no regime monetário. Na teoria do valor de Marx o modo de produção capitalista se reproduz pela relação social entre capital e trabalho. Na circulação mercantil, as mercadorias são trocadas e, apesar de apresentarem valores de uso distintos, há uma equivalência entre elas determinada pelo valor. O valor é determinado pelo tempo de trabalho socialmente necessário para a produção de uma certa mercadoria. A força de trabalho torna-se uma mercadoria, sendo comprada pela burguesia em troca de seu valor (seu tempo de reprodução), ou seja, pelo pagamento de salário há uma troca equivalente. A forma equivalente entre forças de trabalho com valores de uso diversos é condicionada pela sua abstração, sendo o trabalho um dispêndio de energia em certa unidade de tempo com o processo de subsumção real do trabalho ao capital. O valor e o trabalho abstrato permitem a forma equivalente de reprodução capitalista.

Como no capitalismo as trocas são descentralizadas e a tendência inerente da livre concorrência é de desestabilização, há a necessidade de intervenções estatais com a criação de um agente que não tem como finalidade a obtenção de lucros, mas o controle da inflação e da liquidez do mercado: os bancos centrais. Apesar da independência dos bancos centrais, estes são vinculados a estatutos jurídicos determinados pelo Estado, ou seja, a escolha do regime monetário é política. Um regime monetário é um conjunto de regras e instituições cujo objetivo é organizar a moeda, que desempenha o papel da linguagem na economia, em certa matriz espaço-temporal. O regime monetário orienta a gestão do sistema de pagamentos e de créditos.

A moeda possibilita a descentralização das trocas, de modo que a transação elementar tem como objeto o movimento de uma

---

<sup>95</sup> HIRSCH, Joachim. *Teoria Materialista do Estado: Processos de transformação do sistema capitalista de Estados*. Trad. Luciano Cavini Martorano. Rio de Janeiro: Revan, 2010, p. 126-127.

mercadoria em troca de moeda, o que elimina o problema da dupla coincidência das necessidades que a troca.<sup>96</sup>

No capitalismo fordista o padrão-ouro foi substituído pelo padrão-dólar com o Acordo de Bretton Woods, em que os Estados Unidos concediam créditos aos países destruídos economicamente após a Segunda Guerra Mundial e tinha, ao mesmo tempo, a capacidade de controlar o mercado financeiro. A criação do Fundo Monetário Internacional<sup>97</sup> e o Banco Mundial possibilitava aos países estabelecer a nacionalização de suas economias, centradas no desenvolvimento econômico nacional. A tendência econômica era de taxas de câmbio fixas e baixas taxas de juros, incentivando o capital industrial.

O sistema monetário internacional, livre da coerção das reservas em ouro, possibilitou no marco nacional-estatal uma política monetária relativamente independente das coerções exteriores e comparativamente autônoma. Dado que se eliminava a quase automática regulação das emissões monetárias segundo o padrão ouro, forma transferidas aos Estados, quer dizer, aos bancos centrais, as tarefas de fixar paridades da moeda, as disposições das regras de convertibilidade e os controles das margens de ação para a geração de crédito bancário. Isso foi uma pré-condição essencial para uma política econômica e social própria, “nacional”.<sup>98</sup>

A alternativa fordista de um controle do regime monetário pelos Estados-nacionais fortalece a possibilidade de um regime democrático centrado em uma política-econômica nacional e de integração de massas. O Estado-nação exerce a função no modo de produção capitalista de constituir um território para a circulação mercantil e garantir a própria reprodução do capital. Além disso, o nacionalismo surge como a ideologia que ligam os indivíduos em suas práticas atomizadas em um coletivo comum do Estado-nação. “Com a

---

<sup>96</sup> BOYER. Robert. *Teoria da regulação – os fundamentos*. Trad. Paulo Cohen. São Paulo, Estação Liberdade, 2009, p. 35.

<sup>97</sup> “O Fundo Monetário Internacional (FMI), junto com o Banco Mundial, tornava-se a instância garante de um sistema com base em trocas estáveis que impunha às moedas nacionais determinadas relações de intercâmbio com câmbio fixo, no qual em caso de déficits temporários na balança de pagamentos, ele poderia conceder créditos aos Estados nacionais. O Banco Mundial devia apoiar o desenvolvimento econômico dos países atrasados mediante créditos baratos. Com o GATT (General Agreement on Tariffs and Trade) foi criada, por fim, uma entidade que sobre tal base devia possibilitar uma paulatina redução das barreiras alfandegárias e comerciais. Os Estados Unidos se declararam dispostos a apoiar com seu potencial econômico o sistema de regulação monetário e creditício internacional. O dólar estadunidense, que ainda seguiu como a única moeda ligada a determinado volume de ouro, transformou-se praticamente na moeda mundial.” (HIRSCH, Joachim. *Teoria Materialista do Estado: Processos de transformação do sistema capitalista de Estados*. Trad. Luciano Cavini Martorano. Rio de Janeiro: Revan, 2010, p. 147)

<sup>98</sup> *Ibid.*, p. 146.

representação da `nacionalidade`, a sociedade capitalista, marcada e fragmentada pela individualização e dividida pelos antagonismos sociais”<sup>99</sup>, adquire uma unidade nacional. As práticas ganham um sentido de ligação entre os indivíduos, a vontade do Estado-nação é a vontade da maioria do povo. A ideologia do nacionalismo passa a ter conexão com a ideologia política da democracia, em que ser cidadão é ser um integrante de determinado Estado-nação.

A compreensão althusseriana da ideologia como constituinte não meramente da consciência, mas da subjetividade é essencial para entender essas conexões entre o regime de acumulação e o modo de regulação. Ter subjetividade jurídica é uma determinação social ideológica, não é algo intrínseco à essência humana. A busca pela liberdade e igualdade da ideologia jurídica, núcleo dos direitos fundamentais e balizas da democracia, constituem produtos da ideologia burguesa. O Homem não é um Sujeito da história, mas os homens são sujeitos na história. A ideologia é a-histórica, ela existe em qualquer formação social. A grande inovação de Althusser em sua teoria da ideologia foi demonstrar que a ideologia não tem a ver com a consciência, mas é o inconsciente. Como o inconsciente é eterno, a ideologia é eterna. Fazendo uma conexão do materialismo histórico com a psicanálise<sup>100</sup>, o homem ao ser suporte de estruturas, é determinado pelo processo histórico e pela sua “vida vivida” que constitui a representação da “relação imaginária dos indivíduos com suas condições reais de existência”<sup>101</sup>

Na verdade, a ideologia tem muito pouco a ver com a “consciência”, supondo que esse termo tenha um sentido unívoco. Ela é profundamente inconsciente, mesmo quando se apresenta (como na “filosofia” pré-marxista) numa forma refletida. A ideologia é efetivamente um sistema de representações, mas essas representações não têm, no mais das vezes, nada a ver com a “consciência”; elas são, no mais das vezes, imagens, eventualmente conceitos, mas é antes de tudo como estruturas que elas se impõem à imensa maioria dos homens, sem passar por sua “consciência”. São objetos culturais percebidos-aceitos-suportados, que atuam funcionalmente sobre os homens por um processo que lhes escapa. Os homens “vivem” sua

<sup>99</sup> HIRSCH, Joachim. *Teoria Materialista do Estado: Processos de transformação do sistema capitalista de Estados*. Trad. Luciano Cavini Martorano. Rio de Janeiro: Revan, 2010, p. 81.

<sup>100</sup> Cf. ALTHUSSER, Louis. *Freud e Lacan, Marx e Freud*. 4.ed. Rio de Janeiro: Graal, 2000

<sup>101</sup> ALTHUSSER, Louis. *Sobre a reprodução*. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira. 2.ed. Petrópolis: Vozes, 2008, p. 277.

ideologia como o cartesiano “via” ou não via – se não estava olhando para ela – a Lua a duzentos passos: de maneira nenhuma como uma forma de consciência, mas como um objeto do seu “mundo” – como seu próprio mundo.<sup>102</sup>

O homem é um animal ideológico, ou seja, a ideologia é a relação espontânea do homem com seu mundo. A ideologia é a materialidade das relações sociais, não há ideologia sem materialidade. As práticas sociais só existem dentro de sistemas ideológicos que reproduzem as formas sociais indispensáveis à determinada formação social. Não se trata de uma deformação do mundo, mas de como os indivíduos são constituídos socialmente e se relacionam, dentro de tal subjetividade, com os demais. “Essa relação, que não se mostra “consciente” senão sob a condição de ser inconsciente”<sup>103</sup>, encobre as relações sociais de exploração, como as categorias jurídicas que omitem a existência das classes sociais e funcionam pelas categorias da liberdade e igualdade. A ideologia jurídica identifica todos os indivíduos como livres e iguais, funcionando como uma relação imaginária no inconsciente que permite a reprodução das relações reais de exploração e dominação social.

É, assim, que Marx defende em *A questão judaica* e em outros textos, a ideia feuerbachiana de que os homens formam uma representação alienada (=imaginária) de suas condições de existência porque essas condições são em si mesmas alienantes (em *Os Manuscritos de 44*: porque essas condições são dominadas pela essência da sociedade alienada: o “trabalho alienado”). Portanto, todas essas interpretações tomam ao pé da letra a tese que lhes serve de pressuposto e sobre a qual repousam, a saber: o que é refletido na representação imaginária do mundo, que se encontram em uma ideologia, são as condições de existência dos homens, portanto, seu mundo real. Ora, retorno aqui uma tese que já propus: na ideologia, os “homens” “representam” não suas condições de existência reais, seu mundo real, mas antes de tudo sua relação com essas condições de existência. É essa relação que se encontra no centro de toda representação ideológica, portanto, imaginária, do mundo real. É nessa relação que está contida a “causa” que deve explicar a deformação imaginária da representação ideológica do mundo real. Ou antes, para não deixar pendente a linguagem da causalidade, é necessário propor a tese segundo a qual é a natureza imaginária dessa relação que suporta toda a deformação imaginária que se pode observar em qualquer ideologia.<sup>104</sup>

<sup>102</sup> ALTHUSSER, Louis. *Por Marx*. Trad. Maria Leonor F. R. Loureiro. Campinas: Unicamp, 2015, p. 193.

<sup>103</sup> *Ibid.*, p. 194.

<sup>104</sup> ALTHUSSER, Louis. *Sobre a reprodução*. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira. 2.ed. Petrópolis: Vozes, 2008, p. 279.

O funcionamento da ideologia está centrado na categoria do sujeito, ela é constituída pelo sujeito e só existe ao constituir os sujeitos. Essa contradição será percebida pelos conceitos de interpelação ideológica e reconhecimento ideológico. A ideologia sempre interpela os indivíduos concretos em sujeitos, ou seja, a ideologia “‘atua’ ou ‘funciona’ de tal modo que ‘recruta’ sujeitos entre os indivíduos (recruta-os a todos), ou ‘transforma’ os indivíduos em sujeitos (transforma-os a todos)”.<sup>105</sup> Ao ser interpelado como sujeito, há um reconhecimento ideológico e a premissa de que somos sujeitos livres e iguais torna-se uma evidência. Desse modo, “o caráter próprio da ideologia é impor (sem que se dê por isso, uma vez que se trata de “evidências”) as evidências como evidências”<sup>106</sup>. A defesa da ordem jurídica torna-se “evidente”, assim como a democracia como objeto sagrado de culto. A ideologia jurídica e, conseqüentemente, a ideologia da democracia são ideologias que interpelam todos os indivíduos concretos com suas particularidades em sujeitos abstratos.

Essa relação imaginária é duplamente especular, o sujeito ao ser interpelado e reconhecer-se ao Sujeito (Estado, Deus, Homem, Classe Proletária) tem uma relação especular com o Sujeito. Ele se reconhece no Sujeito que também se reconhece nos sujeitos, fechando o ciclo da representação imaginária. A submissão ao Sujeito ao qual os sujeitos por Ele interpelados se reconhecem pela garantia de que ao obedecer as leis do Pai, Deus ou Estado tudo ocorrerá bem.

Constatamos que a estrutura de toda ideologia, interpelando os indivíduos como sujeitos em nome de um Sujeito Único e Absoluto é especular, isto é, funciona como um espelho, e duplamente especular: esse desdobramento especular é constitutivo da ideologia e garante seu funcionamento. Isso significa que toda ideologia tem um centro, que o Sujeito Absoluto ocupa o lugar único do Centro e, à sua volta, interpela a infinidade dos indivíduos como sujeitos, em uma dupla relação especular tal que ela submete os sujeitos ao Sujeito, ao mesmo tempo que lhes dá pelo Sujeito no qual todo sujeito pode contemplar sua própria imagem (presente e futura), a garantia de que se trata realmente deles e Dele e de que, passando-se tudo em família (a Sagrada Família: a Família é, por essência, sagrada), “Deus

---

<sup>105</sup> ALTHUSSER, Louis. *Sobre a reprodução*. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira. 2.ed. Petrópolis: Vozes, 2008, p. 286.

<sup>106</sup> *Ibid.*, p. 284.

reconhecerá os seus”, isto é, os que tiverem reconhecido Deus e se tiverem reconhecido nele, esses serão salvos.<sup>107</sup>

Não há, portanto, um Sujeito da história mas apenas sempre-já-sujeitos interpelados na história que ambigualmente apresentam a liberdade de praticar seus atos e de ter iniciativas e ao mesmo tempo, é submisso ao Sujeito. No caso da ideologia jurídica o sujeito de direito é livre e igual aos demais sujeitos para celebrar contratos jurídicos, mas assujeitado ao Direito e às relações de trocas mercantis. “Todo indivíduo humano, isto é, social, só pode ser agente de uma prática se se revestir da forma de sujeito”<sup>108</sup>

Que um indivíduo seja sempre-já um sujeito, mesmo antes de nascer, é, no entanto, a mais simples realidade, acessível a qualquer um e não constitui, de modo algum, um paradoxo. Ao observar simplesmente o ritual ideológico de que estava envolvida a expectativa de um “nascimento”, esse “feliz acontecimento”, Freud mostrou que os indivíduos eram sempre “abstratos” em relação aos sujeitos que eles são sempre-já. Todos nós sabemos o quanto e como é esperada uma criança que está para nascer. Isso equivale a dizer muito prosaicamente que, se deixarmos de lado os “sentimentos”, isto é, as formas da ideologia familiar, paterna/materna/conjugal/fraterna que envolvem a espera da criança que está para nascer, ficamos sabendo antecipadamente que terá o nome do pai, portanto, terá uma identidade e será insubstituível. Antes de nascer, a criança é, portanto, sempre-já um sujeito, destinada a sê-lo na e pela configuração ideológica familiar específica que envolve sua “espera”, depois de ter sido concebida. Inútil dizer que essa configuração ideológica familiar é, em sua unicidade, fortemente estruturada e que é nessa estrutura implacável, mais ou menos “patológica” (no pressuposto de que esse termo tenha um sentido determinado), que o antigo futuro-sujeito deverá “encontrar” o “seu” lugar, isto é, “tornar-se” o sujeito sexual (menino ou menina) que, de antemão, ele já é.<sup>109</sup>

O nacionalismo e a democracia são ideologias lastreadas na concepção humanista de Sujeito da história, em que o sujeito de direito faz derivar de si o sujeito-cidadão que é delimitado e encerrado ideologicamente pelo nacionalismo. Logo, o nacionalismo possível dentro de uma nacionalização da economia no fordismo permite a legitimidade da ideologia

---

<sup>107</sup> ALTHUSSER, Louis. *Sobre a reprodução*. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira. 2.ed. Petrópolis: Vozes, 2008, p. 290.

<sup>108</sup> Id., *Posições*. Rio de Janeiro: Graal, 1978, p. 67.

<sup>109</sup> Id., *Sobre a reprodução*. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira. 2.ed. Petrópolis: Vozes, 2008, p. 287-288.

da democracia e um modo de regulação de integração social. Eu reconheço os demais como sujeitos-cidadãos e me submeto ao Estado-nação como o Sujeito.

Todavia, é o próprio mecanismo da ilusão social que está em jogo, quando se considera que uma relação social é a qualidade natural, o atributo natural de uma substância ou de um sujeito. É o caso do valor: essa relação social “aparece”, na ideologia burguesa, como a qualidade natural, o atributo natural da mercadoria ou da moeda. É o caso da luta de classes: essa relação social “aparece”, na ideologia burguesa, como a qualidade natural, o atributo natural do “homem” (liberdade, transcendência). Nos dois casos, a relação social é “escamoteada”: a mercadoria ou o ouro passam a ter valor por natureza; o “homem” é livre e faz a história por natureza”<sup>110</sup>

A ideologia está centrada na categoria no sujeito que inconscientemente reproduz as práticas sociais determinadas pelos aparelhos ideológicos de Estado. Mas ao tratar do inconsciente, é imprescindível abordar as questões do desejo e da repressão. Como que o desejo que orienta a conduta humana foi reorientado no fordismo? Qual o tipo de economia libidinal adequada a esse modo de desenvolvimento fordista? Uma das grandes críticas feitas nesse período da sociedade fordista foi elaborada por Herbert Marcuse, membro da Escola de Frankfurt, em que combinando a teoria marxista com a teoria freudiana, alegava que o trabalho alienado<sup>111</sup> reprimia a concretização das potencialidades humanas para um processo de destruição da humanidade e de repressão do princípio do prazer. Para Freud o inconsciente é dividido em *id* e *superego*, em que o primeiro consiste nas primeiras experiências de prazer da criança e de um objeto de desejo (a figura materna) que foi castrado na fase do Complexo de Édipo, que consiste no papel da figura paterna (instituições, regras sociais) que internalizam a repressão na criança para que seja possível a existência da civilização. Marcuse defende que na sociedade fordista o princípio da realidade apresenta um adicional de repressão libidinal, que ele denominará de mais-repressão. Essas imposições sobre a libido

---

<sup>110</sup> ALTHUSSER, Louis. *Posições*. Rio de Janeiro: Graal, 1978, p. 29.

<sup>111</sup> “Uma dupla condição é necessária, portanto, para que Marx ultrapasse esse obstáculo à constituição do campo científico que ele abre ao conhecimento: a primeira é a reelaboração conceitual da problemática das forças produtivas, com a demonstração de que as forças produtivas não são ‘exteriores’ às relações de produção, mas que, ao contrário, são as relações de produção que determinam seu desenvolvimento. A segunda, é a crítica das formas jurídicas, da noção de homem – e, em decorrência, da noção de alienação – com a demonstração de que essas formas estão necessariamente relacionadas ao processo de trocas mercantis, portanto, às exigências do processo de valorização.” (NAVES, Márcio Bilharino. *Marx – ciência e revolução*. São Paulo: Quartier Latin, 2008, p.64)



estão consubstanciadas em leis e valores sociais materializadas por instituições e relações sociais.

Por exemplo, as modificações e deflexões de energia instintiva necessárias à perpetuação da família patriarcal-monogâmica, ou a uma divisão hierárquica do trabalho, ou ao controle público da existência privada do indivíduo, são exemplos de mais-repressão concernente às instituições de um determinado princípio da realidade.<sup>112</sup>

O princípio do prazer é reprimido e deslocado para atividades úteis ao capital, como o trabalho e o consumo, a “sociedade é estratificada de acordo com os desempenhos econômicos concorrentes de seus membros.”<sup>113</sup> Trata-se do princípio do desempenho, em que “a libido é desviada para desempenhos socialmente úteis, em que o indivíduo trabalha para si na medida em que trabalha para o sistema.”<sup>114</sup>

Essas identificações e a crença no progresso capitalista mantém os trabalhadores nos postos de trabalho, abdicando do prazer imediato por um prazer futuro. Como o capitalismo se baseia na exploração, desigualdade e dominação, como o progresso tecnológico só gera mais controle, destruição e labuta, o sentimento de culpa é generalizado. A culpa é do próprio indivíduo, que precisa oferecer “algo a mais” para que as condições de vida melhorem. O padrão de comportamento individual é determinado, como vimos em Marcuse, pelas instituições sociais que geram esse controle libidinal pela intervenção estatal e a racionalidade burocrática<sup>115</sup> do Estado de segurança fordista. Tal orientação libidinal,

---

<sup>112</sup> MARCUSE, Herbert. *Eros e civilização: uma interpretação filosófica do pensamento de Freud*. Trad. Álvaro Cabral, 8. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2010, p. 53.

<sup>113</sup> *Ibid.*, p. 58.

<sup>114</sup> *Ibid.*, p. 58.

<sup>115</sup> “A administração científica de todas as facetas da atividade corporativa (não somente produção como também relações pessoais, treinamento no local de trabalho, marketing, criação de produtos, estratégias de preços, obsolescência planejada de equipamentos e produtos) tornou-se o marco da racionalidade corporativa burocrática. As decisões das corporações se tornaram hegemônicas na definição dos caminhos do crescimento do consumo de massa, presumindo-se, com efeito, que os outros dois parceiros da grande coalizão fizessem tudo o que fosse necessário para manter a demanda efetiva em níveis capazes de absorver o crescimento sustentado do produto capitalista. O acúmulo de trabalhadores em fábricas de larga escala sempre trazia, no entanto, a ameaça de uma organização trabalhista mais forte e do aumento do poder da classe trabalhadora- daí a importância do ataque político a elementos radicais do movimento operário depois de 1945. Mesmo assim, as corporações aceitaram a contragosto o poder sindical, particularmente quando os sindicatos procuravam controlar seus membros e colaborar com a administração em planos de aumento da produtividade em troca de ganhos de salário que estimulassem a demanda efetiva da maneira originalmente concebida por Ford.” (HARVEY, David. *A condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural*. Trad. Adail Ubirajara Sobral e Maria Stella Gonçalves. 17. ed. São Paulo: Edições Loyola, 1992, p. 129)

imprescindível para que a sujeição à ideologia seja realizável, modifica-se totalmente no pós-fordismo como demonstrar-se-á no capítulo 3, item 3.2.

### 2.1.2 Burocratização da classe trabalhadora

O capitalismo fordista apresentava um regime de acumulação que necessitava de um modo de regulação que acoplasse os antagonismos sociais em identificações sociais de integração de massas. A participação popular pela democracia representativa em que o Estado assegura hipoteticamente a “vontade geral” era legitimada pela concessão de direitos sociais que beneficiavam a classe trabalhadora nas suas condições de vida e lhe integrava no mercado de consumo.

O Estado fordista garante um programa de seguridade social amplo com diversos benefícios à classe trabalhadora como a previdência social, direitos trabalhistas, serviços públicos de qualidade, transportes públicos. O proletariado percebe-se como parte integrante da sociedade e qualquer pauta revolucionária perde aderência, fato que ganha relevo pelo fracasso totalitário das experiências dos países ditos “socialistas”. A nostalgia do fordismo caminha em paralelo com a veneração da democracia.

A era fordista foi caracterizada por uma profunda transformação de valores e das normas de conduta na sociedade. Não apenas o anticomunismo formou um significativo cimento ideológico. Havia se generalizado a fé em um progresso infinito no sentido de riqueza em bens materiais, na possibilidade da política configurar todas as relações sociais, nos benefícios do desenvolvimento tecnológico, na progressiva igualdade social, e também na confiança em uma previdência social garantida pela burocracia estatal. A solidariedade social e a contenção dos conflitos de classes parecia ser realizável mediante a ampliação de mecanismos de regulação burocrática e de sistemas de assistência social. Um reformismo estatal, a ideia da mudança positiva da sociedade mediante eleições, partidos e Estados,

---

tornou-se dominante. Isso caracteriza o projeto hegemônico do fordismo.<sup>116</sup>

A forma política estatal no fordismo lida com os antagonismos sociais por meio de concessões e compromissos com as frações fora do bloco no poder e com as camadas subalternas, estabelecendo uma coesão social pela propagação de uma ideologia de integração, pois somente assim consegue se desenvolver. Os partidos políticos sociais-democratas viviam seu auge e os partidos comunistas e os movimentos anarquistas perdiam a adesão da classe trabalhadora. O vislumbre de uma possibilidade de fim do capitalismo era abandonado e inadequado, pois o proletariado reconhecia-se na sociedade de consumo e na possibilidade de superação das mazelas sociais pelo desenvolvimento capitalista. O fracasso das revoluções socialistas aumentava a crença em um capitalismo humanitário e de um progresso social ilimitado.

Os sindicatos controlavam e vigiavam os trabalhadores e constituíam a ideologia burguesa nas fábricas. A greve era legalizada e as reivindicações reformistas por melhores salários e condições de trabalho tuteladas juridicamente, enquanto que a greve que perturba a vida cotidiana da fábrica era determinada juridicamente como ilegal e política. Como a política era adstrita à forma política estatal pela forma democrática que desorganiza os trabalhadores como classe social pela sua fragmentação em sujeitos-cidadãos, a insurgência social fora dessas formas era reprimida pelo aparelho repressivo do Estado.

(...) as “conquistas” da classe operária – jornada de trabalho, férias remuneradas, reforma de dispensa – eram, na realidade, “derrotas” políticas. Claro, as condições de trabalho haviam melhorado; certamente, a classe operária vivia melhor, mas o preço a pagar havia sido o abandono de qualquer ambição revolucionária, de qualquer vontade de abater o capitalismo e tomar para si os meios de produção. A oposição capital/trabalho havia se renovado numa aliança capital/trabalho em compromisso. E o instrumento privilegiado desse compromisso havia sido o direito. Ao se “legalizar” a “classe” operária, ela era capturada, neutralizada, amordaçada. E eu tinha dado dois exemplos. Antes de mais nada, a greve. Essa ação coletiva perigosa, temível, potencialmente revolucionária, porque coloca em questão a exploração da classe operária, havia sido progressivamente

---

<sup>116</sup> HIRSCH, Joachim. *Teoria Materialista do Estado: Processos de transformação do sistema capitalista de Estados*. Trad. Luciano Cavini Martorano. Rio de Janeiro: Revan, 2010, p. 145.

enquadrada para que se despisse de qualquer dimensão revolucionária e se reduzisse a simples reivindicações profissionais.<sup>117</sup>

Com a crise da década de 70 a crença no progresso social atrelado ao crescimento econômico começa a abalar as relações entre capitalismo e democracia, pois as bases de acumulação e regulação fordista começam a se desintegrar. É o que será abordado adiante.

## 2.2. Processo de desintegração do fordismo

O regime de acumulação fordista é compatível com um modo de regulação que abre caminho para um capitalismo democrático. O Estado fordista keynesiano direciona políticas redistributivas de renda que dependem de um crescimento econômico. Todo o crescimento econômico é condicionado na relação entre alta produtividade e consumo de massa. Como o capitalismo apresenta a queda tendencial da taxa de lucro como intrínseca ao seu próprio desenvolvimento, a crise de valorização do valor que começa na década de 70 coagiram o Estado a aplicar medidas inflacionárias de contenção da crise. A estagflação foi o ponto de início do colapso das promessas milagrosas do fordismo de conciliação eterna de classes.

A crise de 1973-1975 derivou em parte de um confronto com a rigidez acumulada de práticas e políticas de governo implantadas no período fordista-keynesiano. As políticas keynesianas tinham se mostrado inflacionárias à medida que as despesas públicas cresciam e a capacidade fiscal estagnava. Como sempre fora parte do consenso político fordista que as redistribuições deviam se fundamentar no crescimento, a redução do crescimento significava inevitavelmente problemas para o Estado do bem-estar social e do salário. Os governos de Nixon e Heath tinham reconhecido o problema no período 1970-1974, iniciando lutas contra o trabalho organizado e reduções das despesas governamentais. Os governos trabalhista e democrático que mais tarde chegaram ao poder se curvaram aos mesmos imperativos, embora ideologicamente predispostos a seguir direções bem distintas. Sua abordagem corporativista de solução do problema pode ter sido diferente (confiando na obediência voluntária e no respeito sindical

---

<sup>117</sup> EDELMAN, Bernard. *A legalização da classe operária*. Coord. Trad. Marcus Orione. 1.ed., São Paulo: Boitempo, 2016, p. 8.

pelas políticas de preços e salários), mas os objetivos tinham de ser os mesmos. Tão logo as escolhas políticas foram vistas como uma troca entre crescimento e equidade, não havia dúvidas sobre o lado para onde o vento ia soprar mesmo para o mais dedicado governo reformista. A gradual retirada de apoio ao Estado de bem-estar social (ver figura 2.9) e o ataque ao salário real e ao poder sindical organizado, que começaram como necessidade da crise de 1973-1975, foram simplesmente transformados pelos neoconservadores como uma virtude governamental. Disseminou-se a imagem de governos fortes administrando fortes doses de remédios não-palatáveis para restaurar a saúde de economias moribundas.<sup>118</sup>

O forte movimento trabalhista organizado em partidos reformistas sociais-democratas e sindicatos era uma concessão do Estado fordista à classe trabalhadora. Acomodava os conflitos entre capitalistas e os trabalhadores assalariados através de uma política de pleno emprego que coexiste com o poder dos sindicatos nas reivindicações salariais. As relações salariais fordistas tornam-se onerosas aos capitalistas e são desfavoráveis a partir da década de 70 à valorização do valor. O aumento dos custos públicos através de um regime monetário rígido gera uma elevação da inflação e a elevação dos impostos condenaria a alta produtividade em massa do período fordista.

De modo mais geral, o período de 1965 a 1973 tornou cada vez mais evidente a incapacidade do fordismo e do keynesianismo de conter as contradições inerentes ao capitalismo, na superfície, essas dificuldades podem ser melhor apreendidas por uma palavra: rigidez. Havia problemas com a rigidez dos investimentos de capital fixo de larga escala e a longo prazo em sistemas de produção em massa que impediam muita flexibilidade de planejamento e presumiam crescimento estável em mercados de consumo invariantes. Havia problemas de rigidez nos mercados, na alocação e nos contratos de trabalho (especialmente no chamado setor "monopolista" ). E toda tentativa de superar esses problemas de rigidez encontrava a força aparentemente invencível do poder profundamente entrincheirado da classe trabalhadora - o que explica as ondas de greve e os problemas trabalhistas do período 1968-1972. A rigidez dos compromissos do Estado foi se intensificando à medida que programas de assistência (seguridade social, direitos de pensão etc.) aumentavam sob pressão para manter a legitimidade num momento em que a rigidez na produção restringia expansões da base fiscal para gastos públicos. O único instrumento de resposta flexível estava na política monetária, na capacidade de imprimir moeda em qualquer montante que parecesse

---

<sup>118</sup> HARVEY, David. *A condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural*. Trad. Adail Ubirajara Sobral e Maria Stella Gonçalves. 17. ed. São Paulo: Edições Loyola, 1992, p. 157-158.

necessário para manter a economia estável. E, assim, começou a onda inflacionária que acabaria por afundar a expansão do pós-guerra.<sup>119</sup>

A estagflação do regime fordista (aumento do desemprego e elevação da inflação) passou a ser combatida com medidas desinflacionárias implementadas pelos Estados-nacionais. Primeiramente, o regime monetário centrado no acordo de Bretton Woods passou a ser um obstáculo e a adoção de taxas de câmbio flutuantes, garantido pela retomada do crescimento em países como o Japão e o continente europeu, os Estados Unidos já não davam conta de ser o garantidor da liquidez do sistema mundial<sup>120</sup> e perdia sua hegemonia internacional.

A adoção de um sistema de taxa de câmbio flexível em 1973 (em reação às maciças variações especulativas das moedas com relação ao dólar) assinalou a completa abolição de Bretton Woods. Desde aquela época, todas as nações-Estado dependem do disciplinamento financeiro, realizado graças aos efeitos do fluxo de capital (como o testemunha a reviravolta da política do governo socialista francês diante da forte fuga de capitais depois de 1981) ou de medidas institucionais diretas. A concessão britânica, sob um governo trabalhista, a medidas de austeridade ditadas pelo Fundo Monetário Internacional para que o país tivesse acesso ao crédito em 1976 foi uma simples admissão do poder financeiro externo sobre a política interna (havia mais coisas, é claro, do que uma mera conspiração dos "gnomos de Zurique", que tinham sido tão castigados pelo governo Wilson da década precedente). É verdade que o equilíbrio entre poder financeiro e poder do Estado sob o capitalismo sempre fora delicado, mas o colapso do fordismo-keynesianismo sem dúvida significou

---

<sup>119</sup> HARVEY, David. *A condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural*. Trad. Adail Ubirajara Sobral e Maria Stella Gonçalves. 17. ed. São Paulo: Edições Loyola, 1992, p. 135-136.

<sup>120</sup> “Mas a queda da produtividade e da lucratividade corporativas depois de 1966 (figura 2.4) marcou o começo de um problema fiscal nos Estados Unidos que só seria sanado às custas de uma aceleração da inflação, o que começou a solapar o papel do dólar como moeda-reserva internacional estável. A formação do mercado do eurodólar e a contração do crédito no período 1966-1967 foram, na verdade, sinais prescientes da redução do poder norte-americano de regulamentação do sistema financeiro internacional. Foi também perto dessa época que as políticas de substituição de importações em muitos países do Terceiro Mundo (da América Latina em particular), associadas ao primeiro grande movimento das multinacionais na direção da manufatura no estrangeiro (no Sudeste Asiático em especial), geraram uma onda de industrialização fordista competitiva em ambientes inteiramente novos, nos quais o contrato social com o trabalho era fracamente respeitado ou existente. Daí por diante, a competição internacional se intensificou à medida que a Europa Ocidental e o Japão, seguidos por toda uma gama de países recém-industrializados, desafiaram a hegemonia estadunidense no âmbito do fordismo a ponto de fazer cair por terra o acordo de Bretton Woods e de produzir a desvalorização do dólar. A partir de então, taxas de câmbio flutuantes e, muitas vezes, sobremodo voláteis substituíram as taxas fixas da expansão do pós-guerra.” (Ibid., p. 135)

fazer o prato da balança pender para o fortalecimento do capital financeiro.<sup>121</sup>

Em face do momento deflacionário os capitalistas, visando garantir a valorização do valor, implantaram um aprimoramento tecnológico que diminui a necessidade de contratação de trabalhadores e contribui para o número de desempregados.

A mudança tecnológica, a automação, a busca de novas linhas de produto e nichos de mercado, a dispersão geográfica para zonas de controle do trabalho mais fácil, as fusões e medidas para acelerar o tempo de giro do capital passaram ao primeiro plano das estratégias corporativas de sobrevivência em condições gerais de deflação.<sup>122</sup>

A própria racionalização da produção, com novas técnicas de produção advindas do toyotismo, como o *just in time* e o *kanban*, somado a microtecnologia e a automação flexível diminui a necessidade de trabalho humano na produção, além de contribuir com o aumento do desemprego estrutural. A flexibilização da produção altera como os conflitos salariais podem ser regulados pela forma política estatal.

(...) a chamada flexibilidade da produção apresenta diferentes dimensões, tais como a flexibilidade funcional (campo definido pelo trabalho multifuncional onde um único trabalhador realiza diferentes atividades), a flexibilidade numérica (que sujeita os trabalhadores a regras de trabalho precário, contratos temporários ...), a flexibilidade financeira (expressa, sobretudo, pela redução dos custos fixos) e a flexibilidade espacial (eliminação de estoques, desconcentração territorial...). a flexibilização da produção encontra-se, ainda, intimamente relacionada com a conhecida estratégia de qualidade total (flexibilização global), bem como com a contenção dos custos sociais do emprego a partir da implementação de diferentes normas de trabalho precário, como é o caso do trabalho parcial, a terceirização, o trabalho doméstico, trabalho de curta duração...”<sup>123</sup>

<sup>121</sup> HARVEY, David. *A condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural*. Trad. Adail Ubirajara Sobral e Maria Stella Gonçalves. 17. ed. São Paulo: Edições Loyola, 1992, p. 156.

<sup>122</sup> Ibid., p. 137-140.

<sup>123</sup> KATZ, Claudio; COGGIOLA, Osvaldo; BRAGA, Ruy. *Novas tecnologias: crítica da atual reestruturação produtiva*. São Paulo: Xamã, 1995, p. 112.

Os sindicatos sofrem ataques frontais perante os governos neoliberais que buscavam deslegitimá-los para a classe trabalhadora. Entretanto, o desemprego estrutural aumentado pela reestruturação da organização do trabalho permitiu uma reestruturação do mercado de trabalho com a redução dos direitos trabalhistas e o enfraquecimento da solidez da relação salarial. “Com o enfraquecimento do poder sindical, o patronato passa a impor regimes e contratos de trabalho mais flexíveis, determinando uma verdadeira reestruturação do mercado de trabalho.”<sup>124</sup>

“Outro elemento de fundamental importância nesse processo é a redução do emprego regular por tempo integral, favorecendo o crescente uso do trabalho em tempo parcial, temporário e subcontratado.”<sup>125</sup> A intensificação da jornada de trabalho e a jornada intermitente são possibilidades de aumento da exploração da força de trabalho como forma de produzir mais valor. Os trabalhos mais exploratórios, como as formas de trabalho doméstico e familiar, além de elevar a precarização das trabalhadoras femininas com sua incorporação no mercado de trabalho dificulta a organização dos sindicatos.

As estruturas do mercado de trabalho que vão surgindo após 1973 aumentam a facilidade de exploração da força de trabalho feminina em ocupações de tempo parcial de modo a substituir os trabalhadores homens melhor remunerados e menos facilmente demitíveis. Fazem retornar, também, os antigos sistemas de trabalho doméstico e familiar subcontratados (agora mesclados à microeletrônica), permitindo o ressurgimento de práticas e trabalhos de cunho parcial feitos em casa.<sup>126</sup>

As relações entre capital e trabalho assalariado no fordismo, mediadas pela organização da classe trabalhadora em sindicatos e um regime de integração dos conflitos em um processo de alta produtividade e consumo de massa com núcleo no pleno emprego é dissolvido. Os sindicatos sofrem ataques governamentais com as medidas desinflacionárias e o desemprego estrutural atua como uma coerção objetiva que impõe aos sindicatos aceitar as exigências do capital e se acoplar ao modo de regulação pós-fordista, além, também, das dificuldades de sua mobilização com a reestruturação da organização do trabalho.

---

<sup>124</sup> KATZ, Claudio; COGGIOLA, Osvaldo; BRAGA, Ruy. *Novas tecnologias: crítica da atual reestruturação produtiva*. São Paulo: Xamã, 1995, p. 99.

<sup>125</sup> *Ibid.*, p. 99.

<sup>126</sup> *Ibid.*, p.100.



Com a aversão à taxaço dos contribuintes diante do crescimento estagnado, o Estado fordista encontra-se sem recursos financeiros para manter uma assistência social demandada pela elevação do desemprego estrutural. A saída dessa crise é o Estado assumir um endividamento público com empréstimos de instituições financeiras, começando a dependência do Estado pós-fordista ao capital financeiro.

O endividamento público, tal como a inflação, permite a um governo utilizar, para a pacificação de conflitos sociais, recursos financeiros que na realidade ainda não existem – neste caso, os recursos que ainda têm de ser criados pelos cidadãos e retirados aos mesmos pelo Estado, na forma de impostos. Recorre-se novamente ao sistema monetário, neste caso não à impressão de dinheiro, mas sim às instituições privadas de crédito, que pré-financiam as futuras receitas fiscais do Estado. No início dos anos 80, os créditos sobre os sistemas de segurança social aumentaram, sobretudo devido à elevada taxa de desemprego e ao facto de os cidadãos começarem a ter efetivamente direito a cada vez mais prestações que lhes haviam sido prometidas nas décadas anteriores, muitas vezes em troca de moderação salarial. Embora tenham sido introduzidas imediatamente reformas para cortar os direitos às prestações, não foi possível revogar de uma só vez todas as promessas subjacentes à política social ou todos os acordos implícitos à mesma. Além disso, o fim da inflação implicou também o fim da desvalorização da dívida pública existente, pelo que a dívida dos Estados em relação ao produto nacional aumentou. Uma vez que o aumento dos impostos teria sido tão arriscado em termos políticos como uma redução ainda mais rápida do Estado social, os governos encontraram salvação no endividamento.<sup>127</sup>

O Estado-fiscal é transformado em um Estado-endividado que não consegue sustentar por muito tempo essa saída da crise. A dívida pública começa a crescer rapidamente e em números elevados que deixam os credores, o capital financeiro, com receio de não verem seu dinheiro de volta. A pressão do capital internacional em ver o retorno de seus empréstimos faz com que leis de controle orçamentário e corte de gastos abram caminho para os processos pós-fordistas de desregulamentação do mercado e privatização dos serviços públicos. Essa crise teve como saída a desregulamentação do setor financeiro e o endividamento estatal é alterado por um endividamento privado. Trata-se do “keynesianismo privado”.

---

<sup>127</sup> STREECK, Wolfgang. *Tempo comprado: a crise adiada do capitalismo democrático*. Trad. Marian Toldy e Teresa Toldy. Lisboa: Actual, 2013, formato kobo, cap. I, item 1.5, parágrafo 6)

O keynesianismo privatizado substitui o endividamento público pelo endividamento privado como mecanismo de aumento da reserva da economia política no que diz respeito a recursos distribuíveis. Trata-se da terceira e, até a data, última versão do preenchimento da lacuna das promessas do capitalismo tardio do pós-guerra através da antecipação do poder de compra. Nesta versão, o Estado – através da política reguladora correspondente – limita-se a permitir aos agregados familiares que se endividem por sua conta e risco, para compensar as perdas dos rendimentos provenientes da atividade remunerada e das prestações sociais do Estado.<sup>128</sup>

Com a crise de 2008 os Estados nacionais assumem as dívidas privadas para garantir o pagamento dos credores. A confusão entre “dinheiro público” e “dinheiro privado” já faz parte da crise da separação entre o “público” e o “privado” como ver-se-á no capítulo 3. Essas “saídas” da crise nada mais é que o adiamento da crise da democracia. Trata-se de um processo gradual e permanente derivado dos próprios arranjos institucionais pós-fordistas. A lógica de dissociação entre democracia e capitalismo é fruto das relações de acumulação pós-fordistas que se sustentam na desintegração de massas.

---

<sup>128</sup> STREECK, Wolfgang. *Tempo comprado: a crise adiada do capitalismo democrático*. Trad. Marian Toldy e Teresa Toldy. Lisboa: Actual, 2013, formato kobo, cap. I, item 1.5, parágrafo 7.

### 3 Estado nacional competitivo: dissociação entre capitalismo e democracia

#### 3.1 Internacionalização do Estado e o totalitarismo de meio

Com a retomada do crescimento e estabilidade das economias da Alemanha e Japão, a hegemonia norte-americana pós-colapso da União Soviética é ameaçada; e aliada aos interesses do capital financeiro e da queda tendencial da taxa de lucro, a estratégia de financeirização da economia mundial beneficia a posição hegemônica norte-americana. Com a financeirização da economia mundial o regime monetário fordista rígido é modificado pela fluidez do pós-fordismo. As altas taxas de juros passam a ser a tendência dos países pelo processo de internacionalização das economias, atraindo o capital financeiro para investimentos com fins especulativos. As taxas de câmbio passam a ser flutuantes e o controle da economia pelo Estado dificultada pela globalização.

O capital estadunidense, graças a sua alta produtividade com enorme capacidade competitiva, estava sumamente interessado na liberalização do comércio mundial e na abertura de novas regiões para inversões. Mas a liberalização dos mercados e a crescente internacionalização do capital colocaram paulatinamente um fim na orientação voltada para o mercado interno, típica do regime de acumulação fordista. Empresas multinacionais se converteram cada vez mais em atores econômicos determinantes. No interior das economias nacionais ascendia outra vez a importância do setor exportador, o que fez com que a valorização do capital não só se tornasse mais independente da evolução da renda dos trabalhadores no plano nacional, mas que o nível salarial, como fator de custos, ganhasse maior importância na concorrência internacional.<sup>129</sup>

No capitalismo pós-fordista não existe mais um centro como os Estados Unidos que garante o regime monetário internacional pelo padrão-dólar, o mercado financeiro internacional encontra-se cada vez mais complexo e fluído, com as relações de poder e os interesses mais flutuantes. No campo político, as decisões são tomadas internacionalmente por entidades público-privadas e negociações privadas que geram “uma rede, tão heterogênea

---

<sup>129</sup> HIRSCH, Joachim. *Teoria Materialista do Estado: Processos de transformação do sistema capitalista de Estados*. Trad. Luciano Cavini Martorano. Rio de Janeiro: Revan, 2010, p. 151.

quanto complexa, de diferentes organizações e sistemas de negociação, onde não existem processos democráticos.”<sup>130</sup> O controle democrático das decisões internacionais está além do controle da população, que apenas está submetida a essas decisões. Trata-se da privatização da política com a desregulamentação dos mercados internacionais. O Estado pós-fordista constrói as condições materiais de acumulação de capital com os processos de privatização e desregulamentação, que geram o campo para a maior interferência do capital financeiro nas decisões políticas.

(...) os processos de privatização implementados no curso da reestruturação neoliberal, a maior relevância dos atores privados como as empresas multinacionais ou também as organizações não-governamentais, além da expansão dos sistemas de negociação estatais-privados, fazem com que o processo de “particularização” do Estado e a constituição de sua “relativa autonomia” torne-se mais complexa e tendencialmente mais precária. (...) no curso dos processos de privatização, as funções políticas e sociais de regulamentação foram assumidas pelas empresas que operam no plano internacional, a separação entre política e economia se enfraqueceu, e, com isso, princípios básicos da democracia majoritária representativa foram postos de lado. Assim, as fronteiras entre “Estado” e “sociedade” tornam-se menos claras e o “Estado ampliado” assume uma configuração estruturada mais ampla e complexa. Com a erosão da democracia liberal enfraquece-se um mecanismo que tem particular importância para a reprodução da forma política capitalista e para a regulação das relações de classe e a preservação da sociedade.<sup>131</sup>

As antigas organizações internacionais como o Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial invertem suas funções no mercado mundial. A concessão de créditos para a estruturação de um mercado interno que gere uma relação de altos salários com consumo de massa, fórmula de aparente sucesso do fordismo, é trocada por uma política de gerenciamento das condições de pagamento dos empréstimos concedidos<sup>132</sup> com o endividamento crescente dos Estados-nacionais.

---

<sup>130</sup> HIRSCH, Joachim. *Teoria Materialista do Estado: Processos de transformação do sistema capitalista de Estados*. Trad. Luciano Cavini Martorano. Rio de Janeiro: Revan, 2010, p. 245.

<sup>131</sup> *Ibid.*, p. 243.

<sup>132</sup> “O Fundo Monetário Internacional praticamente havia deixado de ser a instância reguladora do movimento internacional de dinheiro e capital. Se antes ele havia desempenhado uma espécie de papel de banco central internacional em um contexto de regulação internacional ‘keynesiano’, que apontava para o pleno emprego e o incremento do bem-estar, se transformou em uma espécie de autoridade comum para a vigilância do crédito de bancos estatais e privados internacionalmente mais poderosos. Ele atuou então preponderantemente como representante dos interesses de credores privados e públicos frente a uma série de Estados, bastante endividados nos mercados financeiros desregulados. A eles forma impostas medidas socioeconômicas e políticas que deviam

No pós-fordismo a inserção da forma política estatal nas relações internacionais modifica-se, o Estado deve ser competitivo a fim de atrair investimentos do capital financeiro e fica refém dos interesses especulativos<sup>133</sup>. O bem da nação da narrativa ideológica de desenvolvimento econômico interno é modificada pelo combate ao risco país. O proletariado aceita sua precarização em nome do bem nacional, pois entre os Estados-nacionais há uma acirrada concorrência por investimentos financeiros.

Em primeiro lugar, a desregulamentação e a abertura internacional quase ininterruptas desde meados dos anos 1960 fizeram da concorrência uma forma institucional importante, se não dominante. De fato, ela tende a afetar a recomposição da relação salarial, de modo que os salários não são mais apenas componentes da procura efetiva, mas tornam-se um custo que contribui para a formação da competitividade. (...) os Estados-nações estão em concorrência, inclusive em termos fiscais, em razão da mobilidade maior de capital, fazendo com que as relações Estado/economia se transformem por isso mesmo.<sup>134</sup>

A forma que a luta de classes adquiriu no fordismo através de partidos políticos reformistas e sindicatos fortemente organizados para a disputas por melhores salários e condições de trabalho menos exploratórios está fadada a uma ação performativa com o Estado nacional competitivo pós-fordista. “Os partidos deixaram de ser instâncias de articulação e de mediação dos interesses sociais para tornarem-se aparelhos operados de forma midiática, cuja

---

garantir o pagamento do serviço da dívida e a abertura da política econômica para o mercado mundial.” (HIRSCH, Joachim. *Teoria Materialista do Estado: Processos de transformação do sistema capitalista de Estados*. Trad. Luciano Cavini Martorano. Rio de Janeiro: Revan, 2010, p. 153-154)

<sup>133</sup> “A passagem do capitalismo fordista ao capitalismo financeiro foi marcada também por uma sensível modificação das regras de controle das empresas. Com a privatização do setor público, o peso de cada vez maior dos investidores institucionais e o aumento dos capitais estrangeiros na estrutura da propriedade das empresas, uma das principais mudanças do capitalismo foram os objetivos perseguidos pelas empresas sob pressão dos acionistas. De fato, o poder financeiro dos proprietários da empresa conseguiu dos gestores que estes exercessem pressão constante sobre os assalariados com o intuito de aumentar os dividendos e as cotações na bolsa. Segundo essa lógica, a `criação de valor acionário`, isto é, a produção de valor em proveito dos acionistas como determinam os mercados de ações, torna-se o principal critério de gestão dos dirigentes. O comportamento das empresas é profundamente afetado. Elas desenvolverão todos os tipos de meios para aumentar essa `criação de valor` financeiro: fusões-aquisições, recentralização no foco do negócio, terceirização de certos segmentos da produção, redução do tamanho da empresa. A governança da empresa (corporate governance) está diretamente ligada à vontade dos acionistas de assumir o controle da gestão das empresas.” (DARDOT, Pierre; LARVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. Trad. Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 200)

<sup>134</sup> BOYER. Robert. *Teoria da regulação – os fundamentos*. Trad. Paulo Cohen. São Paulo, Estação Liberdade, 2009, p. 74-75.

função primeira é apresentar as decisões políticas como sendo inevitáveis.”<sup>135</sup> A relação dentro do partido entre direção e a base altera-se no pós-fordismo em que a “ativa participação da base partidária perde o sentido e adquire o caráter, na medida em que ainda exista, de fator de perturbação.”<sup>136</sup> Os eleitores não participam da construção da política-ideológica do partido, apenas aceitam a dimensão política estabelecida como pré-determinada e a única concretizável. Assim, “os cidadãos são declarados como sendo consumidores<sup>137</sup> soberanos, mas, na prática, não têm nada a dizer sobre a seleção de uma oferta de mercadorias controlada de forma monopolística.”<sup>138</sup>

Como consequência da liberalização dos mercados, imposta globalmente, a política submete-se amplamente ao ditado da otimização econômica dos Estados em concorrência, e importantes decisões políticas são transferidas para as organizações e os sistemas de negociação internacionais. Os extensos processos de privatização e a crescente independência das empresas internacionais aumentam a influência dos atores não-estatais, entre os quais incluem-se ademais as chamadas organizações não governamentais, que também raramente são passíveis de controle democrático. No lugar dos processos legislativos de tomada de decisões, entram em cena sistemas de negociações estatais-privados pouco visíveis e controláveis. Desse modo, a aparelhagem democrática de cada Estado – partidos e parlamentos -, converte-se, mais e mais, em uma instância que ratifica decisões já tomadas, buscando implementá-las e legitimá-las perante os afetados por elas. Especialmente o deslocamento dos processos de tomada de decisão para o nível internacional revela ser um meio antidemocrático elementar.<sup>139</sup>

---

<sup>135</sup> HIRSCH, Joachim. *Teoria Materialista do Estado: Processos de transformação do sistema capitalista de Estados*. Trad. Luciano Cavini Martorano. Rio de Janeiro: Revan, 2010, p. 251.

<sup>136</sup> *Ibid.*, p. 252.

<sup>137</sup> “A transformação do usuário em consumidor, ao qual convém vender o máximo possível de produtos para aumentar a rentabilidade, não é tão `neutra` como querem fazer parecer os especialistas. Quanto aos procedimentos de avaliação, eles tendem a confundir a medida dos resultados que pode ser feita internamente com os efeitos múltiplos e de longa duração que uma política pode ter sobre a sociedade como um todo. A importação das lógicas contábeis, provenientes do mundo econômico mercantil, tende não apenas a `desligar` as atividades e seus resultados, como também a despolitizar as relações entre o Estado e os cidadãos. Estes são vistos como compradores de serviços que devem `receber pelo que pagam`. Essa prioridade que se dá à dimensão da eficiência e ao retorno financeiro elimina do espaço público qualquer concepção de justiça que não seja a de equivalência entre o que foi pago individualmente pelo contribuinte e o que foi recebido individualmente por ele.” (DARDOT, Pierre; LARVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. Trad. Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 319)

<sup>138</sup> HIRSCH, Joachim, op. cit., p. 252.

<sup>139</sup> *Ibid.*, p. 249.

A privatização dos serviços públicos é posta como inevitável ao Estado-nacional que deve atrair investimentos externos na nova configuração institucional pós-fordista. As conquistas democráticas na ampliação de direitos sociais sofrem um processo de brutal encolhimento. O Estado deve ser eficiente como uma empresa: demonstrar que oferece o melhor produto (melhores condições de investimento e pagamento) ao consumidor (capital financeiro)<sup>140</sup>. O desenvolvimento nacional interno não é essencial à acumulação de capital, mas um empecilho<sup>141</sup>. A destruição das constituições nacionais e seus projetos de construção de um Estado de bem estar social são modificadas por emendas constitucionais que tratam o Estado como gestor de indivíduos. As instituições democráticas não devem mais ser produto da formação de uma vontade popular, pois medidas impopulares são vendidas pelos partidos políticos como tecnicamente fundamentais.

A cidadania entra em crise pela dificuldade dos Estados-nacionais em atender as reivindicações sociais pela sua nova disposição espaço-temporal nas relações internacionais<sup>142</sup>. O sujeito-cidadão é impotente e a democracia entra em crise, devendo o

---

<sup>140</sup> “Um mercado único de capitais instala-se por intermédio de uma série de reformas legislativas, das quais as mais significativas foram a liberalização total do câmbio, a privatização do setor bancário, a abertura dos mercados financeiros e, em nível regional, a criação da moeda única europeia. Essa liberalização política das finanças é fundamentada numa necessidade de financiamento da dívida pública, que seria paga recorrendo-se aos investidores internacionais. No plano teórico, é justificada pela superioridade da concorrência entre os atores financeiros na administração de crédito, naquilo que diz respeito ao financiamento das empresas, lares e Estados endividados.” (DARDOT, Pierre; LARVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. Trad. Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 199)

<sup>141</sup> “Como o capital internacionalizado se relaciona de modo mais flexível com os Estados singulares, o seu interesse na estabilidade sociopolítica dos contextos de reprodução dos Estados singulares diminui. Simultaneamente, a transformação no sentido concorrencial dos Estados reduz o espaço material para a doção dos compromissos sociais. A consequência é o aumento das divisões e dos conflitos sociais, fazendo com que a coesão social tenha que ser obtida mais fortemente através da repressão e da ideologia. A construção de um Estado de segurança e de vigilância em geral, bem como o crescente significado das estratégias de mobilização política de caráter populistas apontam para isso. Os sistemas liberal-democráticos na parte rica do mundo transformam-se tendencialmente em organizações de defesa de privilégios de bem-estar chauvinista, o que provoca a erosão de sua qualidade democrática e universalista.” (HIRSCH, Joachim. *Teoria Materialista do Estado: Processos de transformação do sistema capitalista de Estados*. Trad. Luciano Cavini Martorano. Rio de Janeiro: Revan, 2010, p. 245)

<sup>142</sup> A privatização da política pela internacionalização do Estado e do direito produz uma crise de separação entre o “público” e o “privado”. “O Estado tende a delegar grande parte dessas funções às empresas privadas, que com frequência já são globalizadas ou obedecem a normas mundiais. Entregam a elas parte da tarefa de garantir o desenvolvimento socioeconômico do país, como a responsabilidade pela `cultura de massas` à mídia privada. Assistimos, por conseguinte, a uma privatização parcial das funções de integração, funções que não correspondem às mesmas exigências e temporalidades, conforme dependam da competência de empresas privadas ou das prerrogativas do poder público. É o caso do emprego, já que os subsídios às empresas asseguram apenas precariamente a missão de desenvolvimento e organização do território em longo prazo. É o caso também da `cultura` ou do ensino, uma vez que as empresas privadas não buscam os mesmos objetivos que aqueles

Estado ater-se a garantir a subjetividade jurídica. No campo jurídico o neoliberalismo constitucional adquire posição de destaque na defesa da internacionalização dos Estados, com a alegação que a criação de organizações internacionais como a União Europeia evitaria que governos totalitários voltassem a existir. Porém, a internacionalização do direito somente tem dissociado o direito do Estado-nacional, assegurando uma desregulamentação e um fluxo na circulação mercantil internacional mais flexível aos interesses especulativos e o consequente autoritarismo dos Estados-nacionais.

(...) a internacionalização do direito envolve um fortalecimento do Estado autoritário e uma perda de poder dos parlamentos. Quanto mais a aplicação do direito se desloca para o plano internacional, mais claramente ela se torna um assunto das burocracias governamentais. Exemplos marcantes disso são não apenas os processos no interior da Organização Mundial do Comércio, mas também na União Europeia com o seu Conselho de Ministros enquanto órgão legislativo próprio. Acentua-se a tendência, inerente à sociedade burguesa, de transformação do Estado de direito em um Estado de medidas provisórias. Essa forma de “implementação jurídica governamental” (ver Bogdandy, 2000) é justificada por sua maior eficiência e por uma “necessidade social” de ação política punitiva – um argumento que sempre ressurgiu em favor de relações autoritárias.<sup>143</sup>

A privatização dos serviços públicos funciona estrategicamente como solução para os problemas decorrentes da queda tendencial da taxa de lucro do regime fordista de acumulação e beneficia o Estado como agente que concorre na disputa por investimentos financeiros para si, sob o preço de naturalização da degradação da vida social para a população devido à precarização do trabalho e os retrocessos democráticos nas questões de amparo social. No modo de desenvolvimento fordista o Estado era o regulador monopolista do regime monetário, da forma de concorrência e da relação salarial. No pós-fordismo a desregulamentação é o horizonte das decisões políticas que adere a flexibilidade dessa sociabilidade. O regime de acumulação pós-fordista necessita de um modo de regulação de desintegração que constitui “inimigos” que devem ser combatidos. O discurso democrático do fordismo é alterado por um populismo chauvinista de manutenção de privilégios.

---

classicamente atribuídos ao Estado.” (DARDOT, Pierre; LARVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. Trad. Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 286)

<sup>143</sup> HIRSCH, Joachim. *Teoria Materialista do Estado: Processos de transformação do sistema capitalista de Estados*. Trad. Luciano Cavini Martorano. Rio de Janeiro: Revan, 2010, p. 193.



Ao contrário dos “partidos populares” de integração de massas da era fordista, que buscavam se legitimar com uma política redistributiva reformista, no sistema de partidos como aparelhos midiáticos domina um discurso populista de legitimação. Esse discurso opera com a personificação, a construção de imagens do inimigo, de cenários ameaçadores e de comunidades fictícias, por meio dos quais dissimulam-se as posições de interesse e de conflitos reais, indicando frequentemente caminhos nacionalistas e racistas. (Steinert 1999, 2005). Especialmente nos centros capitalistas, isso se condensa em uma síndrome que pode ser caracterizada como um chauvinismo do bem-estar, isto é, em caso de necessidade, a defesa violenta de privilégios relativos em um mundo cada vez mais desigual.<sup>144</sup>

A privatização da política pela internacionalização do Estado não é, como alega o discurso neoliberal, a saída do Estado da regulação social. O Estado nacional competitivo apenas modifica seu modo de regulação do regime de acumulação com políticas estatais de privatização da esfera pública e de desregulamentação do mercado. Trata-se de um rearranjo institucional<sup>145</sup>.

A despeito de toda a retórica neoliberal sobre a “privatização” e a “desregulamentação”, o desenvolvimento do “Estado de segurança” nacional para o “Estado competitivo” internacional não representa senão uma nova penetração do Estado na sociedade. A “desregulamentação” significa em geral o estabelecimento de novas formas de regulamentação. Assim não se pode falar de uma retirada do Estado da sociedade, mesmo que se modifique as formas de intervenção estatal. A regulamentação estatal se realiza então quando os mercados são estabelecidos pela coerção política (por exemplo, o “estímulo” do mercado de trabalho por meio da retirada de garantias sociais), quando a vigilância entra no lugar das realizações sociais matéricas, quando as escolas privadas recebem subsídios no lugar de serem estatizadas, ou quando os deveres e obrigações policiais envolvendo a defesa do meio ambiente se efetivam pelos mecanismos do mercado e não pelos meios estatais, ou seja, quando o Estado cria

---

<sup>144</sup> HIRSCH, Joachim. *Teoria Materialista do Estado: Processos de transformação do sistema capitalista de Estados*. Trad. Luciano Cavini Martorano. Rio de Janeiro: Revan, 2010, p. 253-254.

<sup>145</sup> “As mais famosas das medidas adotadas foram a grande onda de privatizações de empresas públicas (na maioria das vezes vendidas a preço de banana) e o movimento geral de desregulamentação da economia. A ideia diretriz dessa orientação é que a liberdade que se dá aos atores privados – que conhecem melhor a situação dos negócios e seus próprios interesses – é sempre mais eficaz do que a intervenção direta ou a regulação pública. Se a ordem econômica keynesiana e fordista repousava sobre a ideia de que a concorrência entre empresas e entre economias capitalistas deveria ser enquadrada por regras fixas comuns no que diz respeito a taxas de câmbio, políticas comerciais e divisão de renda, a nova norma neoliberal instaurada no fim dos anos 1980 erige a concorrência em regra suprema e universal de governo.” ( DARDOT, Pierre; LARVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. Trad. Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 197)

as pré-condições para a superação dos danos ambientais torne-se lucrativa em cada economia.<sup>146</sup>

O Estado nacional competitivo adere à ideologia neoliberal que vê na concorrência<sup>147</sup> um modo de atingir o progresso social. As políticas estatais não deveriam impedir a concorrência entre os atores privados como faz, na visão neoliberal, o Estado fordista. O Estado tem como meta conciliar os conflitos sociais e a concorrência é uma forma de obter a harmonia social. Tal visão neoliberal defende uma nova forma de atuação do Estado, em que o intervencionismo burocrático deve ser substituído por um intervencionismo jurídico. Através do direito o Estado deve evitar que determinados grupos sociais conduzam as decisões políticas em proveito próprio, conforme ocorreria no fordismo nas relações de força entre sindicatos e o patronato. Apenas normas jurídicas que possibilitem a concorrência, que para o neoliberalismo não é um dado natural, mas uma construção social, podem fundar uma sociedade de livre mercado em que os interesses divergentes não interfiram no Estado.

Mas, ainda que admitam a necessidade de uma intervenção do Estado e rejeitem a pura passividade governamental, os neoliberais opõem-se a qualquer ação que entrave o jogo da concorrência entre interesses privados. A intervenção do Estado tem até um sentido contrário: trata-se não de limitar o mercado por uma ação de correção ou compensação do Estado, mas de desenvolver e purificar o mercado concorrencial por um enquadramento jurídico cuidadosamente ajustado. Não se trata mais de postular um acordo espontâneo entre os interesses individuais, mas de produzir as condições ótimas para que o jogo de rivalidade satisfaça o interesse coletivo.<sup>148</sup>

As divergências político-ideológicas são alteradas pela concepção neoliberal de um Estado de direito que mediante um ordenamento jurídico que garanta a concorrência evite

---

<sup>146</sup> HIRSCH, Joachim. *Teoria Materialista do Estado: Processos de transformação do sistema capitalista de Estados*. Trad. Luciano Cavini Martorano. Rio de Janeiro: Revan, 2010, p. 194-195.

<sup>147</sup> “(...) a concorrência é, como a luta entre rivais, o motor do progresso das sociedades e que todo entrave que se coloca a ele, em particular pelo amparo às empresas, aos indivíduos ou mesmo aos países mais fracos, deve ser considerado um obstáculo à marcha contínua da vida. Infelizes dos vencidos na competição econômica! O tao mal denominado ‘darwinismo social’ está mais para um ‘concorrencialismo social’, que institui a competição como norma geral da vida internacional. A adaptação a uma situação de concorrência vista como natural tornou-se, assim, a palavra de ordem da conduta individual, assimilada a um combate pela sobrevivência.” (DARDOT, Pierre; LARVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. Trad. Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 54)

<sup>148</sup> Ibid., p. 69.

abusos estatais ou decisões políticas que não coadunam no bem comum. A harmonia do mercado, o “éden dos direitos do homem” gera pelo interesse egoísta benthamiano o interesse coletivo. Os direitos fundamentais (liberdade, igualdade e propriedade) devem prevalecer sobre as decisões estatais, ou seja, a internacionalização do Estado e do direito são meios de garantir a concorrência real entre os indivíduos e os Estados-nacionais evitando a vitória mediante relações de poder, guerras e decisões estatais autoritárias e encaminhando o mais apto, mais preparado, organizado na luta pelos interesses individuais. O objetivo das políticas estatais “é restabelecer incessantemente as condições da livre concorrência ameaçada por lógicas sociais que tendem a reprimi-la para garantir a `vitória do mais apto`”<sup>149</sup>

(...) o intervencionismo do Estado deve ser essencialmente jurídico. Trata-se de impor regras universais a todos os agentes econômicos e resistir a todas as intervenções que deturpam a concorrência, dando vantagens ou concedendo privilégios e proteções a determinadas categorias.

O capitalismo pós-fordista tem a primazia do capital financeiro que precisa de uma intervenção estatal que seja mais adaptável a maleabilidade da valorização do valor centrada na especulação, flexibilidade das relações salariais, impondo que a forma política estatal se adapte às exigências da acumulação de capital. A desregulamentação do mercado é uma forma de privatização da política em que a iniciativa privada por meios de mudanças legislativas faz com que os ordenamentos jurídicos nacionais produzam leis de autorregulação como a arbitragem, em que as decisões judiciais são deslocadas para um árbitro privado. Essas alterações legislativas e novos institutos jurídicos são correlatos do regime de acumulação pós-fordista.

Ela remete a uma privatização da fabricação da norma internacional e a uma normatização privada necessária à coordenação das trocas de produtos e capitais. Ela não significa que o Estado se retira, mas que ele exerce seu poder de forma mais indireta, orientando tanto quanto possível as atividades dos atores privados e incorporando ao mesmo tempo os códigos, as normas e os padrões definidos por agentes privados (empresas de consulting, agências de classificação, acordos comerciais internacionais). Exatamente do mesmo modo como a gestão privada visa a fazer com que os assalariados trabalhem o

---

<sup>149</sup> DARDOT, Pierre; LARVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. Trad. Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 86.

máximo possível por meio de um sistema de incentivos, a “governança de Estado” visa oficialmente a fazer com que entidades privadas produzam bens e serviços de forma supostamente mais eficiente e outorga ao setor privado a capacidade de produzir normas de autorregulação no lugar da lei. O Estado espera dos atores privados nacionais ou transnacionais que ajam no sentido de uma coordenação das atividades internacionais. Trata-se, portanto, de um Estado que é muito mais “estrategista” do que produtor direto de serviços.<sup>150</sup>

A correlação entre o regime de acumulação e o modo de regulação pós-fordista apresenta como elemento chave a adaptação<sup>151</sup>. A forma política estatal deve adaptar-se às necessidades do processo de valorização e isso conduz em uma flexibilidade das políticas públicas e da vigência das leis. Em uma sociedade fluída como a pós-fordista um ordenamento jurídico rígido se torna improdutivo ao capital e coloca em risco à própria forma jurídica. A criação das leis de forma democrática por meio de um processo legislativo que garanta a vontade do povo é inviável na maleabilidade do pós-fordismo em que o Estado deve ser mais volátil.

(...) a nova governamentalidade é essencialmente judiciária, mais do que curvar-se à forma de administração da justiça em toda a sua extensão e todos os seus procedimentos, ela cumpre uma operação integralmente judiciária em seu conteúdo e seu alcance. A oposição simplista entre intervenção e não intervenção do Estado, tão pregnante na tradição liberal, impediu a compreensão do papel efetivo do Estado na criação jurídica e inibiu as possibilidades de adaptação. O conjunto de normas produzidas pelos costumes, pela interpretação dos juízes e pela legislação, com a garantia do Estado, evolui por um trabalho constante de adaptação, por uma reforma permanente que faz da política liberal uma função essencialmente judiciária. Não há diferença de natureza nas operações dos poderes Executivo, Legislativo ou propriamente Judiciário: todos devem julgar, em cenários diferentes e de acordo com procedimentos distintos, reivindicações muitas vezes contraditórias de grupos e indivíduos com interesses diferentes. A lei como regra geral visa a assegurar obrigações equitativas entre indivíduos com interesses particulares.

<sup>150</sup> DARDOT, Pierre; LARVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. Trad. Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 278.

<sup>151</sup> “A agenda do neoliberalismo é guiada pela necessidade de uma adaptação permanente dos homens e das instituições a uma ordem econômica intrinsecamente variável, baseada numa concorrência generalizada e sem trégua. A política neoliberal é requerida para favorecer esse funcionamento, combatendo os privilégios, os monopólios e os rentistas. Ela visa a criar e preservar as condições de funcionamento do sistema concorrencial.” (Ibid., p. 89-90)

Todas as instituições liberais exercem um julgamento sobre os seus interesses. Adotar uma lei é decidir entre interesses em conflito. O legislador não é uma autoridade que ordena e impõe, mas um juiz que decide entre interesses. O modelo mais puro é, pois, o da Common Law, em oposição ao direito romano, no qual provém a teoria moderna da soberania.<sup>152</sup>

O Estado pós-fordista e sua forma de intervenção na economia tem produzido uma dissociação entre o sujeito de direito e o sujeito-cidadão. A democracia tem se tornado mera formalidade, pois a vontade do povo, a soberania popular é refém dos interesses internacionais do capital financeiro. O discurso neoliberal tem associado a democracia como um excesso que prejudica a governabilidade<sup>153</sup> já que os grupos sociais com interesses distintos lutam por seus interesses perante o Estado e este se direciona conforme as relações de poder determinam. Dessa forma, o Estado deve estar protegido de tais investidas dos grupos sociais e manter pela prevalência da concorrência e adaptação das decisões políticas um modo de afastar que os interesses privados dominem o interesse coletivo, sendo este nada mais que o interesse do capital financeiro e do mercado.

O fato de que os povos têm influência demais por intermédio da opinião pública e do sufrágio universal constitui a fraqueza congênita das democracias. Esse dogma democrático considera que os governantes devem seguir a opinião majoritária, os interesses do maior número de indivíduos, o que é ir no sentido do que é mais agradável e menos penoso. É preciso, ao contrário, deixar que os governantes governem e limitar o poder do povo à nomeação dos governantes, segundo uma linha “jeffersoniana”. O essencial é proteger o governo executivo das interferências caprichosas da

---

<sup>152</sup> DARDOT, Pierre; LARVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. Trad. Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 96.

<sup>153</sup> “O programa político de Margaret Thatcher e Ronald Reagan, imitado por um grande número de governos e continuado pelas grandes organizações internacionais, como o FMI e o Banco Mundial, apresenta-se primeiro como um conjunto de respostas a uma situação que se considera `ingerível`. Essa dimensão propriamente reativa é patente no relatório da Comissão Trilateral, intitulado *The Crisis of Democracy*, um documento-chave que mostra a consciência da `ingovernabilidade` das democracias compartilhada por muitos dos dirigentes dos países capitalistas. Os especialistas convidados a formular seu diagnóstico em 1975 constataram que os governantes eram incapazes de governar em razão do excessivo envolvimento dos governados na vida política e social. Ao contrário de Tocqueville ou Mill, que lamentavam a apatia dos modernos, os três relatores da Comissão Trilateral, Michel Crozier, Samuel Huntington e Joji Watanuki, queixavam-se do `excesso de democracia` que surgiu nos anos 1960, isto é, em sua opinião, do aumento das reivindicações igualitárias e do desejo de participação política ativa das classes mais pobres e mais marginalizadas. Para eles, a democracia política somente pode funcionar normalmente com certo grau `de apatia e não participação da parte de certos indivíduos e grupos`. Alinhando-se aos temas clássicos dos primeiros teóricos neoliberais, pediam que se reconhecessem que `há um limite desejável para a ampliação indefinida da democracia política`.” (Ibid., p. 194-195)

população, que é a causa do enfraquecimento e da instabilidade dos regimes democráticos. O povo deve nomear quem o dirigirá, e não dizer a cada instante o que deve ser feito. Essa é a condição para evitar que o Estado seja conduzido a uma intervenção generalizada e ilimitada. Daí a necessidade de uma tecnologia política que o impeça de ser submetido aos interesses particulares, como é o caso do parlamentarismo.<sup>154</sup>

A forma política estatal que encontra-se separada das classes como um forma social de conformação dos conflitos e antagonismos sociais com o objetivo de garantir a valorização do valor, no pós-fordismo a nebulosa separação entre o “público” e o “privado”, o “Estado” e a “sociedade civil” condiciona a luta política às classes exploradas a lutar dentro dos limites já impostos da temática neoliberal: a adaptação do Estado às exigências mercadológicas como únicas saídas possíveis de sair das crises e solucionar os interesses divergentes.

A ideologia jurídica que separa o “público” do “privado” como condicionantes da democracia entra em colapso com um Estado pós-fordista que tem como política governamental uma ideologia adaptativa ao mercado e uma atuação como gestor, destruindo o discurso da ideologia da democracia em que o Estado é o representante da vontade geral. A nebulosa separação entre “público” e “privado” da ideologia jurídica transforma-se em cinismo no pós-fordismo. As decisões estatais não podem ser mais determinadas pelo sufrágio universal e a soberania popular, mas exercidas pelas decisões de especialistas. Uma elite de especialistas passa a determinar o futuro de um projeto político-econômico e dos gastos públicos em detrimento da participação do povo no Estado. O povo não sabe o que é bom para ele, deve-se apenas garantir a formalidade da democracia e deixar tudo nas mãos dos especialistas (juristas, economistas, intelectuais, etc). A democracia deve ser ligada estritamente aos direitos fundamentais, à forma jurídica, permitindo a venda e compra de mercadorias. A vontade geral do povo pode confrontar as balizas dos direitos fundamentais e destruir os marcos civilizatórios, enquanto que os especialistas apresentam um conhecimento das melhores políticas a serem adotadas que protejam a sociabilidade capitalista. Os agentes públicos são controlados por metas de desempenho que averiguam sua produtividade e suas decisões.

---

<sup>154</sup> DARDOT, Pierre; LARVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. Trad. Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 99.

A alta administração, formada cada vez mais nas *business schools*, em simbiose cada vez maior com os meios empresariais privados, encontrou uma fonte suplementar de legitimidade misturando “modernidade” e “ciência”, e isso em detrimento das instituições democráticas, que foram privadas de seu papel de proposição e controle da administração pública por esse poder de expertise. O objetivo dessa nova gestão pública é controlar estritamente os agentes públicos para aumentar seu comprometimento com o trabalho. Espera-se deles muito mais a obtenção de resultados (contabilizados como na empresa privada) do que o respeito aos procedimentos funcionais e às regras jurídicas. Essa mensuração do desempenho tornou-se a tecnologia elementar das relações de poder nos serviços públicos, uma verdadeira “obsessão pelo controle” dos agentes, uma fonte de burocratização e inflação normativa consideráveis.<sup>155</sup>

A democracia deixa de ser a soberania popular e passa a ser o controle dos agentes públicos por meio de procedimentos de desempenho e produtividade, com normas jurídicas que bloqueiam ações que possam contaminar a concorrência e ferir as relações de troca. Muitas vezes, controlando os agentes públicos impede-se que o Estado seja moroso e seja mais eficaz, rápido e fluído conforme as demandas sociais (leia-se: demandas do capital). Controlando os agentes públicos e impedindo que os interesses de grupos sejam superiores ao interesse geral (a supremacia da concorrência do mercado), a harmonia mantém-se na sociabilidade capitalista. A lógica da empresa pós-fordista, baseada na boa governança e transparência, perpassa a totalidade das instituições estatais. O “público” e o “privado” juntam-se como uma unidade, pois a racionalidade empresarial adentra a racionalidade estatal.

Assim, a instituição do mercado regido pela concorrência – construção desejada e apoiada pelo Estado – foi fortalecida e prolongada por uma orientação que consistiu em “importar” as regras de funcionamento do mercado concorrencial para o setor público, no sentido mais amplo, até que o exercício do poder governamental fosse pensado de acordo com a racionalidade da empresa. Podemos perceber que a expressão “mercado institucional” tornou-se particularmente ambígua com o passar do tempo: não se tratava mais apenas de uma instituição política do mercado, mas, por inversão, de uma mercadorização da instituição pública obrigada a funcionar de acordo com as regras empresarias.<sup>156</sup>

---

<sup>155</sup> DARDOT, Pierre; LARVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. Trad. Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 314-315.

<sup>156</sup> *Ibid.*, p. 274-275.

Desse modo, “a democracia existiria se os resultados do processo político fossem entendidos como sendo aceitáveis, independentemente do fato de como se chegou a ele.”<sup>157</sup> O regime democrático deixa de ser uma forma de conciliar interesses antagônicos que possam contrariar o livre mercado desregulado, a concorrência como interesse geral de todos já é um pressuposto da “democracia pós-fordista”. “A democracia torna-se um modo de mobilização para a guerra econômica permanente”.<sup>158</sup>

O Estado pós-fordista encontra-se ancorado em duas bases de ação empresarial: a boa governança e a gestão. A governança do setor público, em resumo, são os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos com o objetivo de avaliar, direcionar e controlar a atuação da gestão pública, racionalizando os gastos públicos, o equilíbrio fiscal, controle monetário e investimentos em políticas públicas. A lógica empresarial de investimento, controle de gastos, são absorvidos na lógica estatal. Essa boa governança é determinada por relações internacionais entre órgãos não estatais de controle e os países que não cumprem tais paradigmas são considerados não democráticos. O Estado-empresa é o protótipo da democracia dos moldes pós-fordistas, em que a transparência e eficiência são seus princípios constitutivos. O Estado deve tomar decisões técnicas e não mais “políticas”, deve abandonar as perspectivas ideológicas em nome da sagrada liberdade econômica.

Os Estados-nacionais que não cumprem tais acordos sofrem sanções econômicas e deixam de atrair investimentos, comprometendo o orçamento público pelo massivo e elevado endividamento estatal. O Estado nacional competitivo deve, com o fim de ser atrativo à inversão de capitais, admitir a boa governança como mantra absoluto.

Um Estado não deve mais ser julgado por sua capacidade de assegurar sua soberania sobre um território, segundo a concepção ocidental clássica, mas pelo respeito que demonstra às normas jurídicas e às “boas práticas” econômicas da governança. A governança do Estado toma emprestada da governança da empresa uma característica importante. Da mesma forma que os gerentes das empresas forma postos sob a vigilância dos acionistas no âmbito da *corporate governance* predominantemente financeira, os dirigentes dos Estados

---

<sup>157</sup> HIRSCH, Joachim. *Teoria Materialista do Estado: Processos de transformação do sistema capitalista de Estados*. Trad. Luciano Cavini Martorano. Rio de Janeiro: Revan, 2010, p. 259-260.

<sup>158</sup> *Ibid.*, p. 260.



foram colocados pelas mesmas razões sob o controle da comunidade financeira internacional., de organismos de *expertise* e de agências de classificação de riscos.<sup>159</sup>

A relação entre o Estado e os cidadãos adquire uma relação de custo-benefício, em que as políticas públicas são orientadas para aumentar a produtividade dos indivíduos em favor do mercado, ao invés de um mecanismo de distribuição de riqueza. A função estatal de amenizar as desigualdades sociais é trocada por uma lógica de otimização dos indivíduos como instrumentos de valorização do valor. A precarização do trabalho, flexibilização dos contratos de trabalho, redução dos ganhos democráticos com direitos sociais, são um empecilho à própria “democracia pós-fordista”. Os cidadãos não são mais os soberanos de sua vida pelo Estado, eles são geridos pelo Estado como números, entram nos cálculos estatais como um custo e o Estado busca garantir apenas que os indivíduos consigam ter uma independência financeira sem depender do Estado. Políticas públicas de redistribuição como a concessão de uma previdência social para assegurar a aposentadoria, um auxílio de renda, auxílio moradia, devem ser substituídos por incentivos que lhes “ensinem a pescar, ao invés de dar o peixe”.

Enquanto no período fordista a ideia predominante era, segundo a expressão consagrada, a “harmonia entre eficácia econômica e progresso social”, hoje, no contexto de um capitalismo nacional, essa mesma população é percebida apenas como um “recurso” à disposição das empresas, segundo uma análise em termos de custo-benefício. A política que ainda hoje é chamada de “social” por inércia semântica não se baseia mais em uma lógica de divisão dos ganhos de produtividade destinada a manter um nível de demanda suficiente para garantir o escoamento da produção em massa: ela visa a maximização da utilidade da população, aumentando sua “empregabilidade” e sua produtividade, e diminuir seus custos, com um novo gênero de política “social” que consiste em enfraquecer o poder de negociação dos sindicatos, degradar o direito trabalhista, baixar o custo do trabalho, diminuir o valor das aposentadorias e a qualidade da proteção social em nome da “adequação à globalização”.<sup>160</sup>

---

<sup>159</sup> DARDOT, Pierre; LARVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. Trad. Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 276.

<sup>160</sup> *Ibid.*, p. 284.

Os partidos políticos, sejam de direita ou esquerda, vendem seus candidatos como bons gestores. A imagem de um bom gestor, acima das divergências ideológicas, torna-se o paradigma do político no capitalismo pós-fordista. Problemas econômicos ou instabilidades políticas são consideradas pelo discurso ideológico neoliberal como má gestão. As crises capitalistas e conflitos sociais não são caracterizados pela desintegração de massas do pós-fordismo, mas por decisões não técnicas, corrupção, despreparo. O moralismo torna-se o grande fetiche da sociabilidade pós-fordista que vê na imoralidade dos políticos o grande problema social, excluindo as determinações estruturais, e a ideologia jurídica é intensamente penetrada por pautas moralistas.

A homogeneização ideológica conjuga-se com a internacionalização das economias – a competitividade torna-se prioridade política no contexto da “abertura”. Em face da empresa ataviada com todas as qualidades, o Estado de bem-estar é apresentado como um “peso”, um freio ao crescimento e uma fonte de ineficácia. A palavra de ordem thatcheriana, “recuar as fronteiras do Estado de bem-estar”, deu origem a um conjunto de crenças e práticas – o gerencialismo – que se apresenta como remédio universal para todos os males da sociedade, reduzidos a questões de organização que podem ser resolvidas por técnicas que procuram sistematicamente a eficiência. Evidentemente, esse gerencialismo reserva um lugar eminente ao administrador e a seu saber, fazendo dele um verdadeiro herói dos novos tempos.”<sup>161</sup>

As políticas de redistribuição fordistas são proclamadas pelos neoliberais como uma maneira de constituir sujeitos acomodados, preguiçosos, que não querem trabalhar e produzir, mas somente viver às custas do Estado. A seguridade estatal favorece uma irresponsabilidade individual<sup>162</sup> e um comportamento social que vê o trabalho como algo que desejasse evitar. Entretanto, como já se demonstrou no presente trabalho, o arranjo

---

<sup>161</sup> DARDOT, Pierre; LARVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. Trad. Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 289-290.

<sup>162</sup> “O ‘Estado de bem-estar’, querendo promover o bem-estar da população por meio de mecanismos de solidariedade, eximiu os indivíduos de suas responsabilidades e dissuadiu-os de procurar trabalho, estudar, cuidar de seus filhos, prevenir-se contra doenças causadas por práticas nocivas. A solução, portanto, é pôr em ação, em todos os domínios e em todos os níveis, sobretudo no nível microeconômico do comportamento dos indivíduos, os mecanismos do cálculo econômico individual. O que deveria ter dois efeitos: a moralização do comportamento e uma maior eficiência dos sistemas sociais. (...) O ‘Estado de bem-estar’ tem o efeito perverso de incitar os agentes econômicos a preferir o ócio ao trabalho. Essa argumentação, repetida até fartar, associa a segurança dada aos indivíduos à perda do senso de responsabilidade, ao abandono dos deveres familiares, à perda do gosto pelo esforço e do amor ao trabalho. Em uma palavra, a proteção social destrói valores sem os quais o capitalismo não poderia funcionar.” (Ibid., p. 211)

institucional fordista impulsionava o trabalhador a trabalhar cada vez mais pela sua orientação libidinal. Trata-se de uma falácia neoliberal a acusação acima mencionada que somente vislumbra que com o gerencialismo e boa governança, o Estado pode, pelos processos de desregulamentação do mercado e privatização do meio social, gerar uma autorregulação individual dos riscos individuais, incentivando o desenvolvimento da essência dos indivíduos do empreendimento. O empreendedorismo não é apenas um comportamento visando maximização dos lucros, mas saber detectar boas oportunidades de investimento. “A liberdade de ação é a possibilidade de testar suas faculdades, aprender, corrigir-se, adaptar-se. O mercado é um processo de formação de si”<sup>163</sup>

O homem sabe se conduzir não por “natureza”, mas graças ao mercado, que constitui um processo de formação. Posto cada vez mais frequentemente em situação de mercado, o indivíduo pode aprender a conduzir-se racionalmente. Esboça-se assim, dessa vez de maneira indireta, o tipo de ação ligado à governamentabilidade neoliberal: a criação de situações de mercado que permitem esse aprendizado constante e progressivo. Essa ciência da escolha em situação de concorrência é, na realidade, a teoria do modo como o indivíduo é conduzido a governar a si mesmo no mercado.<sup>164</sup>

Essa crítica moralista que associa seguridade social com imoralidade individual abre caminho, na crise de legitimidade democrática do pós-fordismo devido à privatização da política, ao crescimento dos discursos de extrema-direita de criação dos “inimigos” da harmonia social: negros, estrangeiros, mulheres, pobres, são vistos como os perturbadores da ordem social. Os partidos populistas chauvinistas apoiam-se nesse discurso neoliberal conservador. A luta de classes no âmbito da democracia torna-se inócua, tudo já foi pré-estabelecido antes das deliberações parlamentares pelos acordos extra-institucionais internacionais, e o Estado deve apenas reproduzir a mesma lógica da concorrência. Os sindicatos perdem o poder de garantir compromissos sociais, podem no máximo lutar pelo ritmo dos retrocessos sociais. Medidas impopulares são vendidas como imprescindíveis antes de qualquer debate prévio. Quem não aceita é tolhido do jogo político.

---

<sup>163</sup> DARDOT, Pierre; LARVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. Trad. Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 145.

<sup>164</sup> *Ibid.*, p. 140-141.

As condições em que os grupos sociais entram em conflito também mudam com o governo empresarial. A racionalidade neoliberal marca o fim do regime “inclusivo” da oposição de classes instituído nas democracias liberais após a Segunda Guerra Mundial. A chamada “integração” dos sindicatos, correlata da gestão social-democrata, fazia do conflito de interesses um dos motores da acumulação do capital e da luta de classes um fator funcional do crescimento. A escansão clássica do conflito sindicalmente enquadrado, da negociação e do “avanço social” que amiúde resultava deles, era a própria manifestação dessa inclusão conflituosa. Isso não ocorre mais quando a população é duplamente considerada sob o ângulo privilegiado do “recurso humano” e do “encargo social”. A única forma admissível de relação com os sindicatos e, de modo mais geral com os assalariados é o “acordo”, a “convergência”, o “consenso” em torno dos objetivos supostamente desejáveis para todos. Qualquer um que se recusasse a respeitar os princípios administrativos, qualquer sindicato que não aceitasse de imediato os resultados a que necessariamente deve levar o “acordo” e, com isso, se recusasse a agir em “concordância” com os governantes seria excluído do “jogo”.<sup>165</sup>

A luta política mediante o Estado é dominada totalmente por uma lógica empresarial decorrente da inserção do Estado-nacional no capitalismo mundial. Os movimentos sociais são empurrados a lutar fora do Estado, com crescimento dos movimentos autonomistas, coletivos sociais, grupos de debate, ações mediante organizações não governamentais. Solidifica-se um totalitarismo de meio<sup>166</sup>. Os aparelhos ideológicos de Estado são controlados diretamente pelo capital com a privatização dos serviços públicos. Os meios de comunicação na luta por venda de publicidade buscam atrair investimentos propagando a ideologia que agrada os capitalistas. Vendem entretenimento que esteja associado a mais consumo, uma diversidade de mercadorias, censuram opiniões políticas distoantes. A luta pela audiência é sintoma da necessidade e submissão ao dinheiro do capitalista.

---

<sup>165</sup> DARDOT, Pierre; LARVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. Trad. Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 284-285.

<sup>166</sup> “Em oposição ao totalitarismo estatal centralizado da época fordista, que encontrou no fascismo e stalinismo as suas expressões mais extremadas, as tendências totalitárias no pós-fordismo apoiam-se na própria sociedade civil, estão descentralizadas e desenvolvem-se a partir de redes e centros de poder complexos ligados uns aos outros. A isso se ligam os efeitos de uma indústria midiática e de comunicação, o correlacionado pensamento único e o tratamento economicista da questão social pelos discursos legitimatórios populistas e chauvinistas. (HIRSCH, Joachim. *Teoria Materialista do Estado: Processos de transformação do sistema capitalista de Estados*. Trad. Luciano Cavini Martorano. Rio de Janeiro: Revan, 2010, p. 260).

As universidades são controladas por investimentos da iniciativa privada que financiam as pesquisas e o saber produzido torna-se uma mercadoria<sup>167</sup> nas mãos do investidor. As lutas ideológicas tornam-se ineficazes nos aparelhos ideológicos cada vez mais totalitários, o debate crítico é censurado sob pena de perder dinheiro. Torna-se nos meios acadêmicos e políticos o discurso da tolerância como núcleo de um debate democrático, em que a tolerância consiste no seu contrário: a intolerância. Todas as opiniões são toleradas, desde que a essência esteja excluída. A política deve ser despolitizada, a ideologia desideologizada, é a sociedade descafeinada. Assim, a democracia pode existir no pós-fordismo apenas sem a sua essência (vontade do povo), sendo mero ato performático.

O meu dever de ser tolerante para com o outro significa efectivamente que não deveria aproximar-se demasiado dele, invadir o seu espaço. Por outras palavras, deveria respeitar a sua intolerância à minha proximidade excessiva. O que se afirma cada vez mais como direito humano central na sociedade capitalista tardia é o direito a não ser assediado, que é o direito a permanecer a uma distância segura dos outros.<sup>168</sup>

Na circulação mercantil as relações de troca entre os indivíduos são atomizadas, individualistas, e o pós-fordismo expande essa individualização para as instituições políticas, jurídicas e ideológicas, que vê não mais no Estado um reconhecimento ideológico e o Sujeito ao qual se submete; mas o Sujeito no pós-fordismo é o mercado. Os sujeitos se reconhecem ao mercado e em seus valores, como a concorrência e a adaptação.

---

<sup>167</sup> “O acesso ao conhecimento científico e técnico sempre teve importância na luta competitiva; mas, também aqui, podemos ver uma renovação de interesse e de ênfase, já que, num mundo de rápidas mudanças de gostos e necessidades e de sistemas de produção flexíveis (em oposição ao mundo relativamente estável do fordismo padronizado), o conhecimento da última técnica, do mais novo produto, da mais recente descoberta científica, implica a possibilidade de alcançar uma importante vantagem competitiva. O próprio saber se torna uma mercadoria-chave a ser produzida e vendida a quem pagar mais, sob condições que são elas mesmas cada vez mais organizadas em bases competitivas. Universidades e institutos de pesquisa competem ferozmente por pessoal, bem como pela honra de patentear primeiro novas descobertas científicas (quem primeiro conseguir o antídoto para o vírus da AIDS certamente terá bons lucros, como o reconheceu claramente o acordo entre pesquisadores norte-americanos e o Instituto Pasteur francês sobre a partilha de informações e de direitos de patente). A produção organizada de conhecimento passou por notável expansão nas últimas décadas, ao mesmo tempo que assumiu cada vez mais um cunho comercial (como o provam as incômodas transições de muitos sistemas universitários do mundo capitalista avançado de guardiães do conhecimento e da sabedoria para produtores subordinados de conhecimento a soldo do capital corporativo).” (HARVEY, David. *A condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural*. Trad. Adail Ubirajara Sobral e Maria Stella Gonçalves. 17. ed. São Paulo: Edições Loyola, 1992, p. 151)

<sup>168</sup> SLAVOJ, Žižek. *Violência – Seis notas à margem*. Trad. Miguel Serras Pereira. Lisboa: Relógio D'Água, 2009, p. 44.

### 3.2 A subjetividade pós-fordista

Os estudos sobre a subjetividade pós-fordista são inúmeros e não se têm a intenção de esgotar o tema aqui. Apenas demonstrar como o Estado nacional competitivo consegue reproduzir as relações pós-fordistas com a implementação de uma nova subjetividade. Primeiramente, demonstraremos como a lógica empresarial interioriza-se no inconsciente do indivíduo por uma construção político-institucional do Estado. Posteriormente, como que os desejos são reorientados no pós-fordismo para o consumo de mercadorias variáveis e como destrói os antigos laços sociais. Por último, quais as consequências dessa nova subjetividade para a luta de classes?

A flexibilização dos contratos de trabalho que precarizam as condições de trabalho, além da flexibilidade de negociação da jornada de trabalho, dos direitos trabalhistas, da estabilidade do emprego é a característica das relações trabalhistas pós-fordistas. Isso vem acompanhado de uma nova subjetividade do sujeito-empendedor, em que a dependência do Estado para o crescimento social do indivíduo é alterada pelo mito do esforço individual e do indivíduo auto-referencial. É a hiperindividualidade do pós-fordismo.

Os empresários que se auto-afirmam enquanto sujeitos, sentindo-se autônomos e livres da seguridade coletiva, tornam-se a figura exemplar. Os processos mercantis penetram todas as áreas da vida, da família até as escolas e universidades. O indivíduo enquanto “empresário de si mesmo” – e não apenas no que diz respeito à valorização de sua própria força de trabalho -, converte-se na imagem fundamental das relações sociais.<sup>169</sup>

O sujeito pós-fordista interioriza toda a racionalidade empresarial nos seus comportamentos rotineiros. O Estado gestor adota diversas medidas que concretizam tal hiperindividualização das relações sociais e destrói as relações de solidariedade existentes no

---

<sup>169</sup> HIRSCH, Joachim. *Teoria Materialista do Estado: Processos de transformação do sistema capitalista de Estados*. Trad. Luciano Cavini Martorano. Rio de Janeiro: Revan, 2010, p. 256.

fordismo. Uma das medidas aplicadas foi associar o cumprimento de metas de desempenho nas relações de trabalho com recompensas individuais. As premiações são individuais, assim como as punições. O modelo de recompensas individuais induz os sujeitos a trabalharem e cumprir as metas, além de gerar uma concorrência entre os trabalhadores dentro da empresa, o que perturba uma união da classe trabalhadora. A solidariedade dos trabalhadores do fordismo, em que cada trabalhador era peça chave dentro da linha de montagem, em que todos constituam uma unidade: a classe trabalhadora. As negociações salariais ocorriam mediante sindicatos que representavam a totalidade dos trabalhadores. Essa unidade orgânica dissolve-se no pós-fordismo. O poder de negociação dos trabalhadores dissolve-se com o enfraquecimento dos sindicatos, cada trabalhador negocia diretamente com o empregador alterações contratuais da relação de trabalho. Um trabalhador que exige muito do patrão torna-se um entrave e a concorrência entre eles faz com que aceitem a precarização do trabalho, sob risco de ser demitido e abrir espaço para a promoção de seu concorrente (o outro trabalhador).

Outros instrumentos de gestão foram necessários para reforçar a pressão da hierarquia sobre os assalariados e aumentar seu comprometimento. Assim, a gestão das empresas privadas desenvolveu práticas de gestão de mão de obra cujo princípio é a individualização de objetivos e recompensas com base em avaliações quantitativas repetidas. Essa orientação, com frequência identificada com o questionamento do modelo burocrático tal como seu tipo ideal foi esboçado por Max Weber, também consistiu em inverter o sentido da obediência. Em vez de obedecer aos procedimentos formais e às ordens hierárquicas vindas de cima, os assalariados foram levados a curvar-se às exigências de prazo e qualidade impostas pelo “cliente”, alçado a fonte exclusiva de restrições inelutáveis. Em todo caso, a individualização do desempenho e das gratificações permitiu que a concorrência entre os assalariados fosse dada como um tipo normal de relação dentro da empresa. É como se o mundo do trabalho tivesse “interiorizado” a lógica da competição exacerbada que existe ou deveria existir entre as empresas, assim como a lógica concorrencial para captar e manter o capital dos acionistas que leva à “criação de valor” em benefício deles.<sup>170</sup>

Os sujeitos associam desenvolvimento pessoal com o desenvolvimento econômico da empresa. Os sindicatos não são mais imprescindíveis aos trabalhadores, pois o sucesso

---

<sup>170</sup> DARDOT, Pierre; LARVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. Trad. Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 226.

individual equivale ao sucesso da empresa. Ações políticas que perturbem a concorrência são renegadas pelos trabalhadores por poderem desfavorecer a empresa em que trabalha e, com isso, destruir seus projetos individuais. Os interesses individuais são orientados a serem congruentes com os interesses objetivos da empresa. A concorrência deve ser um princípio de socialização que una os interesses antagônicos entre capital e trabalho assalariado. Mais burocracia é prejudicial à concorrência, enquanto que a desregulamentação acelera o progresso social. Os sindicatos são vistos como criadores de intrigas sociais entre o empregado e o empregador em troca de benefícios financeiros. Sindicalista é taxado de vagabundo, desordeiro, e os pobres que recebem auxílios estatais desleixados e acomodados que não querem trabalhar. Os inimigos dos trabalhadores são os não-trabalhadores, e com o desemprego estrutural pós-fordista, o novo inimigo está determinado ideologicamente. Entretanto, é graças a esse desemprego estrutural, entre outros fatores, que os capitalistas conseguem avançar com suas intenções de precarização contínua e gradual das relações de trabalho. A armadilha pós-fordista foi ter tido o êxito de fazer crer nos trabalhadores que seu sucesso individual só pode ser concretizável com o sucesso do capitalista. A precarização do trabalho combina-se com os projetos de autorrealização pessoal. A verticalidade hierárquica transforma-se em horizontalidade relacional entre empregador e empregado. A igualdade entre eles nada mais é que a desigualdade material cada vez maior no pós-fordismo.

Esse novo modo de organização da empresa teve consequências importantes para o trabalho e o emprego. Traduziu-se em intensificação do trabalho, diminuição dos prazos e individualização dos salários. Esse último método, vinculando remuneração a desempenho e competência, ampliou o poder da hierarquia e reduziu todas as formas coletivas de solidariedade. Mas é coextensivo a uma nova prática de governo dos assalariados baseada no “autocontrole”, que é pretensamente muito mais eficaz do que a coerção externa. (...) Essa “filosofia da liberdade”, que tem aplicação universal, “assegura o desempenho, transformando necessidades objetivas em objetivos pessoais. Essa é a própria definição da liberdade – a liberdade no quadro da lei”. Assim, o gestor tenta captar as energias individuais, não de acordo com uma lógica “artista” ou “hedonista”, mas segundo um regime de autodisciplina que manipula as instâncias psíquicas de desejo e culpa. Trata-se de mobilizar a aspiração à “realização pessoal” a serviço da empresa, transferindo exclusivamente para o



indivíduo, contudo, a responsabilidade pelo cumprimento dos objetivos.<sup>171</sup>

Os processos de privatizações dos serviços públicos direcionam os sujeitos a aprenderem a gerenciar os riscos de suas escolhas. Como uma empresa, o sujeito deve saber decidir quais as melhores oportunidades de investimento, qual o melhor plano de saúde, escola para os filhos, alimento que deve comer. Essa abertura pelo capital, com ação da intervenção estatal, de novos campos da vida social ao mercado condiciona os sujeitos a se reeducarem através da liberdade de escolha. O endividamento privado é produto de más escolhas do sujeito, assim como a falência de uma empresa. A liberdade de escolha identifica-se com o seu oposto: a falta de liberdade de escolha. Os sujeitos não têm escolha a não ser o auto-disciplinamento. A ideologia no fordismo que ocorria de fora para dentro, através do reconhecimento ideológico, com o mercado como o Sujeito no pós-fordismo redireciona um auto-disciplinamento de dentro para si mesmo. Os mecanismos de controle necessitam de uma economia libidinal que condiciona os sujeitos a eles próprios disciplinarem-se.

A partir de então, diversas técnicas contribuem para a fabricação desse novo sujeito unitário, que chamaremos indiferentemente de “sujeito empresarial”, “sujeito neoliberal” ou, simplesmente, neossujeito. Não estamos mais falando das antigas disciplinas que se destinavam, pela coerção, a adestrar os corpos e a dobrar os espíritos para torna-los mais dóceis – metodologia institucional que se encontrava em crise havia muito tempo. Trata-se agora de governar um ser cuja subjetividade deve estar inteiramente envolvida na atividade que se exige que ele cumpra. Para isso, deve-se reconhecer nele a parte irreduzível do desejo que o constitui. (...) O sujeito unitário é o sujeito do envolvimento total de si mesmo. A vontade de realização pessoal, o projeto que se quer levar a cabo, a motivação que anima o “colaborador” da empresa, enfim, o desejo com todos os nomes que se queira dar a ele é o alvo do novo poder. O ser desejante não é apenas o ponto de aplicação desse poder; ele é o substituto dos dispositivos de direção das condutas. (...) As novas técnicas da “empresa pessoal” chegam ao cúmulo da alienação ao pretender suprimir qualquer sentimento de alienação: obedecer ao próprio desejo ou ao Outro que fala em voz baixa dentro de nós dá no mesmo. Nesse sentido, a gestão

---

<sup>171</sup> DARDOT, Pierre; LARVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. Trad. Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 228-229.

moderna é um governo “lacaniano”: o desejo do sujeito é o desejo do Outro. Desde que o poder moderno se torne o Outro do sujeito.<sup>172</sup>

A teoria lacaniana do inconsciente abre o campo de compreensão de como a subjetividade pós-fordista concorda em reproduzir as condições sociais que contrariam seus próprios interesses. A desestruturação das identificações sociais fordistas acarreta um processo em que a ideologia não funciona mais pelo reconhecimento ideológico, mas pelo cinismo. Na razão cínica o sujeito sabe a distância entre a realidade e o discurso ideológico, ele sabe que toda a universalidade da subjetividade jurídica atende a interesses particulares<sup>173</sup>. A leitura sintomal althusseriana perde seu poder de crítica, pois as lacunas da ideologia jurídica são conhecidas pelos sujeitos que continuam a propagar as práticas jurídicas. Falta compreender como que se dá o processo de internalização da ideologia no inconsciente dos indivíduos. O modo como o sujeito se socializa na ordem simbólica é determinado pelo desejo, pela fantasia/fantasma ideológica(o). A fantasia é o que permite a própria realidade social do sujeito, é a forma libidinal como se submete ao Outro.

Essa relação de submissão e conflito é consequência direta da maneira lacaniana de definir o fantasma como a cena imaginária na qual o sujeito representa a realização de seu desejo. Como sabemos que o desejo do homem é o desejo do Outro, o fantasma será o modo de o sujeito constituir um objeto para o desejo do Outro, defendendo-se, assim, da angústia de não saber o que o Outro quer. (...) Daí por que Lacan não deixará de afirmar que não há relação à Lei simbólica que não passe pelo fantasma.<sup>174</sup>

Na teoria lacaniana não há objetos empíricos adequados ao desejo, o objeto-causa do desejo (objeto pequeno *a*) é um “algo a mais” que me constitui enquanto sujeito e que não reconheço, é o ponto traumático foracluído no processo de formação do sujeito. É um objeto sem forma, que só vai adquirir uma forma com a fantasia ideológica. Na subjetividade

---

<sup>172</sup> DARDOT, Pierre; LARVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. Trad. Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 327-328.

<sup>173</sup> “(...) ao vender “livremente” sua força de trabalho, o trabalhador perde sua liberdade – o conteúdo real desse livre ato de venda é a escravização do trabalhador ao capital. O aspecto crucial, é claro, é que essa liberdade paradoxal, a forma de seu oposto, é precisamente o que fecha o círculo das “liberdades burguesas”. (ZIZEK, Slavoj. *Um mapa da ideologia*. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996, p. 306)

<sup>174</sup> SAFATLE, Vladimir. *Lacan*. 2.ed.São Paulo: Publifolha, 2013, p. 64-66.

jurídica esse “algo a mais” é o processo de mais-valia, que no pós-fordismo os sujeitos sabem mas agem como se não soubessem, pois é o que permite o mais-gozar.

(...) há algo nos objetos *a* de radicalmente estranho à imagem de si. Por isso, Lacan chama esse objeto de não especular. Para ser mais preciso, ao constituir uma imagem individualizada de si, o sujeito não perde os vínculos com o objeto *a*, ele deixa de ter condição de reconhecê-los. Reconhecê-los implicaria confrontar-se com algo que causa meu desejo, mas que não se conforma à minha autoidentidade. Algo que me constitui ao mesmo tempo que me escapa.<sup>175</sup>

No pós-fordismo os sujeitos agem pelo cinismo como uma forma de evitar confrontar-se com suas fantasias e, conseqüentemente, gerar uma autodestituição subjetiva. Manter a fantasia ideológica é manter minha própria existência enquanto sujeito, pois ao mesmo tempo que permite estabelecer relações de prazer com objetos empíricos pela conformação fantasmagórica, possibilita pelo gozo o acesso ao Real.

O Real não está ligado a um problema de descrição objetiva do estado de coisas. Ele diz respeito a um campo de experiências subjetivas que não podem ser adequadamente simbolizadas ou colonizadas por imagens fantasmáticas. (...)O nome lacaniano do modo de acesso ao Real é “gozo”. Lacan insiste que a lógica de comportamento humano não pode ser totalmente explicada a partir do cálculo utilitarista de maximização do prazer e de afastamento do desprazer. Há atos cuja inteligibilidade exige a introdução de um outro campo conceitual com sua lógica própria, um campo que desarticula distinções estritas entre prazer e desprazer por colocar o Eu sempre diante de certa dissolução de si que produz, ao mesmo tempo, satisfação e terror.<sup>176</sup>

A hiperindividualidade e a obrigação do gozo<sup>177</sup> da sociabilidade pós-fordista produz sujeitos perversos, que deslocam/transferem os problemas para causas secundárias, como a corrupção, o terrorismo, a intolerância. Em vez de encarar seu sintoma e fazer a

---

<sup>175</sup> SAFATLE, Vladimir. *Lacan*. 2.ed. São Paulo: Publifolha, 2013, p. 68.

<sup>176</sup> *Ibid.*, p. 74.

<sup>177</sup> “O sujeito burguês liberal reprime os seus desejos inconscientes através de interdições interiorizadas, e o resultado é que o seu autocontrole lhe permite dominar a sua “espontaneidade” libidinal. Nas sociedades pós-liberais, todavia, a repressão social já não intervém sob a aparência de uma Lei ou Proibição interiorizada, exigindo renúncia e autocontrole; reveste-se antes da forma de uma instância hipnótica, impondo a atitude de “ceder a tentação” – quer dizer que a sua intimação equivale a ordem: “Goza!”. (ZIZEK, Slavoj. *As metástases do gozo: seis ensaios sobre a mulher e a causalidade*. Trad. Miguel Serras Pereira. Lisboa: Relógio D'Água, 2006, p.129)

travessia do fantasma e o retorno ao Real, como não há nada mais importante do que a individualidade no pós-fordismo, essa subjetividade produzirá fetiches.

Na teoria lacaniana o inconsciente divide-se em três níveis: imaginário, simbólico e Real. O imaginário consiste na relação do “eu” com o “outro”, em que no estágio do espelho os indivíduos constituem seu “eu” com uma relação de identificação com o “outro”. A imagem que constituímos do outro empírico, ou seja, nosso vizinho, amigo, professor, pai, mãe. O simbólico consiste na linguagem que atravessa o imaginário, são as regras sociais que já são reproduzidas socialmente e constituem naturalmente a linguagem. Nessa instância constitui-se o sujeito que se submete ao Grande Outro/Sujeito<sup>178</sup>. O Real é o impossível de ser simbolizado, o trauma que não entra na simbolização mas é a causa constituinte do sujeito, que determina como o sujeito relaciona-se com a ordem simbólica através da criação da fantasia.

Para Lacan, a realidade dos seres humanos é constituída por três níveis entrelaçados: o simbólico, o imaginário e o real. Essa tríade pode ser precisamente ilustrada pelo jogo do xadrez. As regras que temos de seguir para jogar são sua dimensão simbólica: do ponto de vista simbólico puramente formal, “cavalo” é definido apenas pelos movimentos que essa figura pode fazer. Esse nível é claramente diferente do imaginário, a saber, o modo como as diferentes peças são moldadas e caracterizadas por seus nomes (rei, rainha, cavalo), e é fácil imaginar um jogo com as mesmas regras, mas com um imaginário diferente, em que esta figura seria chamada de “mensageiro”, ou “corredor”, ou de qualquer outro nome. Por fim, o real é toda a série complexa de circunstâncias contingentes que afetam o curso do jogo: a inteligência dos jogadores, os acontecimentos imprevisíveis que podem confundir um jogador ou encerrar imediatamente o jogo.<sup>179</sup>

---

<sup>178</sup> “Apesar de todo o seu poder fundador, o grande Outro é frágil, insubstancial, propriamente virtual, no sentido de que seu status é o de um pressuposto subjetivo. Ele só existe na medida em que sujeitos agem como se ele existisse. Seu status é semelhante ao de uma causa ideológica como Comunismo ou Nação: ele é a substância dos indivíduos que se reconhecem nele, o fundamento de toda a sua existência, o ponto de referência que fornece o horizonte supremo de significado, algo pelo qual esses indivíduos estão prontos à dar suas vidas; no entanto, a única coisa que realmente existe são esses indivíduos e suas atividades, de modo que essa substância é real apenas na medida que os indivíduos acreditam nele e agem de acordo com isso. (ZIZEK, Slavoj. *Como ler Lacan*. Trad. Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2010, p.18)

<sup>179</sup> *Ibid.*, p. 16-17.

Em uma sociedade em que o capital é flexível e o amanhã é incerto, os sujeitos devem estar sempre preparados a serem cada vez mais produtivos. Não somente no período de trabalho, mas também fora, os sujeitos devem estar sempre se aprimorando. Livros de auto-ajuda, alimentos saudáveis que produzem bem-estar físico e melhoram a produtividade, exercícios físicos que colaboram com um estímulo ao trabalho, meditação que traz tranquilidade e melhoram as decisões. Um mercado intenso se intensifica com o surgimento do sujeito-empresa.

Aliás, essa gestão de si é objeto de um comércio intenso, que mobiliza grandes máquinas oligopolistas e pequenos artesãos em busca de um lugar no mercado do “desenvolvimento pessoal”. Essa expansão comercial não é motivo para espanto. Não devemos nos esquecer de que essas técnicas de gestão de si visam uma “transformação” de toda a pessoa, em todos os domínios da vida. E isso por pelo menos duas razões complementares. Todos os domínios da vida individual tornam-se potencialmente “recursos” indiretos para a empresa, já que são uma oportunidade para o indivíduo melhorar seu desempenho pessoal: todos os domínios da existência são da competência da gestão de si. Portanto, toda a subjetividade, e não apenas o “homem no trabalho”, é convocado para esse modo de gestão, mais ainda na medida em que a empresa seleciona e avalia de acordo com critérios cada vez mais “pessoais”, físicos, estéticos, relacionais e comportamentais.<sup>180</sup>

A depressão surge no pós-fordismo como um transtorno caracterizado pelo insucesso pessoal. Aqueles que fracassam sofrem uma pressão psicanalítica que culpa a si mesmo pelo não sucesso, quando essa culpa não transborda para o ódio ao outro. O mito do sujeito empreendedor de si e sua possibilidade de gerar uma desproletarização do mundo apenas intensifica a exploração do trabalho tanto durante o período da jornada de trabalho como nas demais áreas da vida social. O trabalhador está preso em período integral na evolução pessoal ininterrupta, em que todas as atividades sociais do sujeito devem ser destinadas ao trabalho. Como a ideologia do empreendedorismo é inconcretizável, a depressão é um dos sintomas da sociedade pós-fordista. Ser o fracassado intensifica uma cobrança consigo que, em uma subjetividade extremamente concorrente e autodisciplinada, eleva os efeitos depressivos. A sociedade desintegrada em sujeitos-empresa generaliza a

---

<sup>180</sup> DARDOT, Pierre; LARVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. Trad. Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 345-346.

depressão social. Os fracassados podem deixar de o serem comprando no mercado técnicas de desenvolvimento pessoal que abrem novos ramos de inversão do capital.

A depressão é, na verdade, o outro lado do desempenho, uma resposta do sujeito à injunção de se realizar e ser responsável por si mesmo, de se superar cada vez mais na aventura empresarial. O indivíduo é confrontado mais com uma patologia da insuficiência do que com uma doença da falta, mais com o universo da disfunção do que com o da lei: o depressivo é um homem em pane. O sintoma depressivo já faz parte da normatividade como elemento negativo desta última – o sujeito que não aguenta a concorrência pela qual pode entrar em contato com os outros é um ser fraco, dependente, que se suspeita não estar “à altura do desafio”. O discurso da “realização de si mesmo” e do “sucesso de vida” leva a uma estigmatização dos “fracassados”, dos “perdidos” e dos infelizes, isto é, dos incapazes de aquiescer à norma social de felicidade.<sup>181</sup>

A depressão provoca uma crise existencial que não apresenta nenhuma simbolização social que possa completar esse vazio. A democracia sofreu um processo de dessimbolização que gera a ausência de um Outro externo que dê respostas às perguntas do fracasso individual. No fordismo o Estado seria o responsável pelas más condições de vida, por não incrementar medidas de redistribuição de renda. No pós-fordismo a resposta encontra-se no mercado, ou seja, no próprio sujeito-empresa que sabe o que é melhor para si e não necessita de um terceiro que lhe ajude em situações de grande dificuldade. Porém, é a dessimbolização do pós-fordismo que faz avançar uma razão cínica e perversa, em que tudo pode ser feito para ter sucesso, tudo é negociável e os mais aptos devem colher os frutos. Todos sabem que a democracia não é a vontade geral do povo, as medidas de austeridade mundial dos diversos governos deixam aflorar essa afirmação; porém todos continuam a pregar um culto à democracia como uma perversão.

Para alguns psicanalistas, favorecidos por uma distância de cerca de trinta anos em relação à Lacan, nós entramos num universo em que a decepção típica do neurótico, exposto à inadequação da coisa ao desejo, é substituída por uma relação perversa com o objeto baseada na ilusão imaginária do gozo total. Tudo se equivale, tem preço e se negocia. Mas, se tudo parece possível, tudo é duvidoso, tudo é

---

<sup>181</sup> DARDOT, Pierre; LARVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. Trad. Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 366-367.

suspeito, porque nada é lei para ninguém. O fato de que tudo é transformado em negócio ou a propensão à apologia constante da transgressão como nova norma seriam alguns dos indícios dessa equivalência geral.<sup>182</sup>

Sucesso e fracasso, euforia e crise existencial, “oscilando entre depressão e perversão, o neossujeito é condenado a ser duplo: mestre em desempenhos admiráveis e objeto de gozo descartável.”<sup>183</sup> O Estado não é mais o Outro, mas o mercado; em outras palavras, o sujeito é o Sujeito de si. No modo de regulação fordista o desejo era reprimido para que o sujeito fosse adestrado a permanecer na linha de montagem. No pós-fordismo o desejo é incentivado, impulsionado pelo imperativo do gozo. Enquanto o mais valor estava relacionado à mais-repressão marcusiana no fordismo, no pós-fordismo o mais valor está relacionado ao mais-gozar.

Acompanhando o que se denominou de neoliberalismo, a flexibilização do ordenamento jurídico, não mais a ideia do Estado como único domínio do Direito nos moldes clássicos, e a crescente proliferação dos microssistemas jurídicos, são fenômenos demarcadores desse novo contexto social no campo do Direito. Essa mesma fotografia é dada pela teoria psicanalítica quando esta ocorre no seio da crítica à sociedade e cultura. A perspectiva do supereu, tal qual o imperativo do gozo dentro da sociedade de consumo, permite a flexibilização das regras no interior do capitalismo e da formamercadoria. No Direito, esta potencialidade ocorre pelo próprio horizonte que a legalidade alcança. A descentralização do Estado, em direção à sociedade e ao capital, compondo parcerias com a iniciativa privada, em uma gestão dos interesses financeiros, é a veste jurídica do gozo lacaniano fundamental e, ainda, “são exemplos desta transgressão da lei em nome da lei, que caracteriza certo cálculo do gozo”. Na atualidade, a relação entre Estado, Direito e Sociedade não é apenas horizontal. Existe outro paradigma na consolidação do ordenamento jurídico. Os microssistemas jurídicos, a descentralização do Estado e a universalidade jurídica rompida pela diferenciação, demonstram a administração do gozo no horizonte formal da lei.<sup>184</sup>

---

<sup>182</sup> DARDOT, Pierre; LARVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. Trad. Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 370.

<sup>183</sup> *Ibid.*, p. 374.

<sup>184</sup> GRILLO, Marcelo Gomes Franco. *O direito na filosofia de Slavoj Zizek: perspectivas para o pensamento jurídico crítico*. São Paulo: Alfa Omega, 2012, p. 94.

## Conclusão

O átomo da democracia é o sujeito-cidadão. Este só consegue existir com o surgimento da forma jurídica e da forma política estatal. A forma jurídica é espelho da forma-mercadoria. Só com a força de trabalho como mercadoria que os sujeitos são constituídos como proprietários de mercadorias, não apresentando outra mercadoria para vender além da força de trabalho e podendo dispor de autonomia da vontade para vendê-la, sendo proprietário dela. A forma jurídica, ou seja, a forma social da subjetividade jurídica permite que todos sejam livres para estabelecerem o circuito de relações de trocas generalizada do capitalismo e iguais na relação de troca, mantendo a forma-equivalente capitalista.

A equivalência de mercadorias pelo valor (quantidade de trabalho humano dispendido) produz na circulação mercantil a equivalência entre os indivíduos, independente do antagonismo social existente, pela subjetividade jurídica. Com a forma jurídica a democracia consegue desenvolver seu núcleo: o sujeito-cidadão, ou seja, todos são equivalentes para votar e serem votados. Mas só com a forma política estatal enquanto separada das classes sociais e com a democracia como modo de participação dos indivíduos que podemos falar de democracia. Nas sociedades pré-capitalistas inexistia a possibilidade de democracia, havia apenas deliberações políticas por uma elite. Isso decorre do fato da não existência da forma política estatal e da forma jurídica no pré-capitalismo, apenas instituições políticas de dominação direta da classe dominante e normatividade como regramentos de conduta imposta pela aristocracia ou pelo rei. Falar de democracia em Atenas é como falar de direito romano ou Estado medieval, em outras palavras, uma visão fetichista da história.

A democracia é específica do capitalismo, mas não é uma forma social. A democracia é apenas um modo de conformação social que pode existir no capitalismo, mas não é um imperativo estrutural. O capitalismo pode reproduzir suas práticas sociais com a abolição da democracia. No fordismo a relação positiva entre capitalismo e democracia deu-se a um regime de acumulação e um modo de regulação que constituiu a luta de classes dentro de aparelhos como os partidos, sindicatos que fortaleceu e gerou conquistas à classe



trabalhadora e, ao mesmo tempo, um consumo de massas que gerou um crescimento econômico até a década de 70.

O fordismo aponta para a possibilidade de uma relação de existência entre capitalismo e democracia, entretanto, é a exceção que faz a regra. Nas relações jurídicas todos tem liberdade para contratar com quem desejam, exceto não estabelecer contratos. Todos são iguais no circuito ininterrupto de mercadorias, exceto no espaço do chão da fábrica. É apenas a exceção: de ser obrigado de vender sua força de trabalho e o mais-valor pertencendo ao capitalista pela garantia da divina propriedade privada dos meios de produção que a liberdade e igualdade podem ser reais. Uma vontade geral contra os direitos fundamentais é antidemocrático, essa exceção de decisão pela democracia é sua regra: a autodeterminação do povo.

O Estado intervencionista keynesiano anda de mãos dadas com o mito da superação do capitalismo por vias democráticas, miragem que durou alguns anos e mostrou-se infundável. Com a queda tendencial da taxa de lucro na década de 70 o Estado altera seu modo de regular o regime de acumulação em crise, e uma nova fase capitalista de desenvolvimento apareceu: o pós-fordismo.

As tentativas de salvar a democracia somente adiaram a crise de uma conciliação de classes inconciliável. Em um primeiro momento, o Estado assumiu a responsabilidade pela seguridade social com um endividamento perante às instituições financeiras, já que o desemprego elevado e a crise econômica bloqueavam um aumento dos impostos. Com o crescente endividamento estatal, políticas de corte de gastos e o controle fiscal do Estado abrem caminho à privatização dos serviços públicos e o endividamento privado dos cidadãos pela concessão de créditos. O limite da democracia no fordismo foi a lei da queda tendencial da taxa de lucro.

A luta democrática no pós-fordismo é contemplativa. O Estado pós-fordista e sua racionalidade empresarial passa a ter nos princípios da concorrência, adaptação, gerencialismo, seus nortes regulatórios de um regime de acumulação cada vez mais exploratório e sem limites mínimos de civilidade. A associação entre o “público” e o “privado”, entre “Estado” e a “economia” é o fim do namoro entre capitalismo e democracia. A democracia no pós-fordismo tem um caráter cínico, ou seja, eles não lutam pela democracia

porque não sabem que ela funciona como uma jaula de aço, mas sabem disso e continuam a fazer.

Isso decorre de uma nova subjetividade pós-fordista que dilacera os vínculos sociais existentes e o não cumprimento das promessas de desproletarização à uma universalidade de empresários bem-sucedidos reorientam a libido inconsciente dos sujeitos que alternam entre a perversão e a depressão. Uma modificação dos desejos dos sujeitos deve reconduzir tais energias depressivas e perversas para um projeto utópico de transformação social. Como Alysson Mascaro retoma em sua tese de doutorado sobre o filósofo alemão Ernst Bloch, o filósofo da esperança e estudiosos da utopia, as energias utópicas existentes é o que permitem sonhar em um mundo transformado<sup>185</sup>. A ausência da utopia é a vitória do capital contra os explorados.

Em Bloch há uma distinção entre a utopia concreta e a utopia abstrata. A utopia abstrata é aquela do campo da ideologia jurídica, do humanismo, enquanto que a utopia concreta é aquela dos estudos das formas sociais do capital e dos meios de como destruí-las. Sobre a utopia em Bloch “há de separar aquela utopia abstrata, idealizada, da utopia concreta, que está ligada à situação real da história e de suas contradições e que, por não apostar na projeção ou na idealização, vincular-se-á à atividade humana, à práxis orientada”<sup>186</sup> para o futuro não existente, o novo mundo. Mesmo preso a uma visão ainda humanista, Bloch traz como ensinamento para a crítica marxista científica (anti-humanista) a necessidade de trabalhar com o pensamento utópico, que está em extinção na sociabilidade pós-fordista. O desejo é a grande peça do funcionamento da ideologia, saber reorientá-lo não tem nada de humanismo, mas de usar a ciência da psicanálise como ferramenta associada ao marxismo como defendia Althusser e hoje defende Žižek. Um projeto revolucionário deve levar em conta a situação concreta em que a luta de classes se encontra no pós-fordismo e, buscar

---

<sup>185</sup> “Nesse sentido, o projeto de Bloch está muito próximo do pensamento de Marx, ao ligar-se às condições da realidade objetiva e ao acentuar o problema da atividade humana e da práxis, ainda que com vistas ao futuro. Entretanto, Bloch consegue dar um salto filosófico em relação ao próprio Marx: considerará o problema filosófico da utopia não apenas no sentido negativo, da fantasia que projeta o inexistente, como fora entendida por Marx e Engels, mas sim há de chegar a uma compreensão em positivo da utopia. O sonho, a imaginação, o desejo, são alavancas da atividade humana social e, portanto, inscrevem-se no grande projeto geral de transformação proposto pela filosofia marxista. Neste sentido, revolver a esperança no futuro melhor é valer-se de armas revolucionárias poderosas.” (MASCARO, Alysson Leandro. *Utopia e direito: Ernst Bloch e a ontologia jurídica da utopia*. São Paulo: Quartier Latin, 2008, p. 114-115)

<sup>186</sup> *Ibid.*, p. 114.

atrelar a ruptura das formas sociais do capital com a construção de uma nova subjetividade, em outros termos, uma nova ideologia que só sairá da ideologia já existente.

Como Lênin já previa o modo de produção comunista só existe com a abolição do Estado e do direito. Os Sovietes como uma democracia proletária, em que o Estado e o direito ainda existem na fase de transição, dissolve-se quando o Estado e o direito forem definitivamente destruídos. Enquanto cada trabalhador ganha pela quantidade de trabalho o produto integral, a forma-equivalente persiste e, com ela, o capitalismo e a democracia proletária. Com o fim da forma-equivalente e do capitalismo, a liberdade e igualdade<sup>187</sup> tornam-se valores ultrapassados em face dos valores da capacidade e necessidade. Somente com a busca por alternativas radicais de transformação social, além do horizonte da utopia abstrata da democracia, mas com o vislumbre de uma utopia concreta mediante a revolução, que a vontade da maioria pode ser recriada em novos patamares civilizatórios, sem o trabalho abstrato como síntese social e a extinção da forma-sujeito.

---

<sup>187</sup> “O direito, como vimos, está sempre vinculado a uma relação de equivalência, portanto, à produção e circulação de valores de troca que somente existem sob a base de uma estrutura técnico-organizativa exclusivamente voltada para a extração de sobrevalor. Daí porque, em uma sociedade comunista, uma liberdade e igualdade `reais` ou uma justiça `efetiva` ou `verdadeira`, deveriam ser a expressão da equivalência é uma forma social, a forma que exprime a redução do trabalho humano a uma mesma expressão de valor, e o comunismo, como já vimos também, é precisamente a `desmontagem` desse imenso maquinário social de exploração, portanto, o fim da forma valor e, com ela, de todas as representações de equivalência social que ela permite secretar. A sociedade comunista não pode ser a realização de uma equivalência entre sujeitos tornada afinal possível pela supressão da propriedade privada, mas a extinção das formas de equivalência e do sujeito.” (NAVES, Márcio Bilharino. *As questões do direito em Marx*. São Paulo: Outras Expressões / Dobra Editorial, 2014, p. 100)

## Referências bibliográficas

- AGLIETTA, Michel. *Macroeconomia financeira: crises financeiras e regulação monetária*. V. 2. São Paulo: Loyola, 2004.
- ALMEIDA, Silvio Luiz de. *O direito no jovem Lukács: a filosofia do direito em História e consciência de classe*. São Paulo: Alfa Omega, 2006.
- ALTHUSSER, Louis. *Freud e Lacan, Marx e Freud*. 4.ed. Rio de Janeiro: Graal, 2000.  
 \_\_\_\_\_. *Marx dentro de sus limites*. Madrid: Akal, 2003.  
 \_\_\_\_\_. *Por Marx*. Trad. Maria Leonor F. R. Loureiro. Campinas: Unicamp, 2015.  
 \_\_\_\_\_. *Posições*. Rio de Janeiro: Graal, 1978.  
 \_\_\_\_\_. *Sobre a reprodução*. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira. 2.ed. Petrópolis: Vozes, 2008.  
 \_\_\_\_\_. Sobre a revolução cultural. In: NAVES, Márcio Bilharino (org.) *Presença de Althusser*. Campinas, SP: Unicamp/IFCH, 2010. (Coleção Idéias, v. 9).
- ALTHUSSER, Louis; BALIBAR, Etienne; ESTABLET, Roger. *Ler o capital vol.II*. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.
- ALTHUSSER, Louis; MACHERREY, Pierre; RANCIÈRE, Jacques. *Ler o capital vol. I*. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.
- ARANTES, Paulo Eduardo. *Extinção*. São Paulo: Boitempo, 2007. (Estado de Sítio)  
 \_\_\_\_\_. *O novo tempo do mundo: e outros estudos sobre a era da emergência*. 1. ed., São Paulo: Boitempo, 2014. (Estado de Sítio)
- BALIBAR, Etienne. *A filosofia de Marx*. Trad. Lucy Magalhães. Rio de Janeiro: Zahar, 1995.  
 \_\_\_\_\_. *Sobre la dictadura del proletariado*. Madrid: Siglo XXI, 1977.
- BOYER, Robert. *Teoria da regulação – os fundamentos*. Trad. Paulo Cohen. São Paulo: Estação Liberdade, 2009.
- BRAGA, Ruy. *A nostalgia do fordismo: modernização e crise na teoria da sociedade salarial*. São Paulo: Xamã, 2003.
- BRAUNMÜHL, Claudia von. On the analysis of the bourgeois nation State within the world market context. In: HOLLOWAY, John; PICCIOTTO, Sol (eds.). *State and Capital: a marxista debate*. Londres: Edward Arnold, 1978.
- CALDAS, Camilo Onoda. *A teoria da derivação do Estado e do Direito*. São Paulo: Outras Expressões, 2015.  
 \_\_\_\_\_. *Perspectivas para o Direito e a cidadania: o pensamento jurídico de Cerroni e o marxismo*. 1.ed. São Paulo: Alfa-Omega, 2006.

CARNOY, Martin. *Estado e Teoria Política*. 16. ed. São Paulo: Papyrus, 2011.

CHESNAY, François. (Org.). *Mundialização: o capital financeiro no commando*. In: *Revista Outubro*. N. 05. São Paulo: Instituto de Estudos Socialistas, 2001.

COUTINHO, Carlos Nelson. A democracia como valor universal. *Encontros com a Civilização Brasileira*, Rio de Janeiro, n.9, p.33-47, mar. 1979. Disponível em: [marxists.org/português/Coutinho/1979/mês/democracia.htm](http://marxists.org/português/Coutinho/1979/mês/democracia.htm). Acesso em: 30 abr. 2016.

DARDOT, Pierre; LARVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. Trad. Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016.

EDELMAN, Bernard. *A legalização da classe operária*. Coord. Trad. Marcus Orione. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

\_\_\_\_\_. *O Direito captado pela fotografia: elementos para uma teoria marxista do direito*. Coimbra: Centelha, 1976.

ENGELS, Friedrich; MARX, Karl. *A ideologia alemã*. São Paulo: Boitempo, 2007.

\_\_\_\_\_. *Manifesto do Partido comunista*. Trad. Sueli Tomazini Barros Cassal. Porto Alegre: L&PM, 2011.

ENGELS, Friedrich; KAUTSKY, Karl. *O socialismo jurídico*. Trad. Lívia Cotrim, Márcio Bilharino Naves. 2. ed. rev. São Paulo: Boitempo, 2012.

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Trad. Roberto Cabral de Melo Machado; Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2003.

\_\_\_\_\_. *Microfísica do poder*. 27.ed. São Paulo: Graal, 2013.

GERSTENBERGER, Heide. *Impersonal power: history and theory of the bourgeois state*. Trad. David Fernbach. Leiden/London: Brill, 2007.

GRAMSCHI, Antonio. *Cadernos do cárcere*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, v. 2-3.

GRILLO, Marcelo Gomes Franco. *O direito na filosofia de Slavoj Žižek: perspectivas para o pensamento jurídico crítico*. São Paulo: Alfa Omega, 2012.

HARVEY, David. *A condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural*. Trad. Adail Ubirajara Sobral e Maria Stella Gonçalves. 17. ed. São Paulo: Edições Loyola, 1992.

HIRSCH, Joachim. *Teoria Materialista do Estado: Processos de transformação do sistema capitalista de Estados*. Trad. Luciano Cavini Martorano. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

\_\_\_\_\_. The state apparatus and social reproduction: elements of a theory of the bourgeois State. In: HOLLOWAY, John; PICCIOTTO, Sol (eds.). *State and Capital: a marxista debate*. Londres: Edward Arnold, 1978.

HOBBSBAWM, Eric. *Nações e nacionalismo desde 1780: programa, mito e realidade*. Trad. Maria Celia Paoli e Anna Maria Quirino. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2013.

HOLLOWAY, John; PICCIOTTO, Sol. *State and Capital: a marxist debate*. Londres: Edward Arnold, 1978.

JESSOP, Bob; SUM, Mgai-Ling. *Beyond the regulation approach: putting capitalist economies in their place*. Cheltenham, UK, Northampton, MA, USA: Edward Elgar, 2006.

KASHIURA JUNIOR, Celso Naoto. *Crítica da igualdade jurídica: contribuição ao pensamento jurídico marxista*. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

\_\_\_\_\_. *Sujeito de Direito e capitalismo*. São Paulo: Outras Expressões / Dobra Editorial, 2014.

KATZ, Claudio; COGGIOLA, Osvaldo; BRAGA, Ruy. *Novas tecnologias: crítica da atual reestruturação produtiva*. São Paulo: Xamã, 1995.

KAUTSKY, Karl. *A ditadura do proletariado*. Trad. Eduardo Sucupira Filho. São Paulo: Ciências Humanas, 1979. (Coleção História e Política)

LÊNIN, V. I. *A revolução proletária e o renegado Kautsky*. Trad. Aristides Lobo. São Paulo: Ciências Humanas, 1979. (Coleção História e Política)

\_\_\_\_\_. *Como iludir o povo*. 2. ed., São Paulo: Global, 1979.

\_\_\_\_\_. *O Estado e a revolução*. Trad. J. Ferreira. Porto: Vale Formoso, 1970.

LIPIETZ, Alain. *Miragens e milagres: problemas da industrialização no terceiro mundo*. São Paulo: Nobel, 1988.

MARCUSE, Herbert. *Eros e civilização: uma interpretação filosófica do pensamento de Freud*. Trad. Álvaro Cabral, 8. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2010.

MARTORANO, Luciano Cavini. *A burocracia e os desafios da transição socialista*. São Paulo: Xamã: Anita Garibaldi, 2002.

\_\_\_\_\_. *Conselhos e democracia: em busca da participação e da socialização*. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

MARX, Karl. *A guerra civil na França*. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2011

\_\_\_\_\_. *A luta de classes na França entre 1848 a 1850*. Trad. Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2012

\_\_\_\_\_. *A questão judaica*. 4. ed., São Paulo: Centauro, 2003

\_\_\_\_\_. *Crítica da filosofia do direito de Hegel*. Trad. Rubens Enderle, Leonardo de Deus. 2. ed. rev., São Paulo: Boitempo, 2010.

\_\_\_\_\_. *Manuscritos econômico-filosóficos*. São Paulo: Boitempo, 2004.

\_\_\_\_\_. *O 18 de Brumário de Luis Bonaparte*. Trad. Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2011.

\_\_\_\_\_. *O capital. Livro I; processo de produção do capital*. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MASCARO, Alysson Leandro. *Crítica da legalidade e do Direito brasileiro*. São Paulo: Quartier Latin, 2003.

\_\_\_\_\_. *Estado e forma política*. São Paulo: Boitempo, 2013.

\_\_\_\_\_. *Introdução ao estudo do direito*. 1.ed. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

\_\_\_\_\_. *Utopia e direito: Ernst Bloch e a ontologia jurídica da utopia*. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

MÜLLER, Rudolf Wolfgang; NEUSÜB, Christel. The `Welfare-State Illusion`and the Contradiction Between Wage Labour and Capital. In: HOLLOWAY, John; PICCIOTTO, Sol (eds.). *State and Capital: a marxista debate*. Londres: Edward Arnold, 1978.

NAVES, Márcio Bilharino. A democracia e seu não lugar. *Idéias*. Campinas: IFCH/Unicamp, nova série, n. 1, 2010.

\_\_\_\_\_. A democracia na transição socialista. *Outubro*. n.4, 2000.

\_\_\_\_\_. *As questões do direito em Marx*. São Paulo: Outras Expressões / Dobra Editorial, 2014.

\_\_\_\_\_. *Marx: ciência e revolução*. 2. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

\_\_\_\_\_. *Marxismo e direito: um estudo sobre Pachukanis*. São Paulo: Boitempo, 2008.

\_\_\_\_\_. (org.). *Presença de Althusser*. Campinas: IFCH/ Unicamp, 2010. (Coleção Ideias, v.9)

\_\_\_\_\_. Stalinismo e capitalismo: a disciplina do açoite. *Outubro*. n.2, 1998.

PACHUKANIS, E. B. *Teoria geral do direito e marxismo*. Trad. Paula Vaz de Lima, São Paulo: Boitempo, 2017.

POSTONE, Moishe. *Tempo, trabalho e dominação social: uma reinterpretação da teoria crítica de Marx*. Trad. Amilton Reis, Paulo César Castanheira., 1.ed., São Paulo: Boitempo, 2014.

POULANTZAS, Nicos. *O Estado, o poder, o socialismo*. Trad. Rita Lima, 4. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

\_\_\_\_\_. *Poder político e classes sociais*. Porto: Portucalense, 1971.

RUBIN, Isaak Illich. *A teoria marxista do valor*. Trad. José Bonifácio de S. Amaral Filho, São Paulo, Polis, 1987.

SAES, Décio. *Estado e democracia: ensaios teóricos*. Campinas: Editora da IFCH/Unicamp, 1998.

SAFATLE, Vladimir. *Lacan*. 2.ed. São Paulo: Publifolha, 2013.

SAMPEDRO, Francisco. A teoria da ideologia de Althusser. In: NAVES, Márcio Bilharino (org.) *Presença de Althusser*. Campinas, SP: Unicamp/IFCH, 2010. (Coleção Idéias, v. 9)

STREECK, Wolfgang. *Tempo comprado: a crise adiada do capitalismo democrático*. Trad. Marian Toldy e Teresa Toldy. Lisboa: Actual, 2013, formato kobo.

STUCKA, P. *Direito e luta de classes: teoria geral do direito*. São Paulo: Acadêmica, 1988.

THÉVENIN, Nicole-Édith. Ideologia jurídica e ideologia burguesa: (ideologia e práticas artísticas). In: NAVES, Márcio Bilharino (org.) *Presença de Althusser*. Campinas, SP: Unicamp/IFCH, 2010. (Coleção Idéias, v. 9)

THWAITES REY, Mabel. *La autonomía como búsqueda: el Estado como contradicción*. Buenos Aires: Prometeo, 2004.

WOOD, Ellen Meiksins. *Democracia contra capitalismo: a renovação do materialismo histórico*. Trad. Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2011.

ZIZEK, Slavoj. *As metástases do gozo: seis ensaios sobre a mulher e a causalidade*. Trad. Miguel Serras Pereira. Lisboa: Relógio D'Água, 2006.

\_\_\_\_\_. *Como ler Lacan*. Trad. Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

\_\_\_\_\_. *Um mapa da ideologia*. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

\_\_\_\_\_. *Violência – Seis notas à margem*. Trad. Miguel Serras Pereira. Lisboa: Relógio D'Água, 2009.